
**CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Celebrado Entre

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
como Cedente

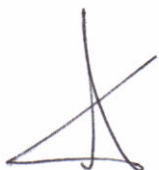
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Cessionária

LUCHESI ADVOGADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS
como Agente de Cobrança Judicial

e

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.
Como Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial

Datado de 10 de abril de 2019





**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

**Registro
nº 1221608 de 11/04/2019**

Protocolado sob Número:.....: * **1420155** em: 11/04/2019

Apresentante:.....: **ROTAM DO BRASIL AGROQUIMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**

Contratante/Parte:.....: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Natureza:.....: **CESSÃO DE DIREITOS**

Certidão

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 11/04/2019, o qual foi protocolado sob nº **1420155**, tendo sido registrado sob nº **1221608** no livro de registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas- SP, na presente data.

Custas e Emolumentos

Oficial	R\$	3031,16
Estado	R\$	861,50
Ipesp:	R\$	589,64
Sinoreg:	R\$	159,53
TJSP:	R\$	208,03
ISS:	R\$	159,14
M.P.:	R\$	145,49
Diligencias:	R\$	0,00
Custas:	R\$	5154,49
Diversos:	R\$	0,00

Recibo

Recebi, relativamente ao pagamento das custas e emolumentos devidos pelo registro do título, (Lei Estadual nº 11331 de 26/12/2002), nesta data, a importância discriminada, sendo verbas repassadas aos respectivos titulares, conforme documentos arquivados em cartório.

Campinas, 11/04/2019

Escrevente Autorizado

FELIPE ARAUJO VIEIRA
Oficial Substituto

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARAVEL DO REGISTRO ACIMA DESCRITO



1223254TIET000009283FX19X

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site da corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	7
2. CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	38
3. PAGAMENTO DO VALOR DE CESSÃO E AJUSTE DO VALOR DE CESSÃO E DO VALOR DE CESSÃO ADICIONAL	43
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO OU DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS	48
5. RENOVAÇÃO E CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS PELA CESSIONÁRIA, REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA E EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO	51
6. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	57
7. RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	58
8. COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS, POLÍTICA DE CRÉDITO DA CEDENTE E CONDIÇÕES DE PRÉ-PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO	64
9. DECLARAÇÕES	68
10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE	71
11. RECOMPRA FACULTATIVA	74
12. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	77
13. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS	88
14. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO	89
15. INDENIZAÇÃO	90
16. TUTELA ESPECÍFICA	90



17. NOTIFICAÇÕES	91
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	93
19. FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL.....	93
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	99
ANEXO II – MODELO DE CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO.....	125
ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO	128
ANEXO IV - TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	132
ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS.....	137
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECOMPRA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	145
ANEXO VII – DEVEDORES DA PRIMEIRA CESSÃO	149
ANEXO VIII – DEVEDORES POTENCIAIS.....	155
ANEXO IX –RELATÓRIO DA CARTEIRA	185
ANEXO X – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO DA CEDENTE.....	188



jurídico
V



CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

1. **ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com sede situada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, 125/97, Bairro Sousas, CEP 13106-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.772.606/0001-69, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");
2. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária", "Securitizedora" ou "Emissora");
3. **LUCESI ADVOGADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500, 16º andar, Torre Nova York, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos ("Agente de Cobrança Judicial"); e
4. **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua do Bosque, 1.589, conjunto 1401, Bloco Capitolum, Barra Funda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial").

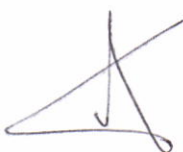
A Cedente, a Cessionária, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, quando referidos em conjunto, serão adiante denominados "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

Considerando que:

- (i) a Cedente tem como principal atividade econômica a importação, exportação, indústria e comércio de produtos agroquímicos herbicidas, inseticidas, fungicidas, reguladores de crescimento; agentes biológicos de controle, desfolhantes; dessecantes, raticidas; acaricidas, coadjuvantes; inoculantes; nematocidas; produtos para tratamento de sementes; corretivos de solo; formicidas; ferromônios; fertilizantes foliares e de solo; produtos domissanitários; equipamentos para preparo do solo, plantio, tratamento fitossanitário, produção, colheita e processamento de produtos agrícolas; equipamentos e sistemas

eletrônicos e computacionais para monitoramento e geração de dados de uso agrícola; produtos veterinários, vacinas, antibióticos, complexos vitamínicos, carrapaticidas, inseticidas e vermífugos, observado que alguns desses produtos são objeto de Operações de Compra e Venda a prazo com os Devedores;

- (ii) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios e eventuais garantias;
- (iii) as Operações de Compra e Venda são formalizadas por meio de (i) Duplicatas emitidas pela Cedente sem o aceite do respectivo Devedor acompanhadas pelos Comprovantes de Entrega, com assinatura dos Devedores ou de seus respectivos representantes, como comprovação da entrega dos Insumos; e (ii) Notas Fiscais;
- (iv) a Cedente é a legítima e única titular de Direitos Creditórios do Agronegócio devidos no âmbito das Operações de Compra e Venda, e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (v) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM nº 600/18;
- (vi) a Cessionária tem interesse em adquirir, (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados nos Anexo I deste Contrato de Cessão, cujas características atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nesta data, para fins de emissão dos CRA, e (b) na Renovação, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam, nos termos e condições previstos neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e às Condições de Cessão;
- (vii) conforme estabelecido no Termo de Securitização celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário, os CRA serão emitidos em 5 (cinco) séries, observado que a 1ª (primeira) série será de CRA Seniores, a 2ª (segunda) série de CRA Mezanino A, a 3ª (terceira) série de CRA Mezanino B, 4ª (quarta) série de CRA Mezanino C e a 5ª (quinta) série de CRA Subordinados, e que (a) os CRA Seniores, os CRA Mezanino A e os CRA Mezanino B serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, (b) os CRA Mezanino C serão objeto de colocação privada; e (c) os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada junto à Cedente, em montante equivalente a 21% (vinte e um por cento) do Valor Total da Emissão, conforme



apurado na Data de Emissão;

- (viii) por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e de Escriturador, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** foi contratada pela Cessionária para, entre outras atribuições, ser responsável pela escrituração dos CRA, pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
- (ix) a Cedente somente cederá Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e caso sejam atendidas, cumulativamente, às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, caso aplicável, e às Condições de Cessão, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (x) a formalização dos Créditos do Agronegócio, assim como a cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão feitas pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, enquanto a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança Judicial, dentro dos limites e nas situações estabelecidas neste Contrato de Cessão e no Contrato de Formalização e Cobrança; e
- (xi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.


Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

6

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>"Agente de Análise de Performance de Recebíveis"</u>	Significa a empresa responsável pela análise de performance de recebíveis da Cedente e elaboração do Relatório de Performance Histórica da Carteira, a qual será remunerada exclusivamente pela Cedente.
<u>"Agente de Cobrança Judicial"</u>	Significa o LUCHESI ADVOGADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS , conforme qualificado no preâmbulo deste Contrato de Cessão, responsável pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>"Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial"</u>	Significa a AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA , conforme qualificado no preâmbulo deste Contrato de Cessão, responsável pela verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como pela cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>"Agentes de Formalização e Cobrança"</u>	Significa o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial quando referidos em conjunto.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	Significa a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE 35.9.0530605-7, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.



"Ajuste do Valor de Cessão"	Significa o ajuste do Valor de Cessão apurado: (i) em cada Data de Verificação, nos termos do item 3.4 deste Contrato de Cessão; ou (ii) na hipótese da Resolução Total da Cessão, nos termos do item 7.3.3 deste Contrato de Cessão.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Securitização, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, que deverá respeitar o disposto nos itens 5.1.24 e seguintes do Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"Assembleia dos Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral dos Titulares de CRA, realizada na forma do item 14 do Termo de Securitização.
"Aviso de Recebimento"	Significa o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão pelos respectivos Devedores;
"Auditor Independente"	Significa a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 105, 12º andar, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou outro auditor independente que venha a substituí-lo na forma prevista no Termo de Securitização, responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 600/18, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
"B3"	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob



Jurídico



	o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>Banco Liquidante</u> "	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Cessionária aos Titulares de CRA, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
" <u>Boletim de Subscrição de CRA Subordinados</u> ":	Significa o boletim de subscrição de CRA Subordinado, por meio do qual a Cedente subscreverá os CRA Subordinados.
" <u>Boletins de Subscrição</u> ":	Significam os Boletins de Subscrição de CRA Seniores, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino A, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino B, os Boletins de Subscrição de CRA Mezanino C e o Boletim de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
" <u>Boletins de Subscrição de CRA Mezanino A</u> ":	Significam os boletins de subscrição de CRA Mezanino A, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Mezanino A.
" <u>Boletins de Subscrição de CRA Mezanino B</u> ":	Significam os boletins de subscrição de CRA Mezanino B, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Mezanino B.
" <u>Boletins de Subscrição de CRA Mezanino C</u> ":	Significam os boletins de subscrição de CRA Mezanino C, por meio do qual os investidores subscreverão os CRA Mezanino C.
" <u>Boletins de Subscrição de CRA Seniores</u> ":	Significam os boletins de subscrição de CRA Seniores, por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA Seniores.
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> "	Significa a República Federativa do Brasil.



<u>"Cedente"</u>	Significa a ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão, cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Cessão Adicional"</u>	Significa a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que será formalizada por meio de assinatura de um Termo de Cessão, mediante o pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, desde que sejam observados, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão.
<u>"Cessionária"</u> <u>"Securizadora"</u>	ou Significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão.
<u>"CETIP21"</u>	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CNPJ/ME"</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Colocação Privada"</u>	Significa a colocação privada dos CRA Mezanino C e dos CRA Subordinados, sendo que esses últimos serão colocados para a Cedente.
<u>"Comprovantes de Entrega"</u>	Significam os comprovantes de entrega dos Insumos pela Cedente aos Devedores, que poderão corresponder a canhotos de notas fiscais emitidas pela Cedente em razão das Operações de Compra e Venda,



	com assinatura dos Devedores ou de seus respectivos representantes.
<u>"Condições de Cessão"</u>	Significam as condições descritas no item 4.2 deste Contrato de Cessão e no item 4.8 do Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Cessionária.
<u>"Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u>	Significam as condições descritas no item 5.3 deste Contrato de Cessão e no item 4.11 do Termo de Securitização, as quais deverão ser atendidas para que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam cedidos pela Cedente à Cessionária.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A. , sob o nº 4875-5, agência nº 3396, movimentada exclusivamente pela Cessionária, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 63000-4, agência nº 3360-x ou qualquer outra conta informada pela Cedente, movimentada exclusivamente pela Cedente, na qual serão realizados os pagamentos do Valor de Cessão, do Valor de Cessão Adicional e de todos os demais valores devidos à Cedente no âmbito deste Contrato de Cessão.
<u>"Contador do Patrimônio Separado"</u>	Significa a M. Tendolini Consultoria Contábil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.



<p><u>"Contrato de Cessão"</u></p>	<p>Significa este <i>"Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"</i>, celebrado em 10 de abril de 2019 entre a Cessionária, a Cedente, o Agente de Cobrança Judicial e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e prometeu ceder Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Cessionária.</p>
<p><u>"Contrato de Distribuição"</u></p>	<p>Significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 28ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda."</i>, celebrado em 10 de abril de 2019 entre a Cessionária, o Coordenador Líder e a Cedente.</p>
<p><u>"Contrato de Formalização e Cobrança"</u></p>	<p>Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças"</i>, celebrado em 10 de abril de 2019 entre a Cessionária, o Agente de Cobrança Judicial, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, com interveniência e anuência da Cedente e do Custodiante, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança foram contratados para prestação de serviços de verificação da formalização e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio.</p>
<p><u>"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador"</u></p>	<p>Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador e Custodiante e Outras Avenças"</i>, celebrado em 10 de abril de 2019 entre a Cessionária, a Cedente e o Custodiante, por meio do qual o Custodiante foi contratado para a prestação de serviços de escrituração dos CRA e custódia dos Documentos Comprobatórios.</p>
<p><u>"Contratos de Hedge"</u></p>	<p>Significam os <i>"Contratos de Opção de Compra sobre</i></p>



	<p><i>Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia – Modelo Europeu”, negociados na B3, a serem celebrados pela Cessionária, respeitados os critérios previstos nos itens 4.14 e seguintes do Termo de Securitização.</i></p>
<p><u>“Coordenador Líder”</u></p>	<p>Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.</p>
<p><u>“CRA”</u></p>	<p>Significam os CRA Seniores, os CRA Mezanino A, os CRA Mezanino B, os CRA Mezanino C e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.</p>
<p><u>“CRA em Circulação”</u></p>	<p>Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA previstos neste Termo de Securitização, dentre outros, significa a totalidade dos CRA Públicos em circulação no mercado, excluídos aqueles (i) de titularidade da Emissora, de seus sócios, diretores e, funcionários, (ii) que a Emissora possuir em tesouraria, (iii) de titularidade dos prestadores de serviços da Oferta, de seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas, (iv) de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado e (v) de titularidade da Cedente ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico, de seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas, incluindo cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.</p>
<p><u>“CRA Mezanino A”</u></p>	<p>Significam os CRA da 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Securitizadora, os quais se subordinam aos CRA Seniores para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino A.</p>

Jurídico
V

"CRA Mezanino B"

Significam os CRA da 3ª (terceira) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Cessionária, os quais, em conjunto com os CRA Mezanino C, se subordinam aos CRA Seniores e aos CRA Mezanino A para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino B. Para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino B, não há qualquer subordinação entre os CRA Mezanino B e os CRA Mezanino C.

"CRA Mezanino C"

Significam os CRA da 4ª (quarta) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Securitizadora, os quais, em conjunto com os CRA Mezanino B, se subordinam aos CRA Seniores e aos CRA Mezanino A para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino C. Para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino C, não há qualquer subordinação entre os CRA Mezanino C e os CRA Mezanino B.

"CRA Públicos"

Significam os CRA Seniores, os CRA Mezanino A e os CRA Mezanino B, quando referidos em conjunto.

"CRA Seniores"

Significam os CRA da 1ª (primeira) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Securitizadora, os quais não se subordinam a nenhuma outra classe ou série de CRA para efeitos de amortização e pagamento da Remuneração dos CRA Seniores.

"CRA Subordinados"

Significam os CRA da 5ª (quinta) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Securitizadora, os quais se subordinam aos CRA Seniores, aos CRA Mezanino A, aos CRA Mezanino B e aos CRA Mezanino C para efeitos de pagamento de remuneração e amortização e deverão ser subscritos pela Cedente.

"Créditos do Agronegócio"

Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos pela Cessionária, em razão da sua cessão, pela Cedente, conforme identificados no Anexo I do Termo de Securitização e Anexo I deste Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos pela Cessionária, por meio da assinatura do Termo de Cessão, os Créditos do

	Agronegócio Adicionais serão inseridos na presente definição de Créditos do Agronegócio.
<u>"Créditos do Agronegócio Adicionais"</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que serão adquiridos pela Cessionária, em razão da sua cessão, pela Cedente, mediante formalização do Termo de Cessão e/ou Termo de Substituição, desde que atendidas as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Significam os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pela Cessionária e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, nos termos do item 4.1 deste Contrato de Cessão e do item 4.7 do Termo de Securitização.
<u>"Custodiante"</u> <u>"Escriturador"</u>	ou Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-la na forma prevista no Termo de Securitização.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aquisição"</u>	Significa cada data em que Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais são adquiridos pela Emissora.
<u>"Data de Emissão"</u>	Significa a data de emissão dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização.
<u>"Data de Integralização"</u>	Significa a data em que ocorrer a integralização de CRA por parte dos Investidores e da Cedente.
<u>"Data de Ocorrência"</u>	Significa cada data de ocorrência de Amortização Antecipada ou Resgate Antecipado dos CRA, observada



	<p>a Ordem de Alocação de Recursos, que deverá necessariamente corresponder ao 6º (sexto) Dia Útil (i) subsequente a cada Data Limite de Renovação, na hipótese dos itens 5.1.22(i) e 5.1.21(ii) do Termo de Securitização ou dos itens 5.7(i) e 5.7(ii) deste Contrato de Cessão; (ii) de cada mês subsequente na hipótese do item 5.1.21 do Termo de Securitização ou do item 5.6 deste Contrato de Cessão; e/ou (iii) de cada mês subsequente à última Data Limite de Renovação, na hipótese do item 5.1.21(iii) do Termo de Securitização ou item 5.7(iii) deste Contrato de Cessão.</p>
<p><u>"Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores"</u></p>	<p>Significa cada uma das seguintes datas de pagamento ordinária da Remuneração dos CRA Seniores aos Titulares de CRA Seniores:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) 30 de junho de 2020;(b) 30 de junho de 2021;(c) 30 de junho de 2022; e(d) 30 de junho e 2023
<p><u>"Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA"</u></p>	<p>Significa a data esperada de resgate antecipado dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2022, correspondente à data limite de vencimento dos Créditos do Agronegócios.</p>
<p><u>"Data de Vencimento Legal dos CRA"</u></p>	<p>Significa a data de vencimento legal dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2023, correspondente à última Data de Pagamento Ordinária de Remuneração dos CRA Seniores.</p>
<p><u>"Data de Verificação"</u></p>	<p>Significa (i) o 5º (quinto) Dia Útil dos meses de junho, outubro e dezembro de cada ano ou (ii) toda data na qual a Cessionária verificar que a aplicação do Desconto Cedente em relação a determinado Crédito do Agronegócio possa resultar em um Valor Real do Crédito do Agronegócio menor que o Valor Considerado do Crédito do Agronegócio.</p>
<p><u>"Data Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento"</u></p>	<p>Significa cada uma das seguintes datas limite para aquisição, pela Cessionária, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais com recursos do Montante</p>

Disponível decorrentes do Recebimento do Patrimônio no Primeiro Período de Vencimento:

- (a) 30 de setembro de 2019;
- (b) 30 de setembro de 2020; e/ou
- (c) 30 de setembro de 2021.

Na hipótese de qualquer das Datas Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento não coincidir com um Dia Útil, tal Data Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento será prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio com vencimento durante o Primeiro Período de Vencimento recebidos após a Data Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento aplicável, poderão ser utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação subsequente, observadas as demais condições definidas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

"Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento"

Significa cada uma das seguintes datas limite para aquisição, pela Cessionária, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais com recursos do Montante Disponível decorrentes do Recebimento do Patrimônio Separado no Segundo Período de Vencimento:


- (a) 31 de janeiro de 2020;
- (b) 31 de janeiro de 2021; e/ou
- (c) 31 de janeiro de 2022.

Na hipótese de qualquer das Datas Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento não coincidir com um Dia Útil, tal Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento será prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio com vencimento durante o Segundo Período de Vencimento recebidos após a Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento aplicável, poderão ser utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a

	Data Limite de Renovação subsequente, observadas as demais condições definidas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.
<u>"Datas Limite de Renovação"</u>	Significam, quando referidas em conjunto, a Data Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento e a Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento.
<u>"DDA"</u>	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
<u>"Desconto Aquisição"</u>	Significa o desconto informado pela Cedente à Cessionária na Data de Aquisição aplicável, que considera potenciais descontos que a Cedente pretende conceder a determinado Devedor na data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, observado o Desconto de Aquisição Mínimo.
<u>"Desconto Cedente"</u>	Significa o desconto a ser informado pela Cedente à Cessionária e ao Agente de Formalização e Cobrança com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. Caso a Cessionária verifique que a aplicação do Desconto Cedente em relação a determinado Crédito do Agronegócio possa resultar em um Valor Real do Crédito do Agronegócio menor que o Valor Considerado do Crédito do Agronegócio, tal desconto somente será concedido após o pagamento de eventual Ajuste do Valor de Cessão pela Cedente.
<u>"Desconto de Aquisição Mínimo"</u>	Significa o desconto aplicado na eventual diminuição do valor do Crédito do Agronegócio ou do Crédito do Agronegócio Adicional com o objetivo de atender às Condições de Cessão e/ou às declarações da Cedente realizadas por ela neste Contrato de Cessão.
<u>"Despesas"</u>	Significam quaisquer das despesas descritas no item 12.2 deste Contrato de Cessão ou no item 8.1 do Termo de Securitização.
<u>"Devedores"</u>	Significam os clientes da Cedente, na qualidade de



	<p>produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, de cooperativas ou distribuidores, que celebraram as Operações de Compra e Venda com a Cedente, observado que, na hipótese do Devedor ser um distribuidor, este deverá ter demonstrado que os Créditos do Agronegócio estão explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou títulos de crédito representativos de vendas a produtores rurais, nos termos do item 2.17 deste Contrato de Cessão e do item 5.1.35.2 do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Devedores da Primeira Cessão"</u></p>	<p>Significam os Devedores dos Créditos do Agronegócio cedidos pela Cedente na Primeira Cessão, conforme descritos e identificados no Anexo VII deste Contrato de Cessão e no Anexo X do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Devedores Potenciais"</u></p>	<p>Significam os Devedores potenciais dos Créditos do Agronegócio Adicionais a serem cedidos nas Cessões Adicionais, conforme descritos e identificados no <u>Anexo VIII</u> deste Contrato de Cessão, no <u>Anexo XI</u> do Termo de Securitização e no Relatório de Performance Histórica da Carteira.</p>
<p><u>"Dia Útil"</u></p>	<p>Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA Seniores, da Remuneração dos CRA Mezanino A, da Remuneração dos CRA Mezanino B, da Remuneração dos CRA Mezanino C e da Remuneração dos CRA Subordinados será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.</p>
<p><u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u></p>	<p>Significam os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra os Devedores em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores,</p>



	conforme representadas por (i) Duplicatas emitidas pela Cedente, acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega; e (ii) Notas Fiscais.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos à Cessionária, pela Cedente, no âmbito da Renovação.
<u>"Documentos Adicionais do Distribuidor"</u>	Significam os instrumentos contratuais ou títulos de crédito que evidenciem a venda do respectivo Devedor distribuidor a produtores rurais, devidamente formalizados pelo Devedor distribuidor e os produtores rurais, nos termos do item 5.1.35.2.1 do Termo de Securitização.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significam: (i) os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam, (a) as Notas Fiscais; e (b) as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entregas; (ii) o Contrato de Cessão, eventuais Termos de Cessão e Termos de Substituição e o Termo de Securitização, bem como os eventuais aditamentos a estes documentos; (iii) as Notificações de Cessão com os respectivos Avisos de Recebimento.
<u>"Documentos da Operação"</u>	Significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais do Distribuidor; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Formalização e Cobrança; (iv) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e de Escriturador; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o presente Contrato de Cessão; e (viii) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada.
<u>"Duplicatas"</u>	as duplicatas, sem aceite dos Devedores que evidenciam a formalização das Operações de Compra e Venda, emitidas nos termos da Lei nº 5.474.
<u>"Efeito Vagão"</u>	Significa o efeito contábil aplicado a todos os Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor, que

Jurídico
V

	consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes ao Crédito do Agronegócio do devido por referido Devedor que apresente maior atraso no pagamento.
<u>"Emissão"</u>	Significa a emissão dos CRA Seniores, dos CRA Mezanino A, dos CRA Mezanino B, dos CRA Mezanino C e dos CRA Subordinados.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	Significam os encargos moratórios previstos no item 18.1 deste Contrato de Cessão e no item 5.1.31 do Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Aceleração e Vencimento"</u>	Significam os eventos descritos no item 5.7 deste Contrato de Cessão e no item 5.1.22 do Termo de Securitização, que, caso sejam verificados, implicarão a interrupção definitiva da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora e a ocorrência da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, com recursos referentes ao Montante Disponível para Amortização e Resgate, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
<u>"Eventos de Desalavancagem"</u>	Significam os eventos descritos no item 5.6 deste Contrato de Cessão e no item 5.1.21 do Termo de Securitização, que, caso sejam verificados, implicarão a ocorrência da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, com recursos referentes ao Montante Disponível para Amortização e Resgate, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos previstos no Termo de Securitização.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	Significa qualquer dos eventos descritos no item 10.1 do Termo de Securitização, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Evento de Resolução"</u>	Significa qualquer um dos eventos descritos no item 7.1 deste Contrato de Cessão.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	Significa o fundo de despesas mantido na Conta Centralizadora para pagamento de Despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, no âmbito da



Jurídico
V



	<p>Emissão, com montante equivalente ao somatório: (i) do Valor de Despesas Ordinárias; e (ii) do Valor de Despesas Extraordinárias, a ser recomposto conforme o mecanismo descrito no item 12.3 deste Contrato de Cessão e no item 8.3 do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Fundo de Reserva"</u></p>	<p>Significa o fundo de provisão mantido na Conta Centralizadora para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores, conforme condições previstas no item 12.8 deste Contrato de Cessão e no item 8.4 do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Garantias Compartilhadas"</u></p>	<p>Significam quaisquer garantias de pagamento dos Créditos do Agronegócio originalmente constituídas em favor da Cedente, mas que, em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso, passaram ou vierem, respectivamente, a ser compartilhadas com a Cessionária em razão deste Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão, conforme o caso.</p>
<p><u>"IGP-M"</u></p>	<p>Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
<p><u>"Índice de Renegociações e Recompras"</u></p>	<p>Significa o índice calculado periodicamente pela Securitizadora, com relação aos últimos 12 (doze) meses da respectiva data de apuração, resultante da razão entre (i) o somatório do Valor Presente dos Créditos do Agronegócio apurado em cada Data de Aquisição, conforme o caso, referente a todos os Créditos do Agronegócio renegociados e/ou recomprados pela Cedente desde a Data de Emissão até a data de apuração; e (ii) o Valor Total da Emissão.</p>
<p><u>"Instituições Autorizadas"</u></p>	<p>Significam quaisquer das instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo grupo econômico inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Itaú Unibanco S.A.; ou (iv) o Banco Santander (Brasil) S.A.</p>
<p><u>"Instrução CVM nº 476/09"</u></p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de</p>



Jurídico



	2009, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM nº 480/09</u> "	Significa a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM nº 583/16</u> "	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.
" <u>Instrução CVM nº 600/18</u> "	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada.
" <u>Insumos</u> "	Significam os insumos agrícolas comercializados pela Cedente com os Devedores, no âmbito das Operações de Compra e Venda.
" <u>Investidores</u> "	Significam os Investidores Qualificados e/ou os Investidores Profissionais Titulares dos CRA Públicos.
" <u>Investidores Profissionais</u> "	os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539.
" <u>Investidores Qualificados</u> "	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539.
" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei nº 5.474/68</u> "	A Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
" <u>Lei nº 9.514/97</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, aplicável à Emissão, de acordo com o comunicado emitido pela CVM em 18 de novembro de 2008.
" <u>Lei nº 10.931/04</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei nº 11.076/04</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei nº 12.862/13"	Significa a Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, conforme alterada.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Disponível"	Significa o valor disponível no Patrimônio Separado para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em razão do recebimento, pela Cessionária, na Conta Centralizadora, dos Recebimentos do Patrimônio Separado, caso não seja verificado algum Evento de Desalavancagem e/ou Evento de Aceleração de Vencimento. Enquanto não utilizados para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
"Montante Disponível para Amortização e Resgate"	Significa valores referentes aos Recebimentos do Patrimônio Separado os quais, caso seja verificado algum Evento de Desalavancagem e/ou Evento de Aceleração de Vencimento, serão retidos para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
"Montante Retido"	Significa a parcela do Valor de Cessão ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, que será retido na Conta Centralizadora até que sejam atendidas as condições previstas nos itens 3.1.2 e 3.2.2 deste Contrato de Cessão. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
"Notas Fiscais"	Significam as notas emitidas pela Cedente, nos termos da Lei nº 12.862/13, para formalização das Operações de Compra e Venda como comprovação da entrega dos Insumos.
"Notificação de Cessão"	Significa a "Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio" a ser enviada, pela Cedente a cada um dos Devedores, por intermédio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme modelo constante no <u>Anexo II</u> deste Contrato de Cessão.



<p><u>"Oferta"</u></p>	<p>Significa a oferta pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Públicos, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Instrução CVM nº 600/18.</p>
<p><u>"Opção de Substituição"</u></p>	<p>Significa a opção de substituição dos Créditos do Agronegócio, que poderá ser exercida pela Cedente: (i) na ocorrência de um Evento de Resolução; ou (ii) nas hipóteses em que a Recompra Facultativa estiver autorizada, desde que observados os requisitos indicados no artigo 9º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 600/18, conforme formalizada por meio do Termo de Substituição.</p>
<p><u>"Operações de Compra e Venda"</u></p>	<p>Significam as operações de compra e venda de Insumos com pagamento a prazo, cujas obrigações de entrega dos Insumos tenham sido integralmente cumpridas pela Cedente, conforme formalizadas por meio de (i) Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega; e (ii) Notas Fiscais.</p>
<p><u>"Ordem de Alocação de Recursos"</u></p>	<p>Significa a ordem de alocação de recursos para o Patrimônio Separado, conforme item 13 do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Outros Ativos"</u></p>	<p>Significam (i) títulos públicos federais, (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais contratadas com as Instituições Autorizadas, ou (iii) certificados de depósito bancário contratos com qualquer das Instituições Autorizadas, observado o disposto no artigo 7º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18.</p>
<p><u>"Patrimônio Separado"</u></p>	<p>Significa o patrimônio constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário, pela Cessionária, composto (i) pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; (iii) pelo Montante Disponível; (iv) pelo Montante Disponível para Amortização e Resgate; (v) pelo Montante Retido; (vi) pelos direitos oriundos dos Contratos de Hedge; (vii) pelos Outros Ativos; (viii) pela Garantias Compartilhadas; (ix) pelos valores que venham a ser depositados na Conta</p>



	Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (b) daqueles relativos ao Recebimento do Patrimônio Separado; e (c) dos valores referentes à integralização dos CRA; e (d) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (ix) acima, conforme aplicável, a exemplo, mas sem limitação, das Garantias Compartilhadas.
<u>"Período de Capitalização dos CRA Seniores"</u>	Significa, para os CRA Seniores, com relação aos pagamentos de Remuneração dos CRA Seniores nas Datas de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores, o período que (i) se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores subsequente, exclusive; ou (ii) se inicia na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores imediatamente posterior, exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA Seniores sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Legal dos CRA.
<u>"Período de Capitalização dos CRA Mezanino A"</u>	Significa, para os CRA Mezanino A o período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos CRA, exclusive.
<u>"Período de Capitalização dos CRA Mezanino B"</u>	Significa, para os CRA Mezanino B o período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos CRA, exclusive.
<u>"Período de Capitalização dos CRA Mezanino C"</u>	Significa, para os CRA Mezanino C o período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos CRA, exclusive.
<u>"Período de Capitalização dos CRA Subordinados"</u>	Significa, para os CRA Subordinados, o período que se inicia desde a primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Vencimento Legal dos

<p><u>"Pessoas Vinculadas"</u></p>	<p>CRA, exclusive.</p> <p>Significam quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.</p>
<p><u>"Política de Crédito da Cedente"</u></p>	<p>Significa a política de crédito da Cedente utilizada para fins de definição sobre a celebração de Operações de Compra e Venda com os Devedores, conforme descrita no item 8.10 deste Contrato de Cessão e no item 4.27 do Termo de Securitização.</p>
<p><u>"Preço de Recompra"</u></p>	<p>Significa o valor do preço de recompra a ser pago pela Cedente à Cessionária em caso de Recompra Facultativa, pela Cedente, de determinado Crédito do Agronegócio, calculado nos termos do item 11.2 deste Contrato de Cessão.</p>
<p><u>"Preço de Resolução"</u></p>	<p>Significa o valor do preço de resolução a ser pago pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão</p>

"Primeira Cessão"

de qualquer dos Créditos do Agronegócio, calculado na forma do item 7.2 deste Contrato de Cessão.

Significa a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, mediante formalização deste Contrato de Cessão, e o pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Valor de Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA.

"Primeiro Período de Vencimento"

Significa o período que compreende as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio que ocorrem no 1º (primeiro) semestre de cada ano.

"Provisão para Devedores Duvidosos" ou "PDD"

Significa em cada data de cálculo, o percentual de perda aplicável com relação ao pagamento do Crédito do Agronegócio, considerando-se o Efeito Vagão, conforme descrito abaixo:

- A. 100% (cem por cento) de perda para todos os Créditos do Agronegócio (i) não pagos em até 90 (noventa) dias contados da data original de vencimento ou (ii) não pagos até a data de vencimento de eventual renegociação;
- B. 50% (cinquenta por cento) de perda para os demais Créditos do Agronegócio vincendos devidos por qualquer Devedor de um Crédito do Agronegócio Adicional provisionado nos termos do item (A) acima; e
- C. 50% (cinquenta por cento) para Créditos do Agronegócio renegociados pela Emissora com os respectivos Devedores, não pagos até a data de eventual negociação.

"Razão de Garantia CRA Mezanino A"

Significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, calculada pela Securitizadora



Jurídico
V

para fins de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, da data de cálculo:

$$\frac{(\alpha - \beta)}{\alpha}$$

Onde:

- α montante composto pelo somatório: **(i)** do Valor Presente Ajustado dos Créditos do Agronegócio não vencidos na data de cálculo; **(ii)** dos valores disponíveis na Conta Centralizadora; e **(iii)** do saldo das aplicações em Outros Ativos, subtraídos do saldo do: **(a)** Fundo de Despesas; e **(b)** Montante Retido; e
- β montante composto pelo somatório, na respectiva data do cálculo: (i) o saldo devedor dos CRA Seniores; e (ii) o saldo devedor dos CRA Mezanino A.

"Razão de Garantia CRA Sênior"

Significa a razão expressa em percentuais resultante da seguinte fórmula, calculada pela Securitizadora na data de cálculo:

$$\frac{(\alpha - \beta)}{\alpha}$$

Onde:

- α montante composto pelo somatório: **(i)** do Valor Presente Ajustado dos Créditos do Agronegócio não vencidos na data de cálculo; **(ii)** dos valores disponíveis na Conta Centralizadora; e **(iii)** do saldo das aplicações em Outros Ativos, subtraídos do saldo do: **(a)** Fundo de Despesas; e **(b)** Montante Retido; e
- β o saldo devedor dos CRA Seniores, na data do cálculo.

Na hipótese do resgate dos CRA Seniores, a Razão de Garantia CRA Sênior equivalerá a 100%.



"Razões de Garantia"	Significa a Razão de Garantia CRA Seniores e a Razão de Garantia CRA Mezanino A, quando referidas em conjunto.
"Razões de Garantia Base"	Significa a Razão de Garantia Base CRA Sênior e a Razão de Garantia Base CRA Mezanino A, quando referidas em conjunto.
"Razão de Garantia Base CRA Sênior"	Significa a Razão de Garantia CRA Sênior que, uma vez calculada, deverá observar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento);
"Razão de Garantia Base CRA Mezanino A"	Significa a Razão de Garantia CRA Mezanino A que, uma vez calculada, deverá observar o percentual mínimo de 24% (vinte e quatro por cento);
"Recebimento do Patrimônio Separado"	Significa os valores recebidos pela Cessionária, na Conta Centralizadora, referentes (i) ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais; (ii) ao pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra; (iii) aos Contratos de Hedge; (iv) à cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança; e (v) os valores resultantes dos Contratos de Hedge, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, e quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão.
"Recompra Facultativa"	Significa a recompra, a critério da Cedente, nos termos da Cláusula 11, abaixo, que poderá ser realizada com relação aos Créditos do Agronegócio que se tornarem inadimplidos.



8



✓

<u>"Regime Fiduciário"</u>	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado instituído pela Cessionária na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Cessionária, até o integral pagamento dos CRA.
<u>"Relatório da Carteira"</u>	Significa o relatório de performance dos Créditos do Agronegócio, a ser elaborado com base no último Dia Útil de cada mês e divulgado no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente pela Emissora, que deverá conter, no mínimo, o conteúdo do <u>Anexo IX</u> deste Contrato de Cessão e do <u>Anexo XII</u> do Termo de Securitização.
<u>"Relatório de Performance Histórica da Carteira"</u>	Significa o relatório resultante da análise de performance de recebíveis da Rotam preparado pelo Agente de Análise de Performance de Recebíveis anteriormente à Primeira Cessão, o qual deve incluir a lista de Devedores Potenciais.
<u>"Remuneração dos CRA Seniores"</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Seniores, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.13 do Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Subordinados"</u>	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinados, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.17 do Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Mezanino A"</u>	Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino A, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.14 do Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Mezanino B"</u>	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Mezanino B, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.15 do Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA Mezanino C"</u>	Significa a remuneração que será paga ao Titular de CRA Mezanino C, calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.16 do Termo de Securitização.
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	Significa a Remuneração dos CRA Seniores, a Remuneração dos CRA Mezanino A, a Remuneração



	dos CRA Mezanino B, a Remuneração dos CRA Mezanino C e a Remuneração dos CRA Subordinados quando referidas em conjunto.
" <u>Renovação</u> "	Significa a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para compor o lastro dos CRA, de acordo com cada Cessão Adicional.
" <u>Reserva de Ajuste do Valor de Cessão</u> "	Significa o somatório do Ajuste do Valor de Cessão, quando positivo, apurado na data de pagamento de cada Crédito do Agronegócio, que permanecerá retido até o respectivo pagamento pela Cessionária à Cedente. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.
" <u>Resgate Antecipado</u> "	Significa o resgate antecipado total dos CRA, que será realizado nos termos previstos no Termo de Securitização.
" <u>Serasa</u> "	Significa a SERASA S.A.
" <u>Séries</u> "	Significa a 1ª (primeira) série da Emissão, composta por CRA Seniores, a 2ª (segunda) série da Emissão, composta por CRA Mezanino A, a 3ª (terceira) série da Emissão, composta por CRA Mezanino B, e a 4ª (quarta) série da Emissão, composta por CRA Mezanino C, e a 5ª (quinta) série da Emissão, composta por CRA Subordinados, quando referidas em conjunto.
" <u>Segundo Período de Vencimento</u> "	Significa o período que compreende as datas de vencimentos dos Créditos do Agronegócio que ocorrem no 2º (segundo) semestre de cada ano.
" <u>Spread CRA Mezanino A</u> "	Significa o fator acrescido no cálculo da Remuneração dos CRA Mezanino A de 8% (oito por cento) ao ano, calculado por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
" <u>Spread CRA Sênior</u> "	Significa o fator acrescido no cálculo da Remuneração dos CRA Sênior de 2,5% (dois inteiros e cinquenta



<p><u>"Serviços de Cobrança Extrajudicial"</u></p>	<p>centésimos por cento) ao ano, calculado por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i>, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p> <p>Significam os seguintes serviços a serem prestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo dos Serviços de Formalização: (i) emissão e envio de boletos em nome da Cessionária para pagamento pelos Devedores; (ii) conciliação dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto bancário ou, excepcionalmente, por meio de depósito registrado ou transferência eletrônica de recursos identificadas, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a monitorar os pagamentos realizados e eventuais inadimplementos; e (iii) cobrança extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, entre outras atividades, o reenvio de boletos de cobrança aos Devedores.</p>
<p><u>"Serviços de Cobrança Judicial"</u></p>	<p>Significam os seguintes serviços a serem prestados pelo Agente de Cobrança Judicial: (i) cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos; e (ii) execução de eventuais Garantias Compartilhadas, observados os procedimentos sobre cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos perante os Devedores e outros coobrigados, conforme o caso, estabelecidos no Contrato de Formalização e Cobrança.</p>
<p><u>"Serviços de Formalização"</u></p>	<p>Significam (a) os seguintes serviços a serem prestados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, sem prejuízo dos Serviços de Cobrança Extrajudicial: (i) análise da devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas acompanhadas dos Comprovantes de Entrega e das Notas Fiscais referentes a cada Operação de Compra e Venda, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e de que os mesmos constituem títulos executivos extrajudiciais; (ii) envio das</p>



	Notificações de Cessão à cada um dos Devedores; (iii) verificação do recebimento dos Avisos de Recebimento; (b) os seguintes serviços a serem prestados pelo Agente de Cobrança Judicial, sem prejuízo dos Serviços de Cobrança Judicial: emissão de parecer legal atestando, dentre outras disposições, a devida constituição e formalização dos Créditos do Agronegócio, por meio da verificação das Duplicatas acompanhadas dos Comprovantes de Entrega e das Notas Fiscais referentes a cada Operação de Compra e Venda, para assegurar que todos os requisitos de existência, validade e exequibilidade dos Créditos do Agronegócio foram atendidos e de que os mesmos constituem títulos executivos extrajudiciais.
<u>"Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino A"</u>	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente do Spread CRA Mezanino A, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>"Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino B"</u>	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>"Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino C"</u>	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>"Taxa de Remuneração dos CRA Seniores"</u>	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente do Spread CRA Sênior, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>"Taxa de Remuneração dos CRA Subordinados"</u>	Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>"Taxa DI"</u>	Significa as taxas médias diárias dos depósitos



	interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet http://www.b3.com.br .
“ <u>Termo de Cessão</u> ”	Significa o instrumento de formalização da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme modelo constante do <u>Anexo V</u> deste Contrato de Cessão.
“ <u>Termo de Cessão por Recompra</u> ”	Significa o termo de cessão dos Créditos do Agronegócio, a ser assinado entre Cedente e Cessionária em razão do exercício de uma Recompra Facultativa pela Cedente, conforme modelo indicado no <u>Anexo VI</u> deste Contrato de Cessão.
“ <u>Termo de Resolução de Cessão</u> ”	Significa o termo a ser formalizado na forma do <u>Anexo III</u> deste Contrato de Cessão no caso de um Evento de Resolução de Cessão, pelo qual a Cedente poderá realizar a Recompra Facultativa.
“ <u>Termo de Securitização</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.</i> ”, a ser celebrado nesta data entre a Cessionária e o Agente Fiduciário.
“ <u>Termo de Substituição</u> ”	Significa o instrumento de formalização da substituição de Créditos do Agronegócio, conforme modelo constante do <u>Anexo IV</u> deste Contrato de Cessão.
“ <u>Titular de CRA Subordinado</u> ”	Significa a Cedente, na qualidade de titular dos CRA Subordinados.
“ <u>Titulares de CRA</u> ”	Significam os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA Mezanino A, os Titulares de CRA Mezanino B, os Titulares de CRA Mezanino C e o Titular de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.



<u>"Titulares de CRA Mezanino A"</u>	Significam os Investidores titulares de CRA Mezanino A.
<u>"Titulares de CRA Mezanino B"</u>	Significam os Investidores titulares de CRA Mezanino B.
<u>"Titulares de CRA Mezanino C"</u>	Significam aos Investidores titulares de CRA Mezanino C.
<u>"Titulares de CRA Públicos"</u>	Significam os Titulares de CRA Seniores, os Titulares de CRA Mezanino A e os Titulares de CRA Mezanino B quando referidos em conjunto.
<u>"Titulares de CRA Seniores"</u>	Significam os Investidores titulares de CRA Seniores.
<u>"Valor de Cessão"</u>	Significa o preço pago pela Cessionária à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Primeira Cessão, conforme calculado nos termos do item 3.1 deste Contrato de Cessão.
<u>"Valor de Cessão Adicional"</u>	Significa o preço pago pela Cessionária à Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, calculado nos termos do item 3.2 deste Contrato de Cessão.
<u>"Valor de Despesas Extraordinárias"</u>	Significa o valor voltado para o pagamento de despesas extraordinárias da Emissão, que deverá ser recomposto ao Valor de Referência de Despesas Extraordinárias a cada Renovação.
<u>"Valor de Despesas Ordinárias"</u>	Significa o valor necessário para o pagamento das despesas ordinárias da Emissão, até o mês do último vencimento dos Créditos do Agronegócio, acrescido de 6 (seis) meses, retido na Data de Integralização ou recomposto a cada Renovação.
<u>"Valor Considerado do Crédito do Agronegócio"</u>	Significa o valor do Crédito do Agronegócio considerado no momento da cessão pela Cedente à Emissora, que contempla o Desconto Aquisição.
<u>"Valor de Face do Crédito do Agronegócio"</u>	Significa o valor do Crédito do Agronegócio devido na data de seu vencimento.



<u>"Valor de Referência de Despesas Extraordinárias"</u>	Significa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados"</u>	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRA"</u>	Significa, o Valor Nominal Unitário dos CRA Seniores, o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino A, o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino B, Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino C e o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados quando referidos em conjunto.
<u>"Valor Presente Ajustado dos Créditos do Agronegócio"</u>	Significa o produto (a) do Valor Presente dos Créditos do Agronegócio; e (b) 100% do PDD aplicável.
<u>"Valor Presente dos Créditos do Agronegócio"</u>	Significa o valor presente dos Créditos do Agronegócio, calculado conforme fórmula de cálculo do Valor de Cessão prevista no item 3.1 deste Contrato de Cessão.
<u>"Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração dos CRA Seniores"</u>	Significa o valor projetado da próxima parcela de Remuneração dos CRA Seniores calculada nos termos do item 5.1.13 do Termo de Securitização, observado, no entanto, que, para as datas futuras, deverá ser utilizada a Taxa DI (TDI) equivalente à última Taxa DI

	(TDI) disponível.
<u>"Valor Real do Crédito do Agronegócio"</u>	Significa o equivalente ao Valor de Face do Crédito do Agronegócio subtraído do Desconto Cedente.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 19.149.000,00 (dezenove milhões, cento e quarenta e nove mil reais), dos quais (i) R\$13.404.000,00 (treze milhões, quatrocentos e quatro mil reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Seniores; (ii) R\$1.148.000,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Mezanino A; (iii) R\$383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Mezanino B; (iv) R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Mezanino C; e (v) R\$4.022.000,00 (quatro milhões, vinte e dois mil reais) correspondem ao valor total da emissão de CRA Subordinados.
<u>"Valor Total da Oferta"</u>	Significa o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$14.935.000,00 (quatorze milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), dos quais (i) R\$13.404.000,00 (treze milhões, quatrocentos e quatro mil reais) correspondem ao montante dos CRA Seniores; (ii) R\$1.148.000,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil reais) correspondem ao montante dos CRA Mezanino A e (iii) R\$383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais) correspondem ao montante dos CRA Mezanino B.

2. CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Este Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados nos Anexo I deste Contrato de Cessão, pelo Valor de Cessão (calculado nos termos do item 3.1 abaixo), os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e observam os Critérios de Elegibilidade, conforme verificação realizada pela Cessionária e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observado o quanto previsto nos itens 4.1 e 4.1.1 abaixo e as demais condições previstas neste Contrato de Cessão.



2.1.1. Adicionalmente, a Cedente promete ceder à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cuja cessão será formalizada por meio da celebração dos respectivos Termos de Cessão, mediante o pagamento pela Cessionária, à Cedente, do Valor de Cessão Adicional, com os recursos do Montante Disponível, respeitadas as Datas Limite de Renovação aplicável e desde que sejam observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão.

2.1.1.1. Na hipótese de exercício de Opção de Substituição, a Cedente poderá ainda ceder à Cessionária os Créditos do Agronegócio Adicionais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cuja cessão será formalizada por meio da celebração dos respectivos Termos de Substituição, em substituição aos Créditos do Agronegócio recomprados, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e os demais termos e condições previstos neste Contrato de Cessão.

2.1.2. As cessões aqui previstas ocorrerão em caráter definitivo, sem qualquer coobrigação ou responsabilidade da Cedente pela solvência dos Devedores, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão, observado o disposto nos itens 2.4 e 2.6 abaixo. As Cessões Adicionais ficarão condicionadas às previsões aplicáveis constantes deste Contrato de Cessão, em especial, àquelas constantes das Cláusulas 4 e 5 abaixo.

2.1.3. O Anexo I deste Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio objeto da Primeira Cessão, detalhando: (i) a denominação e o CNPJ ou CPF do respectivo Devedor; (ii) os números das Duplicatas referentes às Operações de Compra e Venda; (iii) as datas de emissão das Duplicatas; (iv) as datas de vencimento das respectivas Duplicatas; (v) os Valores de Face dos Créditos do Agronegócio; (vi) o Desconto de Aquisição Mínimo do respectivo Crédito do Agronegócio; (vii) o Desconto Aquisição do respectivo Crédito do Agronegócio; (viii) os Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio; (ix) o Valor Presente do Crédito do Agronegócio; e (x) a taxa de desconto aplicada no item anterior 2.1.3(ix), de forma a trazer a valor presente o Valor Considerado do Crédito do Agronegócio.

2.1.4. Caso não ocorra a subscrição e integralização dos CRA nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, este Contrato de Cessão será considerado resolvido de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes.

2.2. Os Créditos do Agronegócio adquiridos pela Cessionária serão pagos exclusivamente na Conta Centralizadora, por meio da cobrança via boleto bancário ou,

a exclusivo critério da Cessionária, por meio de transferência eletrônica de recursos identificada ou por depósito identificado.

2.3. Aperfeiçoada a cessão, nos termos aqui previstos: **(i)** a Cessionária terá, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Créditos do Agronegócio de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados; **(ii)** a Cessionária ficará, portanto, apta a cobrar e receber quaisquer valores a eles relativos, agindo por sua própria conta ou por meio de terceiros; e **(iii)** a transferência de titularidade implica a ausência de qualquer controle ou obrigação de controle da Cedente sobre os Créditos do Agronegócio.

2.4. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, seja imediata ou futura, conforme item 2.1 e seus subitens acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a sub-rogação da Cessionária em quaisquer dos demais direitos ou obrigações da Cedente decorrentes das Operações de Compra e Venda, permanecendo inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

2.5. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio compreenderá, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo, sem limitação, as Garantias Compartilhadas e as multas e os juros moratórios que porventura sejam pagos pelos Devedores em razão do atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio.

2.6. A Cedente encaminhará, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, a cada um dos Devedores, Notificação de Cessão, com o conteúdo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão, por meio da qual cada Devedor tomará ciência da cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Cessionária: **(i)** no âmbito da Primeira Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato de Cessão; e **(ii)** no âmbito de cada uma das Cessões Adicionais, ou, ainda, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme o caso, desde que observados os termos e condições previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

2.7. Juntamente à Notificação de Cessão, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá enviar também Aviso de Recebimento, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão pelos respectivos Devedores.

2.8. De modo a viabilizar o envio das Notificações de Cessão, a Cedente deverá disponibilizar, ao Agente de Formalização Extrajudicial, a cada cessão de Créditos do

Agronegócio, o catálogo completo e atualizado contendo os endereços e os contatos dos Devedores a serem notificados.

2.9. Os Avisos de Recebimento deverão ser disponibilizados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ao Custodiante no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir do seu recebimento.

2.10. Caso o Aviso de Recebimento não retorne ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do envio da Notificação de Cessão, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá comunicar tal fato à Cessionária e à Cedente, em até 2 (dois) Dias Úteis.

2.11. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação mencionada no item 2.10 acima, a Cedente deverá **(i)** obter as Notificações de Cessão assinadas pelos respectivos Devedores cujo Aviso de Recebimento não tenham retornado e **(ii)** dentro do mesmo prazo, disponibilizar as vias digitalizadas das Notificações de Cessão assinadas ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial.

2.12. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto no item 2.11, **(a)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá **(i)** verificar se as Notificações de Cessão assinadas foram emitidas conforme modelo previamente aprovado; **(ii)** conferir os poderes de representação dos Devedores nas Notificações de Cessão assinadas, quando se tratar de Devedor pessoa jurídica; **(iii)** conferir os documentos pessoais dos Devedores nas Notificações de Cessão assinadas, quando se tratar de pessoa física; e **(iv)** disponibilizar ao Custodiante, as vias originais das Notificações de Cessão assinadas que estiverem devidamente formalizadas; e **(b)** o Agente de Cobrança Judicial deverá emitir parecer legal atestando o recebimento dos Avisos de Recebimento, bem como a devida formalização das Notificações de Cessão assinadas, conforme o caso.

2.13. Qualquer outro documento que, de maneira complementar, vier a ser disponibilizado pela Cedente ao Custodiante serão mantidos sob a guarda e custódia do Custodiante, nos mesmos termos aplicáveis aos Documentos Comprobatórios conforme item 6.1 abaixo.

2.14. A Cedente: **(i)** é responsável, ao tempo da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, em favor da Cessionária: (a) pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (b) pela sua validade e pelo envio de documentos e informações necessários para a correta formalização; (c) por eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra a Cedente com relação a eventos anteriores à data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em favor da Cessionária; e **(ii)** não se

responsabiliza pelo pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou pela solvência dos Devedores e/ou pela suficiência de eventuais garantias dos Créditos do Agronegócio, caso existam, nem é coobrigada com relação a qualquer dos Créditos do Agronegócio.

Destinação dos Recursos

2.15. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Cessionária para o pagamento à Cedente do Valor de Cessão, observadas eventuais deduções previstas neste Contrato de Cessão para pagamento de Despesas.

2.16. Os recursos recebidos pela Cedente pelo pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional, observados os descontos e retenções nela previstos, serão destinados para gestão ordinária de seus negócios, para reforço do caixa e capital de giro.

2.17. A Cedente declara que nos casos em que os Devedores sejam distribuidores, o respectivo distribuidor demonstrou e demonstrará, conforme o caso, que os Créditos do Agronegócio e os Créditos Agronegócio Adicionais estarão, conforme o caso, acompanhados e amparados por Documentos Adicionais do Distribuidor compatíveis com os respectivos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, observando-se o disposto no artigo 3º, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 600/18 e artigo 23, §1º da Lei nº 11.076/04.

2.18. Caberá à Cessionária, nos termos do artigo 3º, §5º, da Instrução CVM nº 600/18, a comprovação, anteriormente à Emissão e à aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, da vinculação, por meio de Documentos Adicionais do Distribuidor, da compatibilidade dos Créditos do Agronegócio às vendas pelo respectivo Devedor distribuidor a produtores rurais.

2.19. Para fins do item 2.18 acima, a Cessionária, anteriormente a cada Cessão Adicional, deverá ter recebido cópias eletrônicas dos Documentos Adicionais do Distribuidor, sob pena de não ocorrer a cessão os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

2.20. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Cessionária vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos objeto das Duplicatas e das Notas Fiscais, a Cedente deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e a Cessionária, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 15 (quinze) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 15 (quinze) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente

Jurídico
V

Fiduciário e/ou pela Cessionária à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Cedente, os prazos (i) e (ii) acima serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Cedente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação dos Recursos.

3. PAGAMENTO DO VALOR DE CESSÃO E AJUSTE DO VALOR DE CESSÃO E DO VALOR DE CESSÃO ADICIONAL

3.1. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o Valor de Cessão, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item 3.3.1, valor esse apurado da seguinte forma:

$$VC = \sum_{i=1}^m \frac{VDC_i}{TD_{i,T}} - D$$

onde:

VC corresponde ao Valor de Cessão a ser pago pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio;

m corresponde ao número total de Créditos do Agronegócio adquiridos na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio "T";

i corresponde ao número de ordem do Crédito do Agronegócio, variando de 1 até m , sendo "i" um número inteiro;

D valor total para composição ou recomposição do Fundo de Despesas, referente aos Créditos do Agronegócio adquiridos;

VDC_i Valor Considerado do Crédito do Agronegócio;

$TD_{i,T}$ taxa de desconto do Crédito do Agronegócio "i" na data de aquisição "T", apurada da seguinte forma:

$$TD_{i,T} = W_{sênior} \times \left[\left(\frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \times (1 + Spread\ CRA\ Sênior) \right]^{\frac{d_i}{252}}$$
$$+ W_{mezaA} \times \left[\left(\frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \times (1 + Spread\ CRA\ Mezanino\ A) \right]^{\frac{d_i}{252}}$$
$$+ (W_{mezaB} + W_{mezaC} + W_{sub}) \times \left[\left(\frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{d_i}{252}}$$

onde:

d_i número de Dias Úteis compreendido entre data de aquisição dos Créditos do Agronegócio, inclusive, e (a) as Datas Limite de



$DIF_{i,T}$	Renovação do Crédito do Agronegócio "i", exclusive, ou (b) 30 de setembro de 2022, exclusive, para Créditos do Agronegócio com vencimento no Primeiro Período de Vencimento do ano de 2022; Taxa DI futura, informada com 2 (duas) casas decimais, determinada no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio "T", referente aos Contratos de Hedge com prazo de vencimento mais próximos às suas respectivas datas de vencimento;
W	Wsenior, WmezaA, WmezaB, WmezaC e Wsub correspondem, respectivamente, à proporção de CRA Sênior, CRA Mezanino A, CRA Mezanino B, CRA Mezanino C e CRA Subordinados sobre o total de CRA na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio.
Spread	percentual indicado no Spread CRA Sênior e Spread CRA Mezanino A, conforme o caso.

3.1.1. Desde que retido o Montante Retido, efetuada a subscrição e integralização dos CRA Subordinados e constituído o Fundo de Despesas, o pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada uma das datas em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Públicos e dos CRA Mezanino C, desde que observado o quanto previsto no item 3.1.2 abaixo.

3.1.2. O Montante Retido será liberado à Cedente: **(i)** no Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Cessionária, de parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial nos termos do item 2.12 acima; ou **(ii)** na Data de Integralização, caso o parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial, tenha sido recebido pela Cessionária e formalizado, respectivamente, antes da Data de Integralização.

3.1.3. A Cedente deverá subscrever e integralizar os CRA Subordinados em montante equivalente a, no mínimo, 21% (vinte e um por cento) do Valor Total da Emissão, conforme apurado na Data de Emissão. Os CRA Subordinados, em conformidade com o Termo de Securitização, deverão ser integralizados, pela Cedente, **(i)** em moeda corrente nacional ou com **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito da B3, hipótese em que o valor integralizado com Direitos Creditórios do Agronegócio será deduzido do Valor de Cessão. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Públicos a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados pela Cedente.

3.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares dos CRA Seniores deverão subscrever e integralizar CRA Seniores em montante equivalente a aproximadamente 70% (setenta por cento) do Valor Total da Emissão; os Titulares dos CRA Mezanino A deverão subscrever e integralizar CRA Mezanino A em montante equivalente a 6% (seis por cento por cento) do Valor Total da Emissão; os Titulares dos CRA Mezanino B deverão subscrever e integralizar CRA Mezanino B em montante equivalente a aproximadamente



2% (dois por cento) do Valor Total da Emissão; e os Titulares dos CRA Mezanino C deverão subscrever e integralizar CRA Mezanino C em montante equivalente a aproximadamente 1% (um por cento) do Valor Total da Emissão, sendo referidos percentuais apurados na Data de Emissão. Os CRA Seniores, os CRA Mezanino A, os CRA Mezanino B e os CRA Mezanino C deverão ser integralizados em conformidade com o Termo de Securitização, em moeda corrente nacional.

3.2. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente o Valor de Cessão Adicional, em moeda corrente nacional, que será apurado da seguinte forma:

$$VC = \sum_{i=1}^m \frac{VDC_i}{TD_{i,T}} - D$$

onde:

VC corresponde ao Valor de Cessão a ser pago pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

m corresponde ao número total de Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais "T";

i corresponde ao número de ordem do Crédito do Agronegócio Adicional, variando de 1 até m, sendo "i" um número inteiro;

D valor total para composição ou recomposição do Fundo de Despesas, referente aos Créditos do Agronegócio adquiridos;

VDC_i Valor Considerado do Crédito do Agronegócio;

TD_{i,T} taxa de desconto do Crédito do Agronegócio Adicional "i" na data de aquisição "T", apurada da seguinte forma:

$$TD_{i,T} = W_{sênior} \times \left[\left(\frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \times (1 + Spread\ CRA\ Sênior) \right]^{\frac{d_i}{252}}$$
$$+ W_{mezaA} \times \left[\left(\frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \times (1 + Spread\ CRA\ Mezanino\ A) \right]^{\frac{d_i}{252}}$$
$$+ (W_{mezaB} + W_{mezaC} + W_{sub}) \times \left[\left(\frac{DIF_{i,T}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{d_i}{252}}$$

onde:

d_i número de Dias Úteis compreendido entre data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, inclusive, e (a) as Datas Limite



Jurídico
V

de Renovação do Direito Creditório do Agronegócio Adicional aplicável ou a Data Esperada de Resgate Antecipado, conforme o caso, "i", exclusive, ou (b) 30 de setembro de 2022, exclusive, para Créditos do Agronegócio com vencimento no Primeiro Período de Vencimento do ano de 2022;

$DIF_{i,T}$	Taxa DI futura, informada com 2 (duas) casas decimais, determinada no Dia Útil imediatamente anterior à data de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais "T", referente aos Contratos de Hedge negociados na B3 com prazo de vencimento mais próximos às suas respectivas datas de vencimento;
W	Wsenior, WmezaA, WmezaB, WmezaC e Wsub correspondem, respectivamente, à proporção de CRA Sênior, CRA Mezanino A, CRA Mezanino B, CRA Mezanino C e CRA Subordinados sobre o total de CRA na data de aquisição dos Créditos do Agronegócio.
Spread	percentual indicado no Spread CRA Sênior e Spread CRA Mezanino A, conforme o caso.

3.2.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos e o item 3.3.2 abaixo, o Montante Retido e a recomposição do Fundo de Despesas, o pagamento de cada Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente, em moeda corrente nacional, com o Montante Retido referente à respectiva Cessão Adicional, utilizando os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, desde que observado o quanto previsto na Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.2. O Montante Retido será liberado à Cedente no Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Cessionária, de parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial nos termos do item 2.12 acima.

3.3. Mediante o pagamento do Valor de Cessão e do Valor de Cessão Adicional pela Cessionária, conforme indicado acima, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais exigir, a que tempo for, em relação ao pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, observados os Eventos de Resolução.

3.3.1. Exceto quando da utilização dos Direitos Creditórios do Agronegócio para pagamento do preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinados, todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma: **(i)** se devidos à Cessionária, mediante crédito na Conta Centralizadora; e **(ii)** se devidos à Cedente, mediante crédito na Conta



Jurídico
V

de Livre Movimentação, para fins de pagamento de todos os valores devidos à Cedente no âmbito deste Contrato de Cessão.

3.3.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas na forma do item 3.3.1 acima, serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, salvo se as Partes concordarem por escrito com o depósito em outra conta corrente.

3.3.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, valendo o extrato de conta corrente como prova de pagamento ou recibo de quitação.

3.3.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

3.3.5. Mediante a formalização da cessão dos Créditos do Agronegócio, os Devedores não poderão efetuar pagamentos diretamente à Cedente, seja por meio de transferência de recursos à conta bancária de sua titularidade, pagamento em qualquer de suas lojas ou entrega de produto do agronegócio como forma de pagamento. No entanto, caso eventualmente sejam recebidos pela Cedente quaisquer valores em decorrência de pagamento pelos respectivos Devedores, a Cedente deverá repassar tais valores para a Conta Centralizadora, conforme previsto na Cláusula 10.1(ii).

3.4 Desde a primeira Data de Integralização até a data de resgate integral dos CRA, o Valor de Cessão e/ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, poderão ser acrescidos e/ou deduzidos em função do Ajuste do Valor de Cessão, a ser verificado para cada Crédito do Agronegócio, conforme fórmula e mecanismos descritos a seguir:

$$\text{Ajuste do Valor de Cessão} = \text{Valor Real do Crédito do Agronegócio} - \text{Valor Considerado do Crédito do Agronegócio}$$

3.4.1 As verificações do Ajuste do Valor de Cessão serão realizadas pela Cessionária em cada Data de Verificação e serão informadas à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico) até às 16h00 da própria Data de Verificação.

3.4.2 Caso a comunicação prevista na cláusula 3.4.1 acima informe que o Ajuste do Valor de Cessão é positivo, a Cessionária devolverá à Cedente o montante em reais correspondente ao ajuste do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Desconto Cedente implique que o Ajuste do

Valor de Cessão de determinado Crédito do Agronegócio é positivo, a Cessionária deverá alocar tal montante na Reserva de Ajuste do Valor de Cessão, desde que seja confirmado o pagamento pelo Devedor da totalidade do montante devido.

3.4.3 Caso a comunicação prevista na cláusula 3.4.2 acima informe que o Ajuste do Valor de Cessão é negativo, a Cedente deverá pagar à Cessionária o montante em reais correspondente ao ajuste do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis. Neste caso, os ajustes negativos não poderão ser compensados com ajustes positivos.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO OU DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Critérios de Elegibilidade

4.1. Os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão atender, respectivamente, nesta data e na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão, conforme aplicável, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Cessionária e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso:

- (i)** ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- (ii)** ser representados por Notas Fiscais e Duplicatas, sendo que essas últimas devem vir acompanhadas com os respectivos Comprovantes de Entrega;
- (iii)** ter data de vencimento até (a) a Data Esperada de Resgate Antecipado dos CRA ou (b) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contatos da data de emissão da respectiva Duplicata, a que for menor;
- (iv)** possuir prazo de vencimento de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, contados da Data de Aquisição;
- (v)** serem devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cessionária, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
- (vi)** o valor total dos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio devidos pelas empresas integrantes do grupo econômico de cada um dos 5 (cinco) Devedores mais representativos, não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor total dos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio detidos pela Emissora na Data de Aquisição, somados aos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio Adicionais;



Jurídico
V



(vii) o valor total dos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio pelas empresas integrantes do grupo econômico de cada Devedor, com exceção dos 5 (cinco) Devedores mais representativos, não poderá exceder 3% (três por cento) do valor total dos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio detidos pela Emissora na Data de Aquisição, somados aos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

(viii) o respectivo Devedor (a) não tem pendências relevantes no Serasa por dívidas referentes a insumos agrícolas, relações com fornecedores de máquinas/equipamentos, bancos, entidades/órgãos públicos; e (b) não possui contra si protestos, não justificados, cujo valor médio seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais ou cujos valores consolidados sejam superior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais);

(ix) o respectivo Devedor não poderá ter realizados pagamentos perante a Cedente com atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias nos últimos 5 (cinco) anos em volume superior a 30% (trinta por cento) do total do volume originado perante a Cedente neste período;

(x) O Devedor deve ser um Devedor da Primeira Cessão ou um Devedor Potencial, conforme descrito e caracterizado nos Anexos VII e VIII, respectivamente, deste Contrato de Cessão;

(xi) para as Cessões Adicionais, o somatório do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Devedores que não sejam Devedores da Primeira Cessão não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total dos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio dos Créditos do Agronegócio de titularidade da Cessionária na Data de Aquisição, somados aos Valores Considerados dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

(xii) o número total de Devedores dos Créditos do Agronegócio detidos pela Cessionária na Data de Aquisição deverá ser de, no mínimo, 100 (cem); e

(xiii) o Desconto Aquisição Mínimo dos Créditos do Agronegócio, conforme aplicável, deverá ser observado para fins de aquisição dos Créditos do Agronegócio.

4.1.1. O cumprimento: **(a)** dos Critérios de Elegibilidade indicados nos subitens (i), (ii), (iii), (iv) e (viii) do item 4.1, acima, será atestado pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e **(b)** dos Critérios de Elegibilidade indicados nos subitens (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) do item 4.1, acima, será atestado pela Cessionária.

4.1.2. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados nos subitens (vi), (vii), (ix) e (xiii) do item 4.1 acima, a Cedente deverá fornecer à Cessionária as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a



Jurídico
V



Cessionária não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela Cedente.

4.1.2.1. Sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Cessionária e pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e Cedente, o Agente Fiduciário deverá verificar o seu adequado atendimento, conforme previsto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM nº 600/18.

4.1.2.2. A Cessionária não responderá pela verificação dos Critérios de Elegibilidade cuja verificação seja de responsabilidade de terceiros, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, tampouco assumirá a responsabilidade pela incompletude, inconsistência ou insuficiência da referida verificação.

Condições de Cessão

4.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou nesta data, para os Direitos Creditórios do Agronegócio, e verificará na data de assinatura do respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, quanto aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se as seguintes Condições de Cessão foram atendidas, cumulativamente:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são devidos e legalmente constituídos, sendo certos, válidos e eficazes, e exigíveis e líquidos quando de seu vencimento;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, são originados pela Cedente em observância à Política de Crédito da Cedente vigente à época de sua constituição;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio são e os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão ser de legítima e única titularidade da Cedente e, respectivamente, encontram-se e deverão encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão à Cessionária;
- (iv) a cessão dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, incluindo eventuais garantias;
- (v) o respectivo Devedor está enquadrado nos níveis de rating "A", "B" ou "C" conforme classificação constante da atual Política de Crédito da Cedente, observada a lista de Devedores Potenciais e Devedores da Primeira Cessão;



- (vi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (vii) o histórico de crédito do respectivo Devedor junto à Cedente tem prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;
- (viii) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com suas obrigações perante a Cedente por prazo superior a 5 (cinco) dias;
- (ix) os Créditos do Agronegócio somados aos Créditos do Agronegócio Adicionais não poderão representar mais de 80% (oitenta por cento) de todos os direitos creditórios devidos pelo respectivo Devedor à Cedente;
- (x) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não poderão ser devidos por (a) entes públicos da administração direta ou indireta (incluindo, mas não se limitando, a estados, municípios, agências, empresas públicas ou sociedades de economia mista; (b) pelos representantes comerciais da Cedente ou respectivas sociedades coligadas; e (c) fornecedores de quaisquer tipos de produtos para a Cedente;
- (xi) os Créditos do Agronegócio ou os Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, não poderão ser devidos por Devedores que tenham Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais renegociados e não pagos;
- (xii) não há qualquer boleto bancário vigente emitido para a cobrança dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais que tenha como beneficiário qualquer terceiro que não a Cessionária;
- (xiii) não há qualquer tipo de crédito pertencente ao Devedor e oponível contra a Cedente;
- (xiv) o respectivo Crédito do Agronegócio ou Crédito do Agronegócio Adicionais não poderá estar vencido na Data Aquisição; e
- (xv) a Cedente tem autorização societária para ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária na forma deste Contrato de Cessão.

5. RENOVAÇÃO E CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS PELA CESSIONÁRIA, REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA E EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO



Jurídico
V



Renovação

5.1. Na hipótese da Cessionária receber os recursos referentes ao Recebimento do Patrimônio Separado, até a Data Limite de Renovação aplicável, o que resultará na existência de Montante Disponível, a Cessionária poderá utilizar referidos recursos para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização e celebração do Termo de Cessão ou Termo de Substituição nos termos do item 5.4 abaixo, conforme aplicável, sendo que o Termo de Securitização poderá ser formalizado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos substancialmente previstos no Anexo XI ao Termo de Securitização. As aquisições de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais mencionadas acima deverão observar os requisitos previstos no item 5.2 e 5.4 abaixo.

5.2. A Cessionária poderá proceder à Renovação por meio de Cessões Adicionais, observados os seguintes requisitos:

- (i) cada Renovação deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 13 do Termo de Securitização;
- (ii) até a Data Limite de Renovação aplicável, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora está condicionada, sem prejuízo dos prazos e procedimentos para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme previstos no Contrato de Cessão: (a) ao atendimento de referidos direitos aos Critérios de Elegibilidade; (b) ao respeito às Condições de Cessão e às Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (c) à celebração do Termo de Cessão ou do Termo de Substituição, conforme aplicável; e;
- (iii) a Renovação relativa aos Créditos do Agronegócio vencidos no Primeiro Período de Vencimento ou no Segundo Período de Vencimento, conforme o caso, poderá ser realizada entre o pagamento dos Créditos do Agronegócio, e a respectiva Data Limite de Renovação do Primeiro Período de Vencimento ou a Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento, respectivamente. Enquanto a Renovação não for realizada, os montantes recebidos em decorrência do pagamento dos Créditos do Agronegócio serão investidos em Outros Ativos.

Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais



5.3. Sem prejuízo das Condições de Cessão, previstas no item 4.2 deste Contrato de Cessão, e dos requisitos à realização da Renovação, previstos no item 5.2 deste Contrato de Cessão, as Cessões Adicionais deverão observar, ainda, conforme apurado pela Cessionária, as seguintes condições:

- (i) não ocorrência de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento,
- (ii) o Índice de Renegociações e Recompras deverá ser inferior a 15% (quinze por cento); e
- (iii) as Razões de Garantia Base deverão ser observadas.

Procedimento para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

5.4. A aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá observar o procedimento e a ordem de eventos abaixo descritos:

- (i)** a Cedente encaminhará à Cessionária e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como o relatório do Serasa que contenha informações que permitam a verificação do Critério de Elegibilidade indicado no subitem (viii) do item 4.1 acima;
- (ii)** após receber a lista mencionada no item (i) acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, (a) (a.1) a Cessionária selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) do item 4.1 acima e (a.2) o Agente de Formalização e Cobrança selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (iv) e (viii) do item 4.1 acima; e, com base nestas verificações, (b) a Cessionária e o Agente de Formalização e Cobrança deverão enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Cedente;
- (iii)** a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e ao Agente de Cobrança Judicial no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de que trata a comunicação do item (ii)-b acima, as Notas Fiscais, as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados;
- (iv)** o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos documentos indicados no item (iii) acima, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio



Juridico
V

Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da formalização, disponibilizará ao Custodiante as Notas Fiscais, as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega;

- (v) uma vez que receber as Notas Fiscais, as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega, o Custodiante deverá emitir uma declaração atestando quais documentos passaram a ser por ele custodiados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (vi) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da declaração do Custodiante referida no item (v) acima (a) a Cessionária, a Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial celebrarão o respectivo Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável; e (b) a Emissora e o Agente Fiduciário celebrarão o Aditamento ao Termo de Securitização e (c) a Emissora provisionará o Montante Retido;
- (vii) após a celebração do Termo de Cessão, a Cedente deverá, ainda, encaminhar Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos no item 2.6 e seguintes deste Contrato de Cessão; e
- (viii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o encaminhamento da Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento aos respectivos Devedores, nos termos do item (vii) acima, o Agente de Cobrança Judicial emitirá um parecer atestando: (a) o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados nos subitens (i), (ii), (iii), (iv) e (viii) do item 4.1, acima; (b) a existência, a validade e a exequibilidade dos Documentos Comprobatórios analisados; (c) o envio da Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e (d) a relação de quais documentos foram disponibilizados ao Custodiante;
- (ix) o Montante Retido será liberado à Cedente no Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Emissora, de parecer emitido pelo Agente de Cobrança Judicial, na proporção dos Créditos do Agronegócio lá indicados.

5.5. Anteriormente à realização de uma Cessão Adicional, caso haja o desenquadramento Razões de Garantia Base, a Cessionária enviará à Cedente, por meio eletrônico, um aviso informando tal desenquadramento. A partir do recebimento do aviso de desenquadramento, a Cedente terá 5 (cinco) Dias Úteis para informar à Cessionária da decisão pela Recompra Facultativa, mediante pagamento do Preço de Recompra, ou pelo



exercício da Opção de Substituição, conforme Cláusula 11 deste Contrato de Cessão. Na hipótese em que a Cedente não decidir pela realização da Recompra Facultativa ou pelo exercício da Opção de Substituição no prazo anteriormente mencionado, a Cessionária deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA Seniores e dos CRA Mezanino A até o reenquadramento das Razões de Garantia Base, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

Eventos de Desalavancagem

5.6. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Emissora, caso existam CRA Públicos e CRA Mezanino C em circulação, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo:

- (i) existência de recursos referentes ao Recebimento do Patrimônio Separado não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais até a Data Limite de Renovação aplicável devido ao não atendimento às Condições de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (ii) existência de recursos referentes ao Recebimento do Patrimônio Separado não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais se até a Data Limite de Renovação aplicável caso as Condições de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas mas não haja Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais suficientes até tal data; ou
- (iii) existência de recursos referentes ao Recebimento do Patrimônio Separado não utilizados na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais após a última Data Limite de Renovação, em momento em que as Cessões Adicionais serão interrompidas de maneira definitiva.

5.6.1. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 6º, da Instrução CVM nº 600/18, na hipótese da ocorrência de um Evento de Desalavancagem, em que os recursos não sejam utilizados para Renovação até a Data Limite de Renovação aplicável, o Montante Disponível para Amortização e Resgate será direcionado para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, na Data de Ocorrência aplicável.

Eventos de Aceleração de Vencimento

5.7. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, caso existam CRA Públicos e CRA Mezanino C em circulação, a ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo:

- (i) ocorrência de qualquer das seguintes situações:
 - a. inadimplemento de qualquer obrigação da Cedente prevista em qualquer dos



Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado nos prazos de cura lá previstos ou, quando inexistentes, no prazo de: (a.1) 10 (dez) Dias Úteis, para as obrigações pecuniárias; e (a.2) 30 (trinta) Dias Úteis, para as obrigações não-pecuniárias;

b. requerimento de autofalência, decretação ou requerimento de falência não elidido no prazo legal ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas;

c. inadimplemento de obrigação pecuniária não sanado no prazo de cura aplicável, quando houver, protesto de título ou vencimento antecipado de obrigação financeira da Cedente e/ou de suas controladoras, controladas e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, caso aplicáveis, conforme informado pela Cedente;

d. prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, conforme informado pela Cedente, conforme comprovado por sentença judicial condenatória, proferida em segunda instância;

e. cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Cedente ou mudança de controle societário direto ou indireto da Cedente, conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações exceto se previamente autorizado pelos titulares de CRA conforme deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim e representar um risco à Emissão;

f. interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 30 (trinta) dias, incluindo a hipótese desta ser determinada por qualquer autoridade competente; ou

g. condenação da Cedente e/ou de qualquer de seus administradores, por decisão administrativa ou judicial em primeira instância, por práticas contrárias às leis anticorrupção, quais sejam, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a UK Bribery Act 2010 e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, ou inscrição da Cedente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

(ii) o saldo dos Créditos do Agronegócio pagos diretamente à Cedente erroneamente pelos Devedores não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos Créditos do Agronegócio vencidos nos 12 (doze) meses anteriores, conforme verificado pela Emissora na Data de Aquisição;

(iii) não poderá haver o saldo de Créditos do Agronegócio pagos diretamente à Cedente erroneamente pelos Devedores e ainda não repassado à Cessionária no prazo de 2 (dois) Dias Úteis acima de 1% (um por cento) do valor dos CRA, conforme verificado pela Emissora na Data de Aquisição;

(iv) caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva da Taxa DI entre a Cessionária e os Titulares de CRA nos termos do item 5.1.37 do Termo de Securitização ou caso não seja realizada a Assembleia dos Titulares de CRA para deliberação da taxa substitutiva da Taxa DI mencionada no item 5.1.38 do Termo de Securitização;

(v) não substituição dos Prestadores de Serviços da Emissão nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Securitização;

(vi) não realização do Relatório da Carteira pela Emissora nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Securitização por 3 (três) vezes consecutivas;

(vii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Contrato de Cessão ou Termo de Cessão ou qualquer outro Documento da Operação; ou

(viii) caso haja o resgate integral dos CRA Seniores e dos CRA Mezanino A.

5.7.1. Na hipótese da ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será interrompida definitivamente pela Emissora e o Montante Disponível para Amortização e Resgate será direcionado para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, nas Datas de Ocorrência aplicáveis.

5.8. A Cedente está obrigada a notificar a Cessionária da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item "i" do item 5.7 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

5.9. Sem prejuízo da obrigação da Cedente prevista no item 5.9 acima, a Cessionária envidará os melhores esforços na verificação da completude, veracidade e consistência das informações a que tenha tido acesso relacionadas ao item 5.9 acima, observado que a Cessionária não será responsável caso não tenha recebido qualquer informação nesse sentido ou qualquer das informações recebidas seja incompleta, inverídica, inconsistente e/ou insuficiente.

6. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os Documentos Comprobatórios: **(i)** representam e comprovam a origem e a existência dos respectivos Créditos do Agronegócio e dos CRA; **(ii)** são suficientes ao pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio; e **(iii)** deverão ter sido disponibilizados para custódia do Custodiante

até a presente data, observados os prazos previstos no presente Contrato de Cessão no que concerne aos Créditos do Agronegócio Adicionais, e serão mantidos, conforme o caso, sob a custódia do Custodiante, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Agente Escriturador, dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e da declaração a ser assinada na forma substancialmente prevista no modelo do Anexo V do Termo de Securitização.

6.2. O Custodiante manterá a custódia (a) das vias originais das Duplicatas e dos respectivos Comprovantes de Entregas, das Notificações de Cessão com os respectivos Avisos de Recebimento, do Contrato de Cessão, eventuais Termos de Cessão e Termos de Substituição e o Termo de Securitização, bem como os eventuais aditamentos a estes documentos; bem como (b) as vias eletrônicas das Notas Fiscais. A Cedente ficará investida na qualidade de fiel depositária das vias originais dos respectivos documentos, devendo apresentar os mesmos em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação enviada pela Cessionária, pelo Custodiante ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

7. RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

7.1. Evento de Resolução da Cessão: A cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, será resolvida de pleno direito na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução, exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio que forem objeto do respectivo Evento de Resolução:

- (i) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente aleguem ser titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio;
- (ii) caso seja verificado que qualquer Crédito do Agronegócio: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Crédito do Agronegócio inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização;
- (iii) caso a Cedente descumpra sua obrigação de enviar, ao Custodiante e à Cessionária e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, Documentos Comprobatórios, bem como qualquer outro documento, em qualquer formato, que venha, eventualmente, a ser necessário: **(a)** à representação e comprovação da origem e existência de qualquer dos Créditos do Agronegócio; e/ou **(b)** ao exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Créditos do Agronegócio, a exemplo, mas sem limitação, das Notas Fiscais, das Duplicatas e das Notificações de Cessão com respectivos Avisos de Recebimento;



- (iv) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda;
- (v) caso tenha ocorrido, a qualquer momento e por qualquer motivo ou meio, questionamento por parte do respectivo Devedor quanto à exigibilidade total ou parcial do respectivo Crédito do Agronegócio, desde que não elidido pela Cedente dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
- (vi) caso haja a aquisição, pela Cessionária, de Crédito do Agronegócio cedido em desacordo com as Condições de Cessão, com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
- (vii) caso haja o descumprimento, por parte da Cedente, de quaisquer obrigações no âmbito do presente Contrato, ou qualquer declaração prestada pela Cedente neste Contrato de Cessão se mostre comprovadamente falsa ou incorreta, de modo a prejudicar a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Crédito do Agronegócio;
- (viii) caso haja descumprimento da obrigação, pela Cedente, de disponibilizar e/ou apresentar os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da solicitação pela Cessionária e/ou pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, neste sentido;
- (ix) caso haja qualquer devolução comprovada, parcial ou integral, do Insumo, ficando a Cedente neste caso obrigada a informar à Cessionária sobre quaisquer dos eventos acima em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (x) caso a Cedente não promova o envio aos respectivos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, das Notificações de Cessão com Aviso de Recebimento, nos prazos indicados no item 2.6 deste Contrato de Cessão;
- (xi) caso aplicável, o Custodiante não receba as versões eletrônicas das Notificações de Cessão Assinadas no prazo previsto no item 2.12 acima, ou até o 30º (trigésimo) dia anterior à data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, o que for menor;
- (xii) caso se verifique que qualquer declaração prestada pela Cedente, em relação aos Créditos do Agronegócio, tornou-se falsa, incorreta, inverídica ou



Jurídico
V ✓

inconsistente, desde que a Cedente não proceda à atualização ou correção da declaração prestada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento;

- (xiii) caso a Cedente deixe de observar qualquer das obrigações (positivas ou negativas) previstas na Cláusula 13 do presente Contrato de Cessão;
- (xiv) caso a Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Créditos do Agronegócio, a qualquer momento a partir da Primeira Cessão ou de qualquer das Cessões Adicionais, conforme o caso;
- (xv) caso o pagamento de qualquer Crédito do Agronegócio seja total ou parcialmente recusado pelo respectivo Devedor por alegação de (a) inexistência de lastro; ou (b) devolução comprovada dos Insumos pelo Devedor à Cedente, independentemente da justificativa, previamente ao pagamento do respectivo Crédito do Agronegócio, exceto se a Cedente optar por exercer a Opção de Substituição, na hipótese da alínea "b" acima; ou
- (xvi) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Crédito do Agronegócio.

7.2. Em virtude da Resolução de Cessão, a Cedente fica desde já obrigada a pagar à Cessionária, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da Resolução da Cessão, o Preço de Resolução, o qual será correspondente: **(i)** ao Valor Considerado do Crédito do Agronegócio, para os Créditos do Agronegócio que não tenham vencido; ou **(ii)** ao Valor Considerado do Crédito do Agronegócio, acrescido da remuneração dos CRA, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento do preço de resolução da cessão, para os Créditos do Agronegócio vencidos.

7.2.1. Não obstante a possibilidade de pagamento do Preço de Resolução, a Cedente poderá, alternativamente, exercer a Opção de Substituição nos termos abaixo, hipótese em que o valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes deverá ser igual ou superior ao Preço de Resolução.

7.3. Sem prejuízo do previsto no item 7.1 acima, as cessões realizadas no âmbito deste Contrato de Cessão ficarão automaticamente resolvidas de pleno direito caso verificados, cumulativamente, os seguintes eventos ("Resolução Total da Cessão"): **(a)** o resgate integral dos CRA, de acordo com o disposto no Termo de Securitização; e **(b)** o pagamento de Despesas ou constituição de Fundo de Despesas para pagamento de todas as despesas devidas pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Securitização. Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, será considerada resolvida a cessão da

totalidade dos Créditos do Agronegócio pertencentes, à época, ao Patrimônio Separado, Créditos do Agronegócio esses que voltarão a integrar, automaticamente, o patrimônio da Cedente.

7.3.1. Não será devido, pela Cedente à Cessionária, qualquer valor em razão da Resolução Total da Cessão.

7.3.2. Observado o disposto no presente Contrato de Cessão, caso ocorra a Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos do Agronegócio objeto da Resolução Total da Cessão que vierem a ser depositados na Conta Centralizadora deverão ser imediatamente transferidos pela Cessionária à Cedente.

7.3.3. Na ocorrência da Resolução Total da Cessão, todos os recursos referentes aos Créditos do Agronegócio que eventualmente estejam depositados na Conta Centralizadora (excluídos os valores pertencentes ao Fundo de Despesas, conforme mencionado no item 7.3(b) acima), ainda que aplicados em Outros Ativos, deverão ser imediatamente transferidos pela Cessionária à Cedente. As Partes, desde já, acordam que a transferência de recursos prevista neste item 7.3.3 será realizada pela Cessionária à Cedente a título de Ajuste do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme aplicável.

Resolução de Cessão e Opção de Substituição

7.4. Diante da ocorrência de um Evento de Resolução, a Cedente e a Cessionária deverão observar o procedimento abaixo e: **(i)** o procedimento previsto no item 7.4.1, caso a Cedente não exerça a Opção de Substituição; ou **(ii)** o procedimento previsto no item 7.4.2, caso a Cedente exerça a Opção de Substituição:

- (i)** a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução;
- (ii)** em 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Cedente a respeito da ocorrência de uma Evento de Resolução, a Cedente deverá comunicar a Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, se irá pagar o Preço de Resolução ou, conforme o caso, exercer sua Opção de Substituição, indicando, para tanto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes; e
- (iii)** em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Cedente referida no item (ii) acima, a Cessionária deverá indicar à Cedente o Preço de Resolução aplicável.

Resolução de Cessão



Jurídico
V

7.4.1. Caso a Cedente opte pelo pagamento do Preço de Resolução, além do procedimento previsto no item 7.4 acima, as Partes deverão observar o que segue:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da indicação do valor do Preço de Resolução aplicável, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Resolução na Conta Centralizadora com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de incorrer em Encargos Moratórios;
- (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento do Preço de Resolução, a Cessionária, a Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial celebrarão o respectivo Termo de Resolução de Cessão; e
- (iii) a Cedente deverá registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Termo de Resolução de Cessão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

Opção de Substituição

7.4.2. Caso a Cedente opte pelo exercício da Opção de Substituição, além do procedimento previsto no item 7.4 acima, as Partes deverão observar o que segue:

- (i) no caso da Opção de Substituição, encaminhar à Cessionária e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que deseje ceder à Cessionária, em substituição aos Créditos do Agronegócio, bem como o relatório do Serasa que contenha informações que permitam a verificação do Critério de Elegibilidade indicado no subitem (viii) do item 4.1 acima;
- (ii) após receber a lista mencionada no item (i) acima, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, (a) (a.1) a Cessionária selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) do item 4.1 acima e (a.2) o Agente de Formalização e Cobrança selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (iv) e (viii) do item 4.1 acima; e, com base nestas verificações, (b) a Cessionária e o Agente de Formalização e Cobrança deverão enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Cedente;



- (iii) a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e ao Agente de Cobrança Judicial no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de que trata a comunicação do item (ii)-b acima, Notas Fiscais e as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados;
- (iv) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos documentos indicados no item (iii) acima, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da formalização, disponibilizar ao Custodiante as Notas Fiscais e as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega;
- (v) uma vez que receber as Notas Fiscais e as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega, o Custodiante deverá emitir uma declaração atestando quais as documentos passaram a ser por ele custodiados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (vi) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da declaração do Custodiante referida no item (v) acima (a) a Cessionária, a Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial celebrarão o respectivo Termo de Cessão; e (b) a Cessionária reservará o Montante Retido;
- (vii) após a celebração do Termo de Substituição, a Cedente deverá, ainda, enviar Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos nos itens 5.2 e seguintes;
- (viii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento aos respectivos Devedores, nos termos do item (vii) acima, o Agente de Cobrança Judicial emitirá um parecer atestando, **(a)** cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados no nos subitens (i), (ii), (iii), (iv) e (viii) do item 4.1 acima, acima, **(b)** a existência, a validade e a exequibilidade dos Documentos Comprobatórios analisados; **(c)**



e o envio da Notificação de Cessão ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e **(d)** a relação de quais documentos foram disponibilizados ao Custodiante; e

- (ix) a Cedente deverá registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes o Termo de Substituição, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

7.5. A Cessionária será responsável pela verificação, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade indicados no item 4.1.1, acima, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas as Condições de Cessão.

7.6. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula.

8. COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS, POLÍTICA DE CRÉDITO DA CEDENTE E CONDIÇÕES DE PRÉ-PAGAMENTO E DEVOLUÇÃO

Cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos

8.1. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial será responsável por **(i)** acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo banco no qual será mantida a Conta Centralizadora; e **(ii)** conciliar os pagamentos, com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados via boleto bancário e eventuais inadimplências.

8.2. Caso qualquer Crédito do Agronegócio inadimplido não seja objeto de pagamento integral, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá **(i)** informar a Cedente sobre referido inadimplemento e **(ii)** caso a Cedente não decida realizar a Recompra Facultativa do Crédito do Agronegócio inadimplido em até 10 (dez) Dias Úteis, continuar os procedimentos de cobrança extrajudicial do Crédito do Agronegócio inadimplido, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

8.3. O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial ficará responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial ficará responsável pela cobrança

judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

8.3.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou cobrança judicial, conforme o caso, de Créditos do Agronegócio inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, serão creditados direta e exclusivamente depositados na Conta Centralizadora pelo Devedor.

8.3.2. Os esforços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão realizados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, até que os valores correspondentes sejam recuperados ou até que todos os recursos judiciais e/ou extrajudiciais aplicáveis sejam esgotados.

8.4. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial são responsáveis por elaborar relatórios periódicos sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, conforme o caso, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência. Referidos relatórios deverão ser enviados eletronicamente à Cessionária, ao Agente Fiduciário e à Cedente semanalmente.

8.5. Caso um Crédito do Agronegócio inadimplido permaneça sem pagamento durante o prazo de 30 (trinta) dias, a Cedente compromete-se a não realizar quaisquer Operações de Compra e Venda ou quaisquer outras operações comerciais com o Devedor que deu causa a tal inadimplemento, ou com qualquer sociedade ou pessoa de seu grupo econômico, até que tal inadimplência seja sanada.

Política de Cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos

8.6. A cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança deverá ser realizada conforme as seguintes etapas:

- (i) Até o 5º (quinto) Dia Útil após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá entrar em contato, por e-mail e/ou telefone, com cada um dos Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos insistindo no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos;
- (ii) No 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá entrar em contato, por e-mail e/ou telefone, com cada um dos Devedores dos Créditos



Jurídico
V



- inadimplidos (i) insistindo no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos e (ii) informando que, em caso de não pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes, o Devedor estará sujeito à inclusão do seu nome no Serasa;
- (iii) A partir do 30º (quinto) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará contato, por e-mail e/ou telefone, com os Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos para verificar os motivos da inadimplência e apresentará relatório com justificativa individualizada do não pagamento à Emissora e à Cedente. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial insistirá (a) no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos dos juros moratórios aplicáveis, ou (b) em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no Contrato de Formalização e Cobrança;
- (iv) Caso não ocorram renegociações nos termos do item (iii) acima após 45 (quarenta e cinco) dias ou referida renegociação não esteja devidamente formalizada em 50 (cinquenta) dias após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos não pagos e não renegociados no Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis.
- (v) Entre a data de inclusão no Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, sem que haja Renegociação devidamente formalizada: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará contato, por e-mail e/ou por telefone, com os Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos e insistirá (a) no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos dos juros moratórios aplicáveis, ou (b) em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no Contrato de Formalização e Cobrança. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Créditos do Agronegócio no Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização de renegociação nos termos do item (v) acima.
- (vi) No 60º (sexagésimo) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos sem que haja renegociação devidamente formalizada: o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial deverá entrar em contato, por e-mail e/ou telefone, com cada um dos Devedores dos Créditos do Agronegócio inadimplidos (i) insistindo no pagamento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos e (ii) informando que, em caso de não pagamento nos 30 dias subsequentes, a dívida do respectivo Devedor estará sujeita ao

Jurídico
V

procedimento de execução judicial.

- (vii) Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio inadimplidos sem que haja renegociação devidamente formalizada, o Agente de Cobrança Judicial deverá iniciar o procedimento de cobrança judicial.

8.7. A Cessionária poderá, em conjunto com os Agentes de Formalização e Cobrança, alterar a ordem das etapas da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos valores vencidos e não pagos.

Condições de Pré-Pagamento e Devolução

8.8. Em caso de pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio, solicitado pelos Devedores em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, a Cessionária poderá conceder um desconto equivalente a, no máximo, a remuneração líquida do valor antecipado na curva dos investimentos da Cessionária em Outros Ativos.

8.9. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 8.8 acima, a Cedente poderá informar à Cessionária e ao Agente de Formalização sua pretensão de conceder Desconto Cedente relacionado ao pré-pagamento dos Créditos Agronegócio. Nessa hipótese, a Cessionária deverá conceder o Desconto Cedente ao Devedor desde que: (i) referido Desconto Cedente seja limitado a 2% (dois por cento) ao mês e será calculado da data em que o pagamento antecipado será efetuado até a respectiva data de vencimento do Crédito do Agronegócio, (ii) tal Desconto Cedente seja informado pelo Cedente até 1 Dia Útil antes do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio; e (iii) caso eventual Desconto Cedente, uma vez considerado sua aplicação, implique que o Valor Real do Crédito do Agronegócio seja menor que o Valor Considerado do Crédito do Agronegócio, ocorra o pagamento do Ajuste do Valor de Cessão.

8.10. A Cessionária fica desde já obrigada a não aceitar devolução de produtos como forma de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Política de Crédito da Cedente

8.11. A Cedente se compromete a cumprir estritamente a sua Política de Crédito vigente, cujos principais termos e condições são descritos no Anexo X deste Contrato de Cessão.

Multa e Juros Moratórios dos Créditos do Agronegócio



8.12. Nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios, na hipótese de atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores, incidirão, a partir do vencimento até a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

9. DECLARAÇÕES

9.1. Cada uma das Partes declara às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão, bem como na data de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, mediante o Termo de Cessão ou Termo de Substituição, observado o disposto neste Contrato de Cessão:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

- (vii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e
- (viii) está plenamente ciente de, e de acordo com, todos os termos, condições e definições do Termo de Securitização.

9.2. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos do item 9.1, acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão, bem como na data de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, mediante o Termo de Cessão ou Termo de Substituição, observado o disposto neste Contrato de Cessão:

- (i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração relevante que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (ii) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;
- (iv) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (v) os Documentos Comprobatórios representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (vi) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os

Jurídico
V

Créditos do Agronegócio, bem como os Créditos do Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão;

- (vii) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;
- (viii) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/ME ou CPF/ME, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;
- (ix) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (x) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil, **(c)** fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xi) indicou à Cessionária os Devedores enquadrados nas Condições de Cessão, bem como enviou à Cessionária informações de cada um dos Devedores contendo o histórico de performance para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente;
- (xii) na presente data, nenhum dos Devedores dos Créditos do Agronegócio neste ato adquiridos é titular de créditos oponíveis à Cedente e passíveis de compensação com dívidas dos respectivos Devedores; e



Jurídico
V



(xiii) na presente data, não existe pagamento devido e não efetuado por parte de qualquer dos Devedores dos Créditos do Agronegócio.

9.3. Caso qualquer das declarações prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou incorreta a qualquer momento, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, **(i)** resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, **(ii)** exercer a Opção de Substituição em relação ao Crédito do Agronegócio prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou **(iii)** dar por terminado o presente Contrato de Cessão, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (i)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 9, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (ii)** **(a)** repassar todo e qualquer pagamento de Créditos do Agronegócio recebido diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado de seu recebimento, sob pena de incorrer em Encargos Moratórios, e **(b)** comunicar qualquer de tais fatos à Cessionária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado de sua ocorrência;
- (iii)** praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Devedores dos Créditos do Agronegócio pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar os Créditos do Agronegócio, incluindo, sem se limitar, tomar todas as ações para que os Devedores paguem os valores dos Direitos Creditórios do Agronegócio conforme instruções contidas na Notificação de Cessão;
- (iv)** efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e



Jurídico
V

da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão;

- (v) proceder ao pagamento do Preço de Resolução caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão;
- (vi) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula 10 e as constantes da Cláusula 9, acima;
- (vii) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (viii) permitir à Cessionária, ao Custodiante e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Cedente;
- (ix) registrar o presente Contrato de Cessão e os Termos de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na comarca da sua respectiva sede e da sede da Cessionária, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da celebração do respectivo instrumento, e fornecer à Cessionária cópias dos instrumentos registrados e, especificamente no caso do Coordenador Líder, apenas o presente Contrato de Cessão devidamente registrado, em ambos os casos em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de tal registro;
- (x) fornecer à Cessionária uma cópia da Política de Crédito da Cedente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato de Cessão ou da data da atualização da Política de Crédito da Cedente;
- (xi) não dar, em nenhuma hipótese, instruções aos Devedores com a finalidade de priorizar o pagamento de Direitos Creditórios do Agronegócio pertencentes à Cedente, em prejuízo daqueles pertencentes ao Patrimônio Separado;
- (xii) informar à Cessionária e ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer evento ou circunstância substancial que possa ocasionar uma perda da Cessionária com relação aos Créditos do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando

Jurídico
V

a, **(a)** qualquer procedimento judicial ou administrativo que submeta os ativos e as operações de algum Devedor sob o controle de um representante legal designado judicialmente ou administrativamente, conforme o caso; **(b)** qualquer decisão judicial ou administrativa proferida por órgão competente que tenha por consequência a renegociação ou suspensão do pagamento de qualquer dívida de algum Devedor; ou **(c)** decretação de falência ou decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial de determinado Devedor;

- (xiii)** não permitir ou realizar compensação de qualquer dos Créditos do Agronegócio e, caso questionado por qualquer dos Devedores sobre a possibilidade de compensação dos respectivos Créditos do Agronegócio, informar corretamente a tais Devedores de que os Créditos do Agronegócio foram objeto da Primeira Cessão ou de Cessão Adicional, conforme o caso, e de que, por esse motivo, sua compensação está vedada;
- (xiv)** caso aplicável, obter do Devedor os Documentos Adicionais do Distribuidor;
- (xv)** enviar, imediatamente, ao Custodiante, à Cessionária e ao Agente Fiduciário, conforme o caso, eventuais informações, bem como quaisquer documentos originais, inclusive, mas sem limitação, as Notas Fiscais, as Duplicatas, os Comprovantes de Entrega e eventuais Notificações de Cessão Assinadas, de forma a permitir o exercício pleno e tempestivo dos poderes, faculdades e direitos oriundos dos Créditos do Agronegócio, que, em qualquer caso, não poderá ser superior a até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido;
- (xvi)** emvidar os melhores esforços para endossar, em favor da Emissora, na qualidade de representante do Patrimônio Separado, a Apólice de Seguro de Créditos nº 08737.2018.01.0748.000026, emitida em 11 de setembro de 2018 pela AIG Seguros Brasil S.A., ou eventual apólice de seguros que venha a ser formalizada;
- (xvii)** informar os Descontos de Aquisição Mínimos a cada cessão de Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais de forma que (i) o item (x) das condições de cessão seja atendido e (ii) Créditos do Agronegócio que possam ter variação no respectivo valor em função de ajustes comerciais sejam adquiridos, sem prejuízo do item (i) acima, por, no máximo, 70% (setenta por cento) de seu valor;
- (xviii)** informar os Descontos Cedente aplicáveis aos Créditos do Agronegócio

Jurídico
V

com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência de sua respectiva data de vencimento; e

- (xix) não renegociar, dilatar prazos de pagamento, conceder descontos ou dispor de qualquer outra forma dos Créditos do Agronegócios, a não ser nas hipóteses e condições estritamente previstas neste Contrato de Cessão.

11. RECOMPRA FACULTATIVA

11.1. Para fins de manutenção do nível de retenção de risco assumido pela Cedente, por meio da subordinação expressa a partir das Razões de Garantia, a Cedente poderá recomprar ou substituir, a qualquer momento, e independentemente de prévia aprovação da Cessionária, Créditos do Agronegócio que se tornarem inadimplidos.

11.2. Em caso de Recompra Facultativa, o Preço da Recompra deverá correspondente ao Valor Considerado do Crédito do Agronegócio, acrescido da remuneração dos CRA, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento do Preço de Recompra.

11.3. Não obstante a possibilidade de pagamento do Preço de Recompra, a Cedente poderá alternativamente exercer a Opção de Substituição, hipótese em que o Valor de Cessão Adicional dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes deverá ser igual ou superior ao Preço de Recompra.

11.4. Caso, para fins do item 11.1 acima, a Cedente opte por realizar Recompra Facultativa, deverá observar o procedimento abaixo:

- (i) a Cedente notificará a Cessionária da sua pretensão em exercer a Recompra Facultativa com relação a determinado Crédito do Agronegócio inadimplido, comunicando sobre sua escolha por realizar o pagamento do Preço de Recompra;
- (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Cedente, a Cessionária comunicará à Cedente, o Preço de Recompra aplicável ao Crédito do Agronegócio que a Cedente pretende recomprar, observado o cálculo do Preço de Recompra previsto acima;
- (iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da indicação do valor do Preço de Recompra aplicável, a Cessionária, a Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial celebrarão o respectivo Termo



Jurídico
V

de Cessão por Recompra;

- (iv) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do respectivo Termo de Cessão por Recompra conforme item (iii) acima, a Cedente deverá realizar o pagamento do Preço de Recompra na Conta Centralizadora com recursos imediatamente disponíveis, sob pena de incorrer em Encargos Moratórios; e
- (v) a Cedente deverá registrar o Termo de Cessão por Recompra nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua assinatura.

11.4.1. A aquisição de Créditos do Agronegócio pela Cedente por meio de Recompra Facultativa deverá contemplar todo o valor referente ao Crédito do Agronegócio inadimplido recomprado, não sendo possível, portanto, a recompra parcial de Crédito do Agronegócio inadimplido.

11.4.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis do pagamento do preço referente à Recompra Facultativa, o Custodiante, mediante solicitação da Cessionária, deverá entregar à Cedente as vias aplicáveis dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio recomprados.

Opção de Substituição

11.5. Caso, para fins do item 11.1 acima, a Cedente opte por exercer a Opção de Substituição, deverá observar o procedimento abaixo:

- (i) a Cedente notificará a Cessionária da sua pretensão em exercer a Opção de Substituição com relação a determinado(s) Crédito(s) do Agronegócio inadimplido(s), entregando, concomitantemente, uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais substituintes de tais Créditos do Agronegócio inadimplido(s), bem como o relatório do Serasa que contenha informações que permitam a verificação do Critério de Elegibilidade indicado no subitem, (vii) do item 4.1 acima;
- (ii) após receber a lista mencionada no item (i) acima, (a.1) a Cessionária selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) do item 4.1 acima e (a.2) o Agente de Formalização e Cobrança selecionará aqueles Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (iv) e (viii) do item 4.1 acima e, com base nestas verificações, (b) a Cessionária e o Agente de Formalização e



Cobrança deverão enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Cedente;

- (iii) a Cedente enviará ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e ao Agente de Cobrança Judicial no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de que trata a comunicação do item (ii)-b acima, as Notas Fiscais, as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados;
- (iv) o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial verificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos documentos indicados no item (iii) acima, a devida formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais selecionados e disponibilizados ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial; e, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação da formalização, disponibilizar ao Custodiante as Notas Fiscais e as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega;
- (v) uma vez que receber as Notas Fiscais e as Duplicatas acompanhadas dos respectivos Comprovantes de Entrega, o Custodiante deverá emitir uma declaração atestando quais os documentos passaram a ser por ele custodiados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos Documentos;
- (vi) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da declaração do Custodiante referida no item (v) acima, a Cessionária, a Cedente e o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial celebrarão o respectivo Termo de Substituição;
- (vii) após a celebração do Termo de Substituição, a Cedente deverá, ainda, enviar Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento a cada um dos Devedores, por meio do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, observados os prazos e procedimentos descritos nos itens 5.2 e seguintes;
- (viii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento aos respectivos Devedores, nos termos do item 2.6 acima, o Agente de Cobrança Judicial emitirá um parecer atestando, (a) cumprimento dos Critérios de Elegibilidade indicados nos subitens (i), (ii), (iii), (iv) e (viii) do item 4.1, acima; (b) a existência, a validade e a exequibilidade dos Documentos Comprobatórios analisados; (c) o envio da Notificação de Cessão com Aviso de Recebimento ao respectivo Devedor do Crédito do Agronegócio cedido; e (d) a relação de quais documentos foram disponibilizados ao Custodiante; e



Jurídico
V



- (ix) a Cedente deverá registrar o Termo de Substituição nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura.

11.6. A Cessionária será responsável pela verificação, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, conforme o caso, na hipótese do exercício da Opção de Substituição na Recompra Facultativa, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade indicados no item 4.1.1, acima, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais oferecidos em substituição pela Cedente. A Cedente, por sua vez, deverá declarar que, na data do exercício da Opção de Substituição, foram atendidas todas as Condições de Cessão.

11.6.1. Exclusivamente na hipótese do exercício da Opção de Substituição por Recompra Facultativa, o reenquadramento das Razões de Garantia Base poderá ser realizado pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela própria Opção de Substituição, não sendo necessário, desta forma, que o enquadramento seja observado quando da verificação das Condições para Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

11.7. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula.

12. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

12.1. São de responsabilidade da Cedente todas e quaisquer despesas, presentes ou futuras, relativas à assinatura do presente Contrato de Cessão, à perfeita formalização dos Documentos Comprobatórios e ao aperfeiçoamento da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos do presente Contrato de Cessão, bem como as despesas indicadas abaixo. O pagamento das despesas pela Cedente deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da cobrança de referidas despesas pela Cessionária.

12.2. Ainda, sem prejuízo do quanto previsto no item 5.3 acima, correrão por conta da Cedente todas e quaisquer despesas relacionadas a este Contrato e à manutenção e administração do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, por meio da constituição e da manutenção do Fundo de Despesa previsto no Termo de Securitização e nos itens abaixo, conforme listadas abaixo:

- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e



Jurídico
V

consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;

- (ii) emolumentos de pré-registro da Oferta e dos CRA na B3;
- (iii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (iv) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a B3;
- (vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;
- (vii) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 600/18, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, Agente de Cobrança Judicial, Banco Liquidante, Contador do Patrimônio Separado e Auditor Independente;
- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Cessionária relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xi) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou



fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA;

- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Cessionária, desde que relacionados aos CRA e/ou às Duplicatas ou Notas Fiscais;
- (xiv) custos necessários à celebração dos Contratos de Hedge;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Cessionária, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xvi) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta, e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xvii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xviii) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (xix) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado;
- (xx) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Créditos do Agronegócio e com Outros Ativos; e
- (xxi) custos incorridos atrelados às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos.



Jurídico
V

12.3. Será constituído o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, para fazer frente às despesas incorridas pela Cessionária na administração do Patrimônio Separado. Na Data de Integralização, a Cessionária deduzirá, do Valor de Cessão, os montantes necessários à composição inicial do Fundo de Despesas, equivalente ao somatório do Valor de Despesas Ordinárias e do Valor de Referência de Despesas Extraordinárias (tal somatório corresponde à variável "D" da fórmula constante do item 3.2 deste Contrato de Cessão). A recomposição do Fundo de Despesas será realizada em cada Renovação com recursos existentes na Conta Centralizadora.

12.3.1. Em cada Renovação deverá ocorrer a recomposição do Fundo de Despesas, mediante a recomposição: **(i)** do Valor de Despesas Ordinárias, e **(ii)** do Valor de Despesas Extraordinárias até o Valor de Referência de Despesas Extraordinárias.

12.3.2. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente para arcar com as Despesas, a Cessionária deverá utilizar os demais recursos existentes no Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, para assegurar o pagamento das Despesas. Caso os recursos existentes no Patrimônio Separado, excetuados aqueles pertencentes ao Fundo de Reservas, sejam insuficientes para o pagamento das Despesas, a Cedente deverá realizar o pagamento das Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente, da notificação enviada pela Cessionária nesse sentido. Caso os demais recursos do Patrimônio Separado, com exceção daqueles pertencentes ao Fundo de Reserva, não sejam suficientes e a Cedente não arque com tais Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Reserva e/ou pelos Titulares de CRA Públicos, conforme o caso, sem prejuízo de seu posterior reembolso pela Cedente. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

12.4. Os recursos do Fundo de Despesas serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento das Despesas aplicáveis, a exclusivo critério da Cessionária.

12.5. A Cessionária, o Agente Fiduciário, a Cedente e os Titulares de CRA não terão qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em Outros Ativos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

12.6. Após o resgate dos CRA e pagamento de todas as Despesas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas serão destinados ao Titular do CRA Subordinado, conforme previsto na Ordem de Alocação de Recursos.

12.7. Até a data de liquidação ou resgate integral do CRA, a Cessionária deverá pagar, com recursos do Fundo de Despesas, todas as Despesas decorrentes da Emissão, incluindo, mas não se restringindo:

- (i) Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração correspondente a: **(a)** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, devida *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA; e **(b)** R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, devida desde a Data de Emissão até a data do resgate total dos CRA, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização. A remuneração da Securitizadora deverá ser paga em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Adicionalmente, a remuneração da Securitizadora será corrigida anualmente pela variação positiva do índice IGP-M/FGV, conforme abaixo definido. Todas as despesas incorridas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão..
- (ii) Remuneração Extraordinária da Securitizadora: Em complemento ao previsto no item (i) acima, será devida à Securitizadora remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora; **(b)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(c)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(3)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária da Securitizadora decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, a Securitizadora comunicará a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Cedente deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária da Securitizadora que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo

Jurídico
V

aqui previsto, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares de CRA em até 10 (dez) dias contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se a Securitizadora deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária da Securitizadora decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, em até 3 (três) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários da Securitizadora, a Securitizadora fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 2 (dois) corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** de garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária da Securitizadora, conforme aqui previstos, serão pagos com recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observado o previsto no item 12.1 e seguintes deste Contrato de Cessão.

(iii) Remuneração do Custodiante: O Custodiante, nos termos da lei e do Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração equivalente a: **(a)** uma parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga até 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; e **(b)** parcelas mensais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, as parcelas mencionadas acima serão calculadas *pro rata temporis* pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas não estão sujeitas a correção monetária. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do

vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Custodiante, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Securitizadora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,10% (dez centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (iv) Remuneração do Escriturador: O Escriturador, nos termos da lei e do Termo de Securitização, fará jus a uma remuneração correspondente a: **(a)** uma parcela única de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, a ser paga até 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; e **(b)** parcelas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por série de CRA, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, observado que, caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a referida parcela mensal será calculada *pro rata temporis* pelo tempo decorrido. As parcelas acima previstas não estão sujeitas a correção monetária. Quaisquer faturas enviadas e não pagas até seu vencimento, bem como quaisquer outros valores devidos e não pagos ao Custodiante, serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. A referida remuneração deverá ser paga líquida dos seguintes tributos: **(a)** ISS; **(b)** PIS; e **(c)** COFINS. As despesas relativas a viagens, transporte, alimentação, publicações e estadias necessárias ao exercício das atribuições do Escriturador, durante a fase de implantação e vigência do serviço, não estão inclusas na remuneração acima e deverão ser previamente aprovadas pela Securitizadora e comprovadas por documento hábil. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a 0,20% (vinte centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, o Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a: **(a)** parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a 1ª

(primeira) parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate integral dos CRA, calculada *pro rata temporis*. A referida remuneração será corrigida pela variação percentual positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IPCA/IBGE"). Os valores referidos no item (a) serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,09% (nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (vi) Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário: Em complemento ao previsto no item (v) acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: **(a)** inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora; **(b)** reestruturação das condições dos CRA após a emissão; e/ou **(c)** participação em **(1)** reuniões ou conferências telefônicas, **(2)** assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou **(3)** *conference call*; a qual estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Exceto se a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorrer do inadimplemento no pagamento dos CRA, caso seja atingido o limite anual previsto acima, o Agente Fiduciário comunicará a Securitizadora e a Cedente a esse respeito em até 2 (dois) Dias Úteis. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, a Cedente deverá se manifestar sobre sua intenção de arcar diretamente com os pagamentos da remuneração extraordinária do Agente Fiduciário que sobejar o limite anual previsto acima, até o final do ano em referência. Caso haja recusa da Cedente em realizar os pagamentos sobejantes e/ou caso não haja qualquer manifestação no prazo aqui previsto, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares de CRA em até 15 (quinze) dias contados de qualquer destes eventos, o que ocorrer primeiro, para que os Titulares de CRA decidam se o Agente Fiduciário deverá continuar a desempenhar os trabalhos extraordinários previstos acima e, nesse caso, fixar um novo limite anual para a remuneração extraordinária. Caso a remuneração extraordinária do Agente Fiduciário decorra de trabalhos associados ao inadimplemento dos pagamentos dos CRA, o procedimento

84

para renegociação do limite anual previsto acima iniciar-se-á diretamente com a convocação da Assembleia dos Titulares de CRA, em até 15 (quinze) dias contados da data em que o limite da remuneração extraordinária for atingido, seguindo, a partir deste passo, os procedimentos descritos acima. Ainda que seja decidido pela interrupção dos trabalhos extraordinários do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário fará jus a todas as horas efetivamente incorridas até o momento em que tal decisão for tomada, independentemente do limite previsto acima. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(i)** da garantia (se houver); **(ii)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(iv)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(v)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. A remuneração extraordinária será devida em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas", sempre que incorrida. Entendem-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração **(a)** da garantia (se houver); **(b)** dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; **(c)** condições relacionadas a eventos de vencimento antecipado, resgate e recompra; **(d)** do prazo e/ou forma de comprovação da destinação dos recursos prevista nos Documentos da Operação; e **(e)** de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. Todos os custos referentes à remuneração extraordinária do Agente Fiduciário, conforme aqui previstos, serão deduzidos exclusivamente do Valor das Despesas Extraordinárias depositado no Fundo de Despesas.

- (vii) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial: O Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial fará jus a uma remuneração relativa **(a)** aos Serviços de Formalização; e **(b)** aos Serviços de Cobrança Extrajudicial correspondente a R\$70.000,00 (setenta mil reais) anual, livre de impostos, por ano da operação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. As parcelas da referida remuneração serão atualizadas anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M/FGV ou,

Jurídico
V

na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração. Caso o último ano tenha prazo inferior a 12 (doze) meses, a parcela devida será calculada *pro rata temporis*. Os valores devidos pelos serviços a serem prestados durante o primeiro ano de vigência da Emissão deverão ser pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização. Os pagamentos referentes aos outros anos de vigência dos CRA deverão ser realizados em até 5 (cinco) Dias Úteis dias contados da data aniversário da primeira Data de Integralização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (viii) Remuneração do Agente de Cobrança Judicial: Para a realização dos Serviços de Cobrança Judicial, o Agente de Cobrança Judicial fará jus a uma remuneração equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano. Adicionalmente, para cada ação judicial será cobrada pelo Agente de Cobrança Judicial um valor fixo equivalente a honorários de *pro-labore*, a serem pagos no início dos trabalhos (após a protocolização da petição ou ato inicial), e, ao final da demanda, honorários de êxito em percentual sobre valor recuperado efetivamente, compensado e/ou anistiado deliberadamente pela Securitizadora. Os honorários serão cobrados da seguinte forma:

Valor da Causa	Início	Final – "Ad exitum"	Total
Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	3,0%	5,0%	8,0%
De R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	2,0%	4,0%	6,0%
De R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	1,5%	3,5%	5,0%
De R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	1,0%	3,0%	4,0%
Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	0,5%	2,0%	2,5%

O Agente de Cobrança Judicial não fará jus ao recebimento de nenhum valor pela emissão de parecer legal no âmbito dos Serviços de Formalização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a remuneração

recorrente anual, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,08% (oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

- (ix) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por exercício social do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,08% (oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
- (x) Remuneração do Banco Liquidante: O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais) reais) dividido pelo número de patrimônios separados ativos administrados pela Securitizadora, a qual deverá ser paga mensalmente, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços, pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Banco Liquidante, nos termos do Termo de Securitização. A remuneração será corrigida anualmente pela variação percentual positiva acumulada do IGP-M/FGV. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão.
- (xi) Remuneração do Contador do Patrimônio Separado: O Contador do Patrimônio Separado, fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a qual deverá ser paga até 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. A remuneração será corrigida anualmente pela tabela de aumento salarial da classe contábil, na forma da respectiva convenção. Para fins do art. 9º, inciso X, da Instrução CVM nº 600/18, a referida remuneração, ao longo de um ano, corresponderá a aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

12.8. A partir da Data Limite de Renovação do Segundo Período de Vencimento de cada ano, até a penúltima Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores subsequente ou a Data de Vencimento Legal dos CRA, conforme o caso, a Cessionária deverá constituir, com os recursos creditados na Conta Centralizadora pertencentes ao Patrimônio Separado, com exceção daqueles oriundos da integralização dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos, Fundo de Reserva para pagamento da Remuneração dos CRA Seniores na Data de Pagamento Ordinária da Remuneração dos CRA Seniores em questão.



87



Jurídico
V

12.9. Em caso de rescisão e/ou resilição contratual, ou qualquer forma de destituição/substituição/renúncia previstas nos contratos celebrados junto aos prestadores de serviços, ocorrida antes do pagamento previsto nos respectivos instrumentos de contratação, cada Prestador de Serviço da Emissão fará jus ao recebimento proporcional da remuneração, pelo serviço prestados até a data de rescisão e/ou resilição contratual, destituição, substituição ou renúncia.

12.9.1. O Fundo de Reserva corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do Valor Projetado da Próxima Parcela de Remuneração dos CRA Seniores.

12.9.2. Os recursos do Fundo de Reserva serão investidos em Outros Ativos, até o pagamento da Remuneração dos CRA Seniores aplicável, a exclusivo critério da Cessionária.

13.COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

13.1. Enquanto compartilhadas com a Cessionária, em virtude da celebração do presente Contrato de Cessão ou de eventual Termo de Cessão ou Termo de Substituição, conforme aplicável, a Cedente ficará impedida de aditar, ceder, executar ou extinguir qualquer das Garantias Compartilhadas, sem a prévia anuência da Cessionária, sob pena de incorrer num Evento de Resolução.

13.2. Também sob pena de incorrer em Evento de Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer dos Créditos do Agronegócio garantidos por Garantias Compartilhadas, a excussão ou a execução de tais Garantias Compartilhadas deverá ser realizada sob a coordenação do Agente de Cobrança Judicial e, conforme o caso, em litisconsórcio ativo entre Cedente e Cessionária, nos termos do artigo 113 e seguintes do Código de Processo Civil, em que o Agente de Cobrança Judicial ficará responsável pela definição de eventuais estratégias processuais.

13.2.1. Para fins do quanto previsto no item 13.2 acima, a Cedente, neste ato, constitui a Cessionária como sua mandatária para, em seu nome, promover a execução e a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, observado que, para tanto, a Cedente deverá fornecer à Cessionária todo e qualquer documento que, no entendimento do Agente de Cobrança Judicial, seja necessário à consecução de qualquer dos referidos atos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido.

13.3. Qualquer quantia que venha a ser recuperada na execução das Garantias Compartilhadas deverá ser rateada proporcionalmente ao valor do saldo devedor atualizado dos créditos de titularidade da Cedente e da Cessionária objeto de execução, que sejam abrangidos pelas Garantias Compartilhadas, na data da referida recuperação, deduzidos proporcionalmente os custos incorridos.



13.4. Todos e quaisquer valores recuperados no âmbito dos procedimentos de excussão das Garantias Compartilhadas e devidos à Cessionária, conforme apurados nos termos desta Cláusula, deverão ser direta e imediatamente transferidos à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

13.5. Caso, por qualquer motivo, a Cedente ou a Cessionária receba valores de titularidade da outra Parte, a Parte recebedora deverá depositar o valor excedente com a outra Parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de referido valor.

13.6. Todo e qualquer custo incorrido atrelado às Garantias Compartilhadas, tanto para fins de aditamentos, complementos ou alterações de tais Garantias Compartilhadas, quanto para fins de sua execução ou excussão com o propósito de ter Créditos do Agronegócio inadimplidos pagos, que sejam objeto das Garantias Compartilhadas, deverão ser rateados proporcionalmente ao valor do saldo devedor atualizado dos créditos de titularidade da Cedente e da Cessionária objeto de execução, sendo certo que as parcelas referentes à Cessionária deverão ser arcadas com recursos do Fundo de Despesas.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

14.1. O presente Contrato começa a vigorar a partir da data de assinatura do Termo de Securitização e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRA.

14.1.1. Caso, por qualquer motivo, o Termo de Securitização não seja assinado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste instrumento e, conseqüentemente, não haja emissão de CRA, o presente Contrato de Cessão deverá ser resolvido de pleno direito, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade das Partes de justificar sua resolução.

14.2. Este Contrato poderá ser resiliado de pleno direito pela Cessionária, a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, mediante comunicação prévia à Cedente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de resilição, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) caso se verifique erro em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente na Cláusula Nona e na Cláusula Décima deste Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, que comprometa negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Cessionária e os direitos e as prerrogativas dos Titulares de CRA;



- (ii) caso se comprove que a Cedente tenha reiterada e/ou dolosamente oferecido à Cessionária Créditos do Agronegócio em desacordo com os critérios definidos neste Contrato de Cessão; e
- (iii) caso a Cedente descumpra qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados aos CRA do qual seja parte, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação, por escrito, encaminhada pela Cessionária, informando da ocorrência do respectivo evento.

14.2.1. Decorrido o prazo descrito no item 14.2 acima, este Contrato de Cessão será considerado rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a Cedente pelas perdas e danos, multas e qualquer outra obrigação pecuniária decorrente do ato da rescisão.

14.3. O exercício do direito de rescisão de que trata esta Cláusula não eximirá a Cedente do integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, ou que se tornem exigíveis em razão da rescisão deste Contrato, na data do recebimento da comunicação referida no item 5.5 acima, assim como não prejudicará o direito da Cessionária de exigir, por todos os meios estabelecidos nos referidos instrumentos contratuais, o cumprimento de tais obrigações.

14.4. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem como da liquidação dos CRA, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte à Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato a ser outorgada pela Cessionária.

15. INDENIZAÇÃO

15.1. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar a qualquer Parte deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo ou culpa, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão.

15.2. A Parte que causar o prejuízo compromete-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta comprovadamente culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

16. TUTELA ESPECÍFICA

16.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

16.2. Caso uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 18.1, abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula 16, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

16.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula 16.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1. Comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Contrato de Cessão deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

Se para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 05407-003

A/C.: Fernanda Mello / Martha de Sá / Victoria de Sá / Fabio Bonatto Scaquetti

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: fernanda@vert-capital.com / martha@vert-capital.com / victoria@vert-capital.com / operacoes@vert-capital.com



Se para a Cedente:

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Rua Siqueira Campos, 125/97, Bairro Sousas
Campinas, SP
CEP 13106-006
A/C.: Andreza Percechitto
Telefone: (5519) 98157-3049
E-mail: andrezap@rotam.com

Se para o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial:

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA

Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1401, Bloco Capitolium – Barra Funda
São Paulo, SP
CEP: 01136-001
At.: Priscila Nascimento
Telefone: (11) 2039-7909 e 3392-2044
E-mail: pricila.nascimento@afortservicos.com.br

c

Se para o Agente de Cobrança Judicial:

LUCESI ADVOGADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York
São Paulo, SP
CEP: 05001-100
At.: Sr. Guilherme F. Gardelin
Telefone: (11) 3664-3467
Celular: (11) 98341-0201
E-mail: Guilherme.Gardelin@luchesiadv.com

17.2. As comunicações referentes a este Contrato de Cessão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

17.3. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes nesta Cláusula, ou em outros que as

Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O descumprimento de qualquer disposição deste Contrato de Cessão pela Cedente ou pela Cessionária acarretará à infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

18.2. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.2.1. Quaisquer alterações realizadas nos demais documentos da Emissão somente serão vinculantes e exequíveis perante a Cedente nas seguintes hipóteses: (i) em relação aos documentos em que a Cedente é parte, incluindo o presente Contrato de Cessão, mediante a celebração de aditivos ou instrumentos específicos devidamente assinados pela Cedente; ou (ii) em relação aos demais documentos da Emissão, caso haja o prévio e expreso consentimento, por escrito, da Cedente.

18.3. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexecutável, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

18.4. O não exercício pelas Partes de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais, não importará na renúncia pela Parte, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

18.5. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

18.6. A Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

19. FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL



19.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

19.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

(Assinaturas seguem nas próximas páginas)

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda., VERT Companhia Securitizadora, Luchesi Advogados, Sociedade de Advogados e Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Nome:
Cargo:


ROTAM DO BRASIL
Antônio C.E.T. Damaceno
Representante Legal
RG 5.638.278-9
CPF 085.128.288-15

Nome:
Cargo:


Andreza Percechitto
Gerente de Finanças e Contábil



Handwritten initials 'p' and 'L'



Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda., VERT Companhia Securitizadora, Luchesi Advogados, Sociedade de Advogados e Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Nome:

Cargo:

Victoria de Sá
Diretora

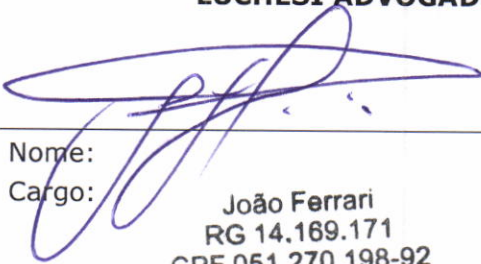
Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda., VERT Companhia Securitizadora, Luchesi Advogados, Sociedade de Advogados e Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

LUCHESE ADVOGADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Nome:

Cargo:

João Ferrari
RG 14.169.171
CPF 051.270.198-92

Nome:

Cargo:









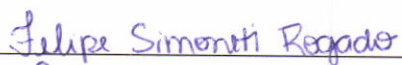
Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda., VERT Companhia Securitizadora, Luchesi Advogados, Sociedade de Advogados e Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA


Nome: João Ferrari
Cargo: RG 14.169.171
CPF 051.270.198-92

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:


Nome: FELIPE SIMONETTI ROGADO
RG: 47751820-5
CPF/ME: 394750768-24


Nome:
RG:
CPF/ME: Gabriel Pereira P. Lopes
RG: 48.227.858-4
CPF: 414.406.838-24

1º OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1582, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 11/04/2019, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 1.221.608, nesta data.
CAMPINAS-(SP), 11/04/2019.

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL ESTADO IPESP SINOREG JUSTICA M.P. ISSQN TOTAL
3.031,16 864,50 589,64 159,53 208,03 145,49 159,14 5.154,49
Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

FELIPE ARAUJO VIEIRA
Oficial Substituto

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Denominação	CNPJ / CPF	Nº da Duplicata	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor de Face	Desconto de Aquisição Mínimo	Desconto de Aquisição	Valor Considerado	Taxa de Desconto	Valor Presente
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	5204-3	15/10/2018	20/05/2019	5.154,00	0,00%	0,00%	5.154,00	1,040860	4.951,67
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	4977-3	18/07/2018	20/05/2019	5.173,80	0,00%	0,00%	5.173,80	1,040860	4.970,70
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	5126-3	21/09/2018	10/05/2019	29.500,00	0,00%	0,00%	29.500,00	1,040860	28.341,94
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	5047-3	24/08/2018	20/05/2019	33.945,96	0,00%	0,00%	33.945,96	1,040860	32.613,37
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	5468-3	20/12/2018	20/09/2019	134.750,00	0,00%	0,00%	134.750,00	1,041047	129.437,05
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91	5273-3	06/11/2018	20/08/2019	135.000,00	50,89%	50,89%	66.295,25	1,040953	63.687,04
AGRICULTURA REP E EMPREEND LTDA	12.261.791/0001-92	5173-3	08/10/2018	20/05/2019	77.888,00	0,00%	0,00%	77.888,00	1,040860	74.830,41
AGRINOVA PROD AGRICOLA LTDA	09.471.381/0001-61	5409-3	07/12/2018	20/09/2019	154.198,20	20,00%	20,00%	123.358,56	1,041047	118.494,75
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0008-21	5419-3	12/12/2018	20/09/2019	9.061,20	0,00%	0,00%	9.061,20	1,041047	8.703,93
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0004-06	16918-3	21/09/2018	20/08/2019	41.154,00	0,00%	0,00%	41.154,00	1,040953	39.534,91
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0001-55	16681-3	28/08/2018	20/08/2019	47.686,80	0,00%	0,00%	47.686,80	1,040953	45.810,69
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0011-27	16795-3	13/09/2018	20/08/2019	95.000,00	0,00%	0,00%	95.000,00	1,040953	91.262,48

AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0001-55	16676-3	28/08/2018	20/08/2019	101.559,08	0,00%	0,00%	101.559,08	1,040953	97.563,51
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0002-36	16865-3	18/09/2018	20/08/2019	114.390,00	0,00%	0,00%	114.390,00	1,040953	109.889,64
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0002-36	5245-3	24/10/2018	20/08/2019	125.480,00	0,00%	0,00%	125.480,00	1,040953	120.543,33
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0001-55	16680-3	28/08/2018	20/08/2019	186.400,00	0,00%	0,00%	186.400,00	1,040953	179.066,60
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0002-36	16796-3	13/09/2018	20/08/2019	266.000,00	0,00%	0,00%	266.000,00	1,040953	255.534,96
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0002-36	16949-3	25/09/2018	20/08/2019	274.360,00	95,51%	95,51%	12.307,92	1,040953	11.823,70
AGRO BASE COM REPRESENTAÇÃO LTDA	08.021.157/0001-05	5285-3	08/11/2018	07/05/2019	2.697,00	0,00%	0,00%	2.697,00	1,040860	2.591,13
AGRO BASE COM REPRESENTAÇÃO LTDA	08.021.157/0001-05	5286-3	08/11/2018	07/05/2019	18.879,00	0,00%	0,00%	18.879,00	1,040860	18.137,88
AGRO BASE COM REPRESENTAÇÃO LTDA	08.021.157/0001-05	5487-3	09/01/2019	20/08/2019	21.576,00	40,00%	40,00%	12.945,60	1,040953	12.436,29
AGRO PRODUTIVA LTDA	11.610.515/0001-20	16616-3	17/08/2018	20/05/2019	26.324,16	0,00%	0,00%	26.324,16	1,040860	25.290,77
AGRO PRODUTIVA LTDA	11.610.515/0001-20	16885-3	18/09/2018	20/05/2019	28.008,00	0,00%	0,00%	28.008,00	1,040860	26.908,51
AGRO RIO PLATENSE LTDA	10.621.674/0001-67	16587-3	08/08/2018	20/05/2019	41.276,00	0,00%	0,00%	41.276,00	1,040860	39.655,66
AGRO RIO PLATENSE LTDA	10.621.674/0001-67	5013-3	31/07/2018	20/05/2019	49.311,40	12,33%	12,33%	43.229,92	1,040860	41.532,87
AGRO SHOP LTDA	42.813.402/0001-55	16623-3	17/08/2018	20/05/2019	42.955,20	20,00%	20,00%	34.364,16	1,040860	33.015,15
AGROFITO AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0001-21	16682-3	28/08/2018	20/05/2019	23.002,20	0,00%	0,00%	23.002,20	1,040860	22.099,22



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0001-21	5398-3	05/12/2018	20/05/2019	33.444,00	0,00%	0,00%	33.444,00	0,00%	33.444,00	1,040860	32.131,11
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0001-21	16677-3	28/08/2018	20/08/2019	33.708,80	0,00%	0,00%	33.708,80	0,00%	33.708,80	1,040953	32.382,62
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0001-21	16772-3	12/09/2018	20/08/2019	39.571,20	0,00%	0,00%	39.571,20	0,00%	39.571,20	1,040953	38.014,38
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0004-74	17145-3	19/10/2018	20/08/2019	40.297,80	0,00%	0,00%	40.297,80	0,00%	40.297,80	1,040953	38.712,39
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0007-17	17129-3	18/10/2018	20/08/2019	58.987,40	0,00%	0,00%	58.987,40	0,00%	58.987,40	1,040953	56.666,70
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0004-74	16903-3	20/09/2018	20/05/2019	65.190,00	0,00%	0,00%	65.190,00	0,00%	65.190,00	1,040860	62.630,88
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0006-36	17143-3	19/10/2018	20/08/2019	70.848,00	0,00%	0,00%	70.848,00	0,00%	70.848,00	1,040953	68.060,68
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0004-74	17352-3	22/11/2018	20/08/2019	71.320,00	0,00%	0,00%	71.320,00	0,00%	71.320,00	1,040953	68.514,11
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0001-21	17212-3	25/10/2018	20/05/2019	76.770,00	0,00%	0,00%	76.770,00	0,00%	76.770,00	1,040860	73.756,29
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0001-21	17146-3	19/10/2018	20/08/2019	122.870,00	0,00%	0,00%	122.870,00	0,00%	122.870,00	1,040953	118.036,01
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0004-74	17144-3	19/10/2018	20/08/2019	129.659,20	0,00%	0,00%	129.659,20	0,00%	129.659,20	1,040953	124.558,11
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0006-36	16910-3	21/09/2018	20/05/2019	136.674,72	0,00%	0,00%	136.674,72	0,00%	136.674,72	1,040860	131.309,38
AGRICOLAS LTDA													
AGROFITO	INSUMOS	26.518.916/0004-74	16902-3	20/09/2018	20/08/2019	188.535,16	48,71%	48,71%	188.535,16	48,71%	96.695,68	1,040953	92.891,45
AGRICOLAS LTDA													
AGROINSUMOS	COML	02.072.608/0002-38	16843-3	18/09/2018	20/05/2019	42.528,90	30,00%	30,00%	42.528,90	30,00%	29.770,23	1,040860	28.601,56
AGRICOLA LTDA													
AGROINSUMOS	COML	02.072.608/0002-38	16781-3	12/09/2018	20/08/2019	90.943,94	30,00%	30,00%	90.943,94	30,00%	63.660,76	1,040953	61.156,20
AGRICOLA LTDA													



AGROINSUMOS AGRICOLA LTDA	COML	02.072.608/0002-38	2227-3 A	27/08/2018	20/05/2019	148.300,02	30,00%	30,00%	103.810,01	1,040860	99.734,82
AGROINSUMOS AGRICOLA LTDA	COML	02.072.608/0002-38	2225-3 A	27/08/2018	20/08/2019	228.782,40	30,00%	30,00%	160.147,68	1,040953	153.847,11
AGROINSUMOS AGRICOLA LTDA	COML	02.072.608/0001-57	5222-3	19/10/2018	20/05/2019	426.922,65	43,31%	43,31%	242.034,32	1,040860	232.532,95
AGROPECUARIA LTDA	GIRUA	88.746.763/0001-27	16492-3	25/07/2018	20/05/2019	23.164,20	0,00%	0,00%	23.164,20	1,040860	22.254,86
AGROPECUARIA LTDA	GIRUA	88.746.763/0001-27	17349-3	22/11/2018	20/05/2019	50.200,80	0,00%	0,00%	50.200,80	1,040860	48.230,10
AGROPECUARIA LTDA	GIRUA	88.746.763/0001-27	5329-3	22/11/2018	20/05/2019	78.665,60	0,00%	0,00%	78.665,60	1,040860	75.577,48
AGROPECUARIA LTDA	GIRUA	88.746.763/0001-27	5337-3	23/11/2018	20/05/2019	127.270,00	0,00%	0,00%	127.270,00	1,040860	122.273,85
AGROPECUARIA LTDA	GIRUA	88.746.763/0001-27	5328-3	22/11/2018	20/05/2019	138.480,00	0,00%	0,00%	138.480,00	1,040860	133.043,79
AGROPECUARIA LTDA	GIRUA	88.746.763/0001-27	16972-3	26/09/2018	03/06/2019	147.744,40	0,00%	0,00%	147.744,40	1,040860	141.944,50
AGROPECUARIA LTDA	GIRUA	88.746.763/0001-27	16430-3	17/07/2018	20/05/2019	467.137,60	92,74%	92,74%	33.898,00	1,040860	32.567,29
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	COM DE DEF	24.090.740/0001-24	16389-3	06/07/2018	20/05/2019	5.057,90	0,00%	0,00%	5.057,90	1,040860	4.859,35
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	COM DE DEF	24.090.740/0001-24	17719-3	03/04/2019	10/12/2019	13.500,00	0,00%	0,00%	13.500,00	1,071706	12.596,74
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	COM DE DEF	24.090.740/0001-24	5677-3	03/04/2019	10/12/2019	16.167,00	0,00%	0,00%	16.167,00	1,071706	15.085,29
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	COM DE DEF	24.090.740/0001-24	17660-3	12/03/2019	20/11/2019	21.600,00	0,00%	0,00%	21.600,00	1,071706	20.154,78
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	COM DE DEF	24.090.740/0001-24	5495-3	17/01/2019	10/12/2019	26.375,00	0,00%	0,00%	26.375,00	1,071706	24.610,29



AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24	5406-3	06/12/2018	20/08/2019	33.048,00	0,00%	0,00%	33.048,00	1,040953	31.747,82
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24	2544-3	21/12/2018	20/11/2019	50.700,00	10,40%	10,40%	45.429,10	1,071706	42.389,52
ALECIO BRAVIN E OUTRO	676.119.749-04	2234-3 A	27/08/2018	20/08/2019	27.350,94	30,00%	30,00%	19.145,66	1,040953	18.392,42
ALECIO BRAVIN E OUTRO	676.119.749-04	2374-3	16/10/2018	20/08/2019	31.396,21	56,20%	56,20%	13.752,75	1,040953	13.211,68
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	853.272.981-91	2385-3 A	16/10/2018	20/08/2019	49.800,89	30,00%	30,00%	34.860,62	1,040953	33.489,13
ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	853.272.981-91	2242-3 A	27/08/2018	20/08/2019	81.314,99	52,57%	52,57%	38.564,27	1,040953	37.047,06
ALMIR LUNARDI E OUTROS	501.676.699-15	2473-3	12/12/2018	30/08/2019	21.600,00	20,00%	20,00%	17.280,00	1,040953	16.600,17
ALTAIR BRAVIN E OUTROS	810.620.959-87	2378-3 A	16/10/2018	20/08/2019	20.028,62	30,00%	30,00%	14.020,03	1,040953	13.468,45
ALTAIR BRAVIN E OUTROS	810.620.959-87	2243-3 A	27/08/2018	20/08/2019	26.591,05	54,54%	54,54%	12.086,98	1,040953	11.611,45
ANA IVANICE MANTOVAM BRAVIN	628.488.449-49	2371-3 A	16/10/2018	20/08/2019	49.800,89	30,00%	30,00%	34.860,62	1,040953	33.489,13
ANA IVANICE MANTOVAM BRAVIN	628.488.449-49	2244-3 A	27/08/2018	20/08/2019	81.314,99	52,57%	52,57%	38.564,27	1,040953	37.047,06
ANGELO BUSANELLO E CIA LTDA	09.026.997/0001-23	5645-3	22/03/2019	10/12/2019	23.600,00	0,00%	0,00%	23.600,00	1,071706	22.020,96
ANGELO BUSANELLO E CIA LTDA	09.026.997/0001-23	5544-3	05/02/2019	10/12/2019	52.600,00	0,00%	0,00%	52.600,00	1,071706	49.080,62
ANGELO BUSANELLO E CIA LTDA	09.026.997/0001-23	5562-3	20/02/2019	10/12/2019	77.000,00	39,79%	39,79%	46.360,00	1,071706	43.258,13
ANSELMO EDUARDO MONTORO	531.853.311-68	2259-3	28/08/2018	20/08/2019	18.426,33	44,00%	44,00%	10.318,74	1,040953	9.912,78



AQUILES BUSANELLO	338.186.229-49	2238-3 A	27/08/2018	20/08/2019	13.876,47	30,00%	30,00%	9.713,53	1,040953	9.331,38
AQUILES BUSANELLO	338.186.229-49	2236-3 A	27/08/2018	20/08/2019	53.964,05	47,60%	47,60%	28.277,16	1,040953	27.164,67
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33	2573-3 A	18/01/2019	20/08/2019	29.110,47	30,00%	30,00%	20.377,33	1,040953	19.575,64
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33	17375-3	28/11/2018	20/08/2019	94.354,20	30,00%	30,00%	66.047,94	1,040953	63.449,46
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33	2455-3	05/12/2018	20/08/2019	136.751,66	30,00%	30,00%	95.726,16	1,040953	91.960,08
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33	2524-3	20/12/2018	20/08/2019	188.621,14	30,00%	30,00%	132.034,80	1,040953	126.840,25
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33	2425-3 A	12/11/2018	20/05/2019	239.663,34	70,22%	70,22%	71.374,22	1,040860	68.572,34
ARNALDO PANZA E OUTRO	095.409/039-04	2558-3 A	10/01/2019	20/08/2019	13.840,26	44,00%	44,00%	7.750,55	1,040953	7.445,62
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	17012-3	03/10/2018	20/09/2019	13.761,00	0,00%	0,00%	13.761,00	1,041047	13.218,43
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	16771-3	12/09/2018	20/05/2019	20.400,00	0,00%	0,00%	20.400,00	1,040860	19.599,17
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	5181-3	09/10/2018	20/09/2019	21.318,00	0,00%	0,00%	21.318,00	1,041047	20.477,47
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	16856-3	18/09/2018	20/08/2019	42.116,00	0,00%	0,00%	42.116,00	1,040953	40.459,06
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	16686-3	28/08/2018	20/05/2019	63.098,64	0,00%	0,00%	63.098,64	1,040860	60.621,62
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26	5034-3	21/08/2018	20/05/2019	131.140,00	31,08%	31,08%	90.386,07	1,040860	86.837,85
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	5147-3	28/09/2018	20/05/2019	47.750,00	0,00%	0,00%	47.750,00	1,040860	45.875,51



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	5654-3	25/03/2019	10/12/2019	64.330,56	0,00%	0,00%	64.330,56	1,071706	60.026,31
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	17692-3	25/03/2019	10/12/2019	102.450,00	0,00%	0,00%	102.450,00	1,071706	95.595,24
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	5095-3	14/09/2018	20/05/2019	128.812,32	0,00%	0,00%	128.812,32	1,040860	123.755,63
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	5107-3	19/09/2018	20/05/2019	166.448,00	0,00%	0,00%	166.448,00	1,040860	159.913,87
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53	5473-3	21/12/2018	10/10/2019	273.362,76	67,21%	67,21%	273.362,76	1,071706	83.634,99
BIOSFERA AGROP LTDA	03.994.486/0001-19	5229-3	19/10/2018	20/08/2019	79.800,00	20,00%	20,00%	79.800,00	1,040953	61.328,39
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02.315.686/0001-35	17588-3	04/02/2019	20/08/2019	2.062,00	0,00%	0,00%	2.062,00	1,040953	1.980,88
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02.315.686/0001-35	16874-3	18/09/2018	20/05/2019	5.808,00	0,00%	0,00%	5.808,00	1,040860	5.580,00
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02.315.686/0001-35	16929-3	21/09/2018	20/05/2019	6.747,84	0,00%	0,00%	6.747,84	1,040860	6.482,94
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02.315.686/0001-35	5402-3	06/12/2018	20/08/2019	7.674,00	0,00%	0,00%	7.674,00	1,040953	7.372,09
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02.315.686/0001-35	17004-3	03/10/2018	20/05/2019	8.550,00	0,00%	0,00%	8.550,00	1,040860	8.214,36
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02.315.686/0001-35	16675-3	28/08/2018	20/05/2019	17.688,00	0,00%	0,00%	17.688,00	1,040860	16.993,63
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02.315.686/0001-35	5540-3	04/02/2019	20/08/2019	18.450,72	0,00%	0,00%	18.450,72	1,040953	17.724,83
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02.315.686/0001-35	17408-3	06/12/2018	20/08/2019	37.237,52	55,97%	55,97%	37.237,52	1,040953	15.748,93
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	5221-3	19/10/2018	01/05/2019	12.197,79	30,00%	30,00%	12.197,79	1,040860	8.203,26



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	2160-3 A	26/06/2018	01/05/2019	16.697,47	30,00%	30,00%	11.688,23	1,040860	11.229,39
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	2159-3 A	25/06/2018	01/05/2019	43.387,78	30,00%	30,00%	30.371,45	1,040860	29.179,18
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	17120-3	18/10/2018	01/05/2019	69.575,04	30,00%	30,00%	48.702,53	1,040860	46.790,65
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	5429-3	13/12/2018	01/05/2019	70.111,64	30,00%	30,00%	49.078,15	1,040860	47.151,52
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	2161-3 A	26/06/2018	01/05/2019	98.440,32	30,00%	30,00%	68.908,22	1,040860	66.203,14
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	17187-3	23/10/2018	01/05/2019	104.066,46	30,00%	30,00%	72.846,52	1,040860	69.986,84
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	4948-3	25/06/2018	01/05/2019	126.321,70	30,00%	30,00%	88.425,19	1,040860	84.953,94
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73	2526-3 A	20/12/2018	01/05/2019	213.132,55	30,00%	30,00%	149.192,79	1,040860	143.336,03
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	17468-3	18/12/2018	20/08/2019	7.315,32	0,00%	0,00%	7.315,32	1,040953	7.027,52
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	5455-3	18/12/2018	20/08/2019	20.835,00	0,00%	0,00%	20.835,00	1,040953	20.015,30
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	17467-3	18/12/2018	20/08/2019	36.576,00	0,00%	0,00%	36.576,00	1,040953	35.137,02
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	5454-3	18/12/2018	20/08/2019	36.576,00	0,00%	0,00%	36.576,00	1,040953	35.137,02
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	17384-3	30/11/2018	20/08/2019	40.828,00	0,00%	0,00%	40.828,00	1,040953	39.221,73
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	2498-3 A	18/12/2018	20/07/2019	64.290,00	0,00%	0,00%	64.290,00	1,040953	61.760,69
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	2497-3 A	18/12/2018	20/08/2019	65.250,00	0,00%	0,00%	65.250,00	1,040953	62.682,92



BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	5373-3	28/11/2018	20/06/2019	66.551,84	0,00%	0,00%	66.551,84	1,040860	63.939,26
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02	17426-3	11/12/2018	20/08/2019	93.618,00	0,00%	0,00%	93.618,00	1,040953	89.934,85
BORTOLO BRAVIN	486.090.809-00	2377-3 A	16/10/2018	20/08/2019	20.028,62	30,00%	30,00%	14.020,03	1,040953	13.468,45
BORTOLO BRAVIN	486.090.809-00	2245-3 A	27/08/2018	20/08/2019	23.894,69	55,73%	55,73%	10.577,02	1,040953	10.160,90
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19.495.736/0001-06	17480-3	21/12/2018	20/06/2019	5.060,00	0,00%	0,00%	5.060,00	1,040860	4.861,36
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19.495.736/0001-06	16986-3	26/09/2018	20/05/2019	11.956,00	0,00%	0,00%	11.956,00	1,040860	11.486,65
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19.495.736/0001-06	5111-3	19/09/2018	20/05/2019	30.444,00	0,00%	0,00%	30.444,00	1,040860	29.248,88
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19.495.736/0001-06	4999-3	26/07/2018	20/05/2019	32.880,00	0,00%	0,00%	32.880,00	1,040860	31.589,25
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19.495.736/0001-06	5043-3	23/08/2018	20/05/2019	47.880,00	0,00%	0,00%	47.880,00	1,040860	46.000,41
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19.495.736/0001-06	5332-3	22/11/2018	20/05/2019	55.398,00	0,00%	0,00%	55.398,00	1,040860	53.223,28
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19.495.736/0001-06	5257-3	26/10/2018	20/05/2019	62.000,00	0,00%	0,00%	62.000,00	1,040860	59.566,11
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19.495.736/0001-06	5474-3	21/12/2018	20/06/2019	140.028,60	24,39%	24,39%	105.875,98	1,040860	101.719,68
CASAFERTIL LTDA	03.716.882/0001-84	5319-3	21/11/2018	20/09/2019	207.110,00	20,00%	20,00%	165.688,00	1,041047	159.155,22
CASSEMIRO KONAGESKI	226.815.580-34	2381-3	16/10/2018	20/08/2019	1.082,63	30,00%	30,00%	757,84	1,040953	728,03
CASSEMIRO KONAGESKI	226.815.580-34	2240-3 A	27/08/2018	20/08/2019	7.709,15	45,97%	45,97%	4.165,56	1,040953	4.001,67



CELSE GATTO	341.137.200-10	2561-3 A	10/01/2019	20/08/2019	7.689,03	44,00%	44,00%	4.305,86	1,040953	4.136,45
CERES INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07.279.419/0001-73	16774-3	12/09/2018	20/05/2019	29.850,00	0,00%	0,00%	29.850,00	1,040860	28.678,20
CERES INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07.279.419/0001-73	5503-3	22/01/2019	20/09/2019	37.500,00	0,00%	0,00%	37.500,00	1,041047	36.021,44
CERES INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07.279.419/0001-73	5523-3	29/01/2019	20/09/2019	37.500,00	0,00%	0,00%	37.500,00	1,041047	36.021,44
CERES INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07.279.419/0001-73	5437-3	14/12/2018	20/09/2019	38.980,00	73,80%	73,80%	10.214,00	1,041047	9.811,28
CERRADO COM E REP DE PROD AGROP	05.795.386/0001-99	5342-3	23/11/2018	20/09/2019	475.000,00	20,00%	20,00%	380.000,00	1,041047	365.017,27
CERRAGRI COM DEFENSIVOS AGRIC LTDA	04.196.998/0001-00	2194-3 A	10/08/2018	20/05/2019	28.000,00	0,00%	0,00%	28.000,00	1,040860	26.900,82
CERRAGRI COM DEFENSIVOS AGRIC LTDA	04.196.998/0001-00	5655-3	26/03/2019	10/12/2019	31.500,00	0,00%	0,00%	31.500,00	1,071706	29.392,39
CERRAGRI COM DEFENSIVOS AGRIC LTDA	04.196.998/0001-00	5632-3	22/03/2019	10/12/2019	76.605,20	0,00%	0,00%	76.605,20	1,071706	71.479,67
CERRAGRI COM DEFENSIVOS AGRIC LTDA	04.196.998/0001-00	17188-3	23/10/2018	20/09/2019	77.000,00	55,35%	55,35%	34.378,96	1,041047	33.023,46
CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	17011-3	03/10/2018	20/05/2019	17.070,00	0,00%	0,00%	17.070,00	1,040860	16.399,89
CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	17247-3	31/10/2018	20/08/2019	29.985,20	0,00%	0,00%	29.985,20	1,040953	28.805,51
CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	17008-3	03/10/2018	20/05/2019	34.140,00	0,00%	0,00%	34.140,00	1,040860	32.799,79
CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	17009-3	03/10/2018	20/05/2019	34.140,00	0,00%	0,00%	34.140,00	1,040860	32.799,79
CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	17175-3	23/10/2018	20/08/2019	37.016,52	0,00%	0,00%	37.016,52	1,040953	35.560,21



CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	16853-3	18/09/2018	20/05/2019	51.472,20	0,00%	0,00%	51.472,20	1,040860	49.451,59
CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	16914-3	21/09/2018	20/05/2019	65.570,00	0,00%	0,00%	65.570,00	1,040860	62.995,96
CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95	17539-3	22/01/2019	20/09/2019	85.520,48	0,00%	0,00%	85.520,48	1,041047	82.148,56
CHARLES ARLAN CRESTANI	526.464.249-49	2610-3 A	19/02/2019	20/08/2019	3.321,12	30,00%	30,00%	2.324,78	1,040953	2.233,32
CHARLES ARLAN CRESTANI	526.464.249-49	2617-3 A	26/02/2019	20/08/2019	6.636,73	30,00%	30,00%	4.645,71	1,040953	4.462,94
CHARLES ARLAN CRESTANI	526.464.249-49	2577-3 A	28/01/2019	20/08/2019	7.833,73	61,80%	61,80%	2.992,79	1,040953	2.875,05
CLAUDIO JOSE RAVANINI	605.656.409-68	2564-3 A	11/01/2019	20/08/2019	36.845,40	44,00%	44,00%	20.633,42	1,040953	19.821,66
COMERCIAL AGROP RETIRO DA ROCA LTDA	22.023.139/0001-93	5549-3	07/02/2019	20/08/2019	20.160,00	0,00%	0,00%	20.160,00	1,040953	19.366,86
COMERCIAL AGROP RETIRO DA ROCA LTDA	22.023.139/0001-93	5426-3	13/12/2018	20/08/2019	21.330,00	0,00%	0,00%	21.330,00	1,040953	20.490,83
COMERCIAL AGROP RETIRO DA ROCA LTDA	22.023.139/0001-93	17216-3	25/10/2018	20/08/2019	24.120,00	0,00%	0,00%	24.120,00	1,040953	23.171,06
COMERCIAL AGROP RETIRO DA ROCA LTDA	22.023.139/0001-93	16496-3	25/07/2018	20/05/2019	56.243,04	0,00%	0,00%	56.243,04	1,040860	54.035,15
COMERCIAL BOA SAFRA ITABERA LTDA	19.036.708/0001-20	16315-3	25/06/2018	20/05/2019	15.800,00	0,00%	0,00%	15.800,00	1,040860	15.179,75
COMERCIAL BOA SAFRA ITABERA LTDA	19.036.708/0001-20	16951-3	25/09/2018	20/05/2019	32.785,00	0,00%	0,00%	32.785,00	1,040860	31.497,98
COOP AGRIC MISTA SUL RIOGRAND LTDA	05.307.007/0001-74	5431-3	14/12/2018	20/05/2019	21.294,40	20,00%	20,00%	17.035,52	1,040860	16.366,77
COOP AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	43.001.981/0056-78	17718-3	02/04/2019	02/05/2019	40.800,00	0,00%	0,00%	40.800,00	1,040860	39.198,34



COOP AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEI	03.033.002/0001-75	5138-3	26/09/2018	20/05/2019	27.480,00	20,00%	20,00%	21.984,00	1,040860	21.120,99
COOP AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76	5120-3	19/09/2018	20/05/2019	64.406,16	0,00%	0,00%	64.406,16	1,040860	61.877,81
COOP AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76	4998-3	26/07/2018	20/05/2019	112.996,80	0,00%	0,00%	112.996,80	1,040860	108.560,96
COOP AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76	2565-3 A	14/01/2019	20/08/2019	126.000,00	0,00%	0,00%	126.000,00	1,040953	121.042,87
COOP AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76	5115-3	19/09/2018	20/05/2019	220.200,00	32,78%	32,78%	148.023,41	1,040860	142.212,56
COOP AGROP DE PEDRINHAS PAULISTA	52.008.315/0001-89	5486-3	08/01/2019	20/09/2019	12.533,76	0,00%	0,00%	12.533,76	1,041047	12.039,58
COOP AGROP DE PEDRINHAS PAULISTA	52.008.315/0001-89	5504-3	23/01/2019	20/09/2019	20.367,36	0,00%	0,00%	20.367,36	1,041047	19.564,31
COOP AGROP DE PEDRINHAS PAULISTA	52.008.315/0001-89	17361-3	22/11/2018	20/08/2019	21.384,00	0,00%	0,00%	21.384,00	1,040953	20.542,70
COOP AGROP DE PEDRINHAS PAULISTA	52.008.315/0001-89	17495-3	08/01/2019	20/09/2019	40.017,00	47,13%	47,13%	21.156,58	1,041047	20.322,41
CULTIVAR COM AGRICOLA FORMOSA LTDA	04.350.312/0001-86	16886-3	18/09/2018	01/05/2019	77.220,00	0,00%	0,00%	77.220,00	1,040860	74.188,63
CULTIVAR COM E SERV AGROP LTDA	13.500.572/0002-62	5439-3	14/12/2018	13/05/2019	9.576,00	0,00%	0,00%	9.576,00	1,040860	9.200,08
CULTIVAR COM E SERV AGROP LTDA	13.500.572/0001-81	5513-3	24/01/2019	23/06/2019	15.783,84	0,00%	0,00%	15.783,84	1,040860	15.164,22
DALLARMI & OLIVEIRA PROD AGRIC LTDA	07.451.343/0001-11	16747-3	12/09/2018	20/05/2019	46.071,36	20,00%	20,00%	36.857,09	1,040860	35.410,22
DAVINO GALLO E OUTROS	334.343.289-04	2465-3	11/12/2018	20/08/2019	11.399,78	44,00%	44,00%	6.383,88	1,040953	6.132,72
DIEGO ANTUNES DIAGRO	21.895.572/0001-56	5162-3	04/10/2018	03/06/2019	3.028,00	0,00%	0,00%	3.028,00	1,040860	2.909,13



[Handwritten signature]

544

[Handwritten signature]

DIEGO ANTUNES DIÁGRO	21.895.572/0001-56	17499-3	09/01/2019	30/08/2019	20.036,78	0,00%	0,00%	20.036,78	1,040953	19.248,49
DK COMERCIO DE PROD AGROPEC LTDA ME	09.138.962/0001-86	16895-3	20/09/2018	20/05/2019	44.370,00	0,00%	0,00%	44.370,00	1,040860	42.628,20
DK COMERCIO DE PROD AGROPEC LTDA ME	09.138.962/0001-86	16894-3	20/09/2018	20/06/2019	65.250,00	0,00%	0,00%	65.250,00	1,040860	62.688,53
DORAIR ANDRE DOGNANI	060.112.908-33	2580-3	30/01/2019	20/08/2019	9.977,79	44,00%	44,00%	5.587,56	1,040953	5.367,73
DUQUIMA	00.808.899/0001-73	5313-3	21/11/2018	20/09/2019	113.352,00	0,00%	0,00%	113.352,00	1,041047	108.882,73
AGRONEGOCIOS LTDA	10.399.704/0001-32	2430-3 A	20/11/2018	20/08/2019	8.003,30	30,00%	30,00%	5.602,31	1,040953	5.381,90
EMPORIO AGRICOLA EIRELI	10.399.704/0001-32	5301-3	20/11/2018	20/05/2019	71.910,23	30,00%	30,00%	50.337,16	1,040860	48.361,11
EMPORIO AGRICOLA EIRELI	10.399.704/0001-32	2229-3 A	27/08/2018	20/05/2019	118.885,14	30,00%	30,00%	83.219,60	1,040860	79.952,70
FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO GATTO OU LTDA	000.540.671-46	2584-3 A	01/02/2019	20/08/2019	6.500,38	44,00%	44,00%	3.640,21	1,040953	3.497,00
FOCO AGRONEGOCIOS LTDA	17.166.865/0001-25	5380-3	29/11/2018	20/05/2019	24.300,00	0,00%	0,00%	24.300,00	1,040860	23.346,07
FORTE AGRO LTDA	20.972.052/0001-37	2447-3	28/11/2018	20/08/2019	91.045,58	30,00%	30,00%	63.731,91	1,040953	61.224,55
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	5145-3	28/09/2018	20/05/2019	27.776,00	0,00%	0,00%	27.776,00	1,040860	26.685,62
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	17466-3	18/12/2018	12/11/2019	53.177,88	0,00%	0,00%	53.177,88	1,071706	49.619,84
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	5191-3	09/10/2018	20/05/2019	118.040,00	0,00%	0,00%	118.040,00	1,040860	113.406,19
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	16748-3	12/09/2018	20/05/2019	173.100,00	0,00%	0,00%	173.100,00	1,040860	166.304,73



GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0003-50	5005-3	27/07/2018	20/05/2019	182.670,00	0,00%	0,00%	182.670,00	1,040860	175.499,05
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	5106-3	19/09/2018	20/05/2019	196.404,00	0,00%	0,00%	196.404,00	1,040860	188.693,91
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	16540-3	31/07/2018	20/05/2019	229.904,64	0,00%	0,00%	229.904,64	1,040860	220.879,43
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98	16381-3	05/07/2018	20/05/2019	275.645,00	93,48%	93,48%	17.966,48	1,040860	17.261,18
GENEZ JOSE CARLIN	524.607.899-04	2466-3	11/12/2018	20/08/2019	13.028,32	44,00%	44,00%	7.295,86	1,040953	7.008,82
GILBERTO VENDRUSCOLO	342.064.770-00	2467-3 A	11/12/2018	20/08/2019	8.142,70	44,00%	44,00%	4.559,91	1,040953	4.380,51
GILMAR DOMINGOS MOCELLIN	284.103.949-87	2566-3 A	14/01/2019	20/08/2019	57.222,40	44,00%	44,00%	32.044,54	1,040953	30.783,84
GILMAR ZANARDI	898.833.149-49	2611-3 A	19/02/2019	20/08/2019	8.634,92	44,00%	44,00%	4.835,56	1,040953	4.645,31
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	986.200.021-04	2574-3 A	18/01/2019	20/08/2019	7.826,45	44,00%	44,00%	4.382,81	1,040953	4.210,38
INDEPENDENCIA AGRICOLA LTDA	08.055.299/0001-93	5386-3	30/11/2018	20/09/2019	126.000,00	20,00%	20,00%	100.800,00	1,041047	96.825,63
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60	5137-3	26/09/2018	20/05/2019	11.577,00	0,00%	0,00%	11.577,00	1,040860	11.122,53
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60	5408-3	07/12/2018	20/08/2019	20.500,00	0,00%	0,00%	20.500,00	1,040953	19.693,48
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60	5325-3	21/11/2018	20/08/2019	48.305,00	0,00%	0,00%	48.305,00	1,040953	46.404,57
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60	5254-3	25/10/2018	20/08/2019	68.870,00	0,00%	0,00%	68.870,00	1,040953	66.160,50
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60	5171-3	08/10/2018	20/05/2019	124.700,00	21,39%	21,39%	98.028,00	1,040860	94.179,78



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	17.550.721/0001-78	5483-3	08/01/2019	20/09/2019	39.000,00	20,00%	20,00%	31.200,00	1,041047	29.969,84
INTEGRACAO RURAL COM DE PROD AGROP	09.456.055/0001-85	16702-3	04/09/2018	20/05/2019	18.970,56	0,00%	0,00%	18.970,56	1,040860	18.225,85
INTEGRACAO RURAL COM DE PROD AGROP	09.456.055/0002-66	16701-3	04/09/2018	20/05/2019	37.941,12	0,00%	0,00%	37.941,12	1,040860	36.451,69
INTEGRACAO RURAL COM DE PROD AGROP	09.456.055/0002-66	5502-3	21/01/2019	20/07/2019	44.880,00	45,36%	45,36%	24.521,66	1,040953	23.556,93
IRMAOS PERETTI LTDA	09.312.434/0001-00	5046-3	24/08/2018	20/05/2019	11.534,40	0,00%	0,00%	11.534,40	1,040860	11.081,60
IRMAOS PERETTI LTDA	09.312.434/0001-00	16660-3	24/08/2018	20/05/2019	42.975,00	0,00%	0,00%	42.975,00	1,040860	41.287,96
IRMAOS PERETTI LTDA	09.312.434/0001-00	16432-3	17/07/2018	20/05/2019	59.592,00	29,97%	29,97%	41.734,92	1,040860	40.096,56
IRMAOS ROY LTDA	00.071.858/0001-47	5069-3	31/08/2018	20/05/2019	15.480,00	0,00%	0,00%	12.384,00	1,040860	11.897,85
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	2531-3	20/12/2018	30/05/2019	21.000,00	0,00%	0,00%	21.000,00	1,040860	20.175,62
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	5336-3	23/11/2018	20/08/2019	34.144,10	30,00%	30,00%	23.900,87	1,040953	22.960,56
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	2536-3 A	20/12/2018	20/08/2019	52.160,28	30,00%	30,00%	36.512,20	1,040953	35.075,72
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	5302-3	20/11/2018	20/05/2019	52.949,73	30,00%	30,00%	37.064,81	1,040860	35.609,78
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	16557-3	02/08/2018	30/05/2019	57.600,00	0,00%	0,00%	57.600,00	1,040860	55.338,84
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08	2581-3 A	01/02/2019	01/09/2019	82.161,18	81,12%	81,12%	15.510,69	1,041047	14.899,13
J R FARDIN & CIA LTDA	10.910.326/0001-00	5100-3	18/09/2018	20/05/2019	32.812,56	0,00%	0,00%	32.812,56	1,040860	31.524,46



J R FARDIN & CIA LTDA	10.910.326/0001-00	5413-3	10/12/2018	20/09/2019	189.672,00	23,46%	23,46%	145.175,09	1,041047	139.451,09
J W XAVIER & CIA LTDA - EPP	01.738.807/0001-99	2166-3 A	26/07/2018	20/05/2019	6.120,00	0,00%	0,00%	6.120,00	1,040860	5.879,75
J W XAVIER & CIA LTDA - EPP	01.738.807/0001-99	2309-3 A	18/09/2018	20/05/2019	17.600,00	0,00%	0,00%	17.600,00	1,040860	16.909,09
J W XAVIER & CIA LTDA - EPP	01.738.807/0001-99	4994-3	23/07/2018	20/05/2019	29.904,00	27,58%	27,58%	21.656,00	1,040860	20.805,87
JACSON CARLOS GARCIA E OUTROS	568.871.081-00	2567-3	15/01/2019	20/08/2019	21.721,09	44,00%	44,00%	12.163,81	1,040953	11.685,26
JAIR BRAVIN E OUTROS	389.472.269-04	2376-3 A	16/10/2018	20/08/2019	20.028,62	30,00%	30,00%	14.020,03	1,040953	13.468,45
JAIR BRAVIN E OUTROS	389.472.269-04	2233-3 A	27/08/2018	20/08/2019	23.894,69	55,73%	55,73%	10.577,02	1,040953	10.160,90
JL COM E REP AGRIC LTDA	23.639.554/0001-39	5189-3	09/10/2018	20/05/2019	34.240,00	0,00%	0,00%	34.240,00	1,040860	32.895,86
JL COM E REP AGRIC LTDA	23.639.554/0001-39	16589-3	08/08/2018	20/05/2019	36.380,00	0,00%	0,00%	36.380,00	1,040860	34.951,86
JL COM E REP AGRIC LTDA	23.639.554/0001-39	16521-3	27/07/2018	20/05/2019	63.425,00	23,26%	23,26%	48.675,20	1,040860	46.764,39
JOAO ALFREDO VIECILI	243.749.380-87	2252-3	28/08/2018	20/08/2019	134.267,10	44,00%	44,00%	75.189,58	1,040953	72.231,45
JRPM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	10.835.464/0001-71	5518-3	25/01/2019	10/12/2019	5.382,00	0,00%	0,00%	5.382,00	1,071706	5.021,90
JRPM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	10.835.464/0001-71	5517-3	25/01/2019	10/12/2019	22.600,00	0,00%	0,00%	22.600,00	1,071706	21.087,87
JRPM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	10.835.464/0001-71	5197-3	11/10/2018	01/06/2019	25.815,00	0,00%	0,00%	25.815,00	1,040860	24.801,60
JRPM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	10.835.464/0001-71	5039-3	23/08/2018	01/06/2019	37.680,00	2,61%	2,61%	36.695,96	1,040860	35.255,41



KGM COM E REP DE PROD AGROP LTDA	97.518.765/0001-50	5041-3	23/08/2018	20/05/2019	13.606,80	0,00%	0,00%	13.606,80	1,040860	13.072,65
KGM COM E REP DE PROD AGROP LTDA	97.518.765/0001-50	5113-3	19/09/2018	20/05/2019	20.230,20	33,45%	33,45%	13.462,80	1,040860	12.934,30
LAERCIO RADIN	556.851.100-49	2379-3 A	16/10/2018	20/08/2019	7.578,40	30,00%	30,00%	5.304,88	1,040953	5.096,17
LAERCIO RADIN	556.851.100-49	2239-3	27/08/2018	20/08/2019	7.709,15	57,76%	57,76%	3.256,15	1,040953	3.128,04
LINO JOSE AMBIEL	557.319.029-68	2472-3 A	12/12/2018	30/08/2019	14.400,00	20,00%	20,00%	11.520,00	1,040953	11.066,78
LUCAS LUIS COSTA BEBER	003.191.461-62	2474-3	12/12/2018	30/08/2019	10.800,00	20,00%	20,00%	8.640,00	1,040953	8.300,08
LUIZ CARLOS BRAVIN	413.370.699-49	2375-3	16/10/2018	20/08/2019	20.028,62	30,00%	30,00%	14.020,03	1,040953	13.468,45
LUIZ CARLOS BRAVIN	413.370.699-49	2235-3 A	27/08/2018	20/08/2019	23.894,69	55,73%	55,73%	10.577,02	1,040953	10.160,90
MARCELO CAETANO D ROQUE E OUTRO	809.768.599-04	2384-3 A	16/10/2018	20/08/2019	32.478,84	30,00%	30,00%	22.735,19	1,040953	21.840,73
MARCELO CAETANO D ROQUE E OUTRO	809.768.599-04	2258-3 A	28/08/2018	20/08/2019	64.492,15	51,05%	51,05%	31.568,57	1,040953	30.326,59
MARCELO MARTINELLI CORAZZA E OUTRA	731.991.849-87	2623-3	01/03/2019	20/08/2019	14.639,97	44,00%	44,00%	8.198,38	1,040953	7.875,84
MARISTELA FLAVIA AUDRA CUTOLO	665.876.038-15	2326-3 A	21/09/2018	20/05/2019	65.647,68	44,00%	44,00%	36.762,70	1,040860	35.319,53
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	5060-3	28/08/2018	01/06/2019	7.200,00	0,00%	0,00%	7.200,00	1,040860	6.917,35
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	5534-3	31/01/2019	10/12/2019	10.790,00	0,00%	0,00%	10.790,00	1,071706	10.068,06
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	17461-3	18/12/2018	20/11/2019	100.000,00	0,00%	0,00%	100.000,00	1,071706	93.309,17

MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	16345-3	28/06/2018	20/05/2019	114.867,20	0,00%	0,00%	114.867,20	1,040860	110.357,94
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	5387-3	30/11/2018	01/06/2019	129.000,00	0,00%	0,00%	129.000,00	1,040860	123.935,94
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	17583-3	31/01/2019	10/12/2019	142.725,00	0,00%	0,00%	142.725,00	1,071706	133.175,51
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	5198-3	11/10/2018	01/06/2019	202.960,00	0,00%	0,00%	202.960,00	1,040860	194.992,54
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	16925-3	21/09/2018	03/06/2019	229.117,70	0,00%	0,00%	229.117,70	1,040860	220.123,39
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04	5449-3	17/12/2018	01/06/2019	270.040,00	76,90%	76,90%	62.379,10	1,040860	59.930,33
MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	20.003.368/0001-10	5055-3	27/08/2018	20/05/2019	35.130,96	0,00%	0,00%	35.130,96	1,040860	33.751,85
MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	20.003.368/0001-10	5101-3	18/09/2018	20/05/2019	61.339,20	14,79%	14,79%	52.265,17	1,040860	50.213,43
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2167-3 A	26/07/2018	30/04/2019	2.004,48	30,00%	30,00%	1.403,14	1,040814	1.348,11
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2636-3 A	19/03/2019	20/08/2019	2.140,31	30,00%	30,00%	1.498,22	1,040953	1.439,27
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2599-3	12/02/2019	20/08/2019	7.134,20	30,00%	30,00%	4.993,94	1,040953	4.797,47
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2388-3 A	18/10/2018	30/04/2019	18.911,09	30,00%	30,00%	13.237,76	1,040814	12.718,67
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2434-3 A	23/11/2018	30/04/2019	19.470,63	30,00%	30,00%	13.629,44	1,040814	13.094,99
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2640-3	26/03/2019	20/08/2019	21.943,82	0,00%	0,00%	21.943,82	1,040953	21.080,50
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2598-3	12/02/2019	20/08/2019	25.575,44	30,00%	30,00%	17.902,81	1,040953	17.198,47

MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2591-3 A	07/02/2019	20/08/2019	63.656,39	30,00%	30,00%	44.559,47	1,040953	42.806,40
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2163-3 A	11/07/2018	30/04/2019	87.209,14	30,00%	30,00%	61.046,40	1,040814	58.652,57
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21	2367-3 A	11/10/2018	30/04/2019	119.164,77	73,14%	73,14%	32.005,90	1,040814	30.750,84
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13.216.748/0001-78	17128-3	18/10/2018	20/06/2019	1.987,80	0,00%	0,00%	1.987,80	1,040860	1.909,77
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13.216.748/0001-78	17005-3	03/10/2018	20/05/2019	3.852,00	0,00%	0,00%	3.852,00	1,040860	3.700,78
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13.216.748/0001-78	16689-3	28/08/2018	20/05/2019	8.522,88	0,00%	0,00%	8.522,88	1,040860	8.188,30
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13.216.748/0001-78	17371-3	27/11/2018	20/05/2019	30.816,00	0,00%	0,00%	30.816,00	1,040860	29.606,28
NEWFERTIL LTDA	12.003.282/0001-60	5067-3	30/08/2018	20/05/2019	154.072,88	6,73%	6,73%	143.698,30	1,040860	138.057,24
NORMA TERESINHA RAMPELOTTO GATTO	568.867.641-87	2583-3	01/02/2019	20/08/2019	34.487,08	44,00%	44,00%	19.312,76	1,040953	18.552,96
NOVA AGRICOLA PROD AGROP LTDA	29.173.826/0001-34	17436-3	12/12/2018	20/08/2019	34.955,65	30,00%	30,00%	24.468,96	1,040953	23.506,29
NOVA AGRICOLA PROD AGROP LTDA	29.173.826/0001-34	16973-3	26/09/2018	20/05/2019	49.000,00	0,00%	0,00%	49.000,00	1,040860	47.076,44
NOVA AGRICOLA PROD AGROP LTDA	29.173.826/0001-34	17209-3	25/10/2018	20/05/2019	52.920,00	51,73%	51,73%	25.544,87	1,040860	24.542,07
NUCLEO PROD AGROP LTDA	04.419.281/0001-72	5320-3	21/11/2018	20/09/2019	47.480,00	20,00%	20,00%	37.984,00	1,041047	36.486,36
OLDEMAR VICENTE RADIN	386.839.970-49	2248-3 A	28/08/2018	20/08/2019	7.677,64	30,00%	30,00%	5.374,35	1,040953	5.162,91
OLDEMAR VICENTE RADIN	386.839.970-49	2383-3 A	16/10/2018	20/08/2019	10.826,28	53,93%	53,93%	4.987,85	1,040953	4.791,61



PAULO ADRIANO AMBIEL E OUTRO	046.810.779-76	2475-3 A	12/12/2018	30/08/2019	31.680,00	20,00%	20,00%	25.344,00	1,040953	24.346,91
PEDRO GERALDO BRAVIN E OUTRO	458.260.139-15	2232-3	27/08/2018	20/08/2019	61.636,43	30,00%	30,00%	43.145,50	1,040953	41.448,06
PEDRO GERALDO BRAVIN E OUTRO	458.260.139-15	2372-3	16/10/2018	20/08/2019	72.536,08	55,90%	55,90%	31.991,10	1,040953	30.732,50
PERI DALLA NORA	284.031.851-20	2380-3 A	16/10/2018	20/08/2019	5.954,45	30,00%	30,00%	4.168,12	1,040953	4.004,13
PERI DALLA NORA	284.031.851-20	2241-3 A	27/08/2018	20/08/2019	6.167,32	57,52%	57,52%	2.620,08	1,040953	2.517,00
PIOVEZAN	01.453.346/0001-08	5407-3	07/12/2018	03/06/2019	72.288,00	20,00%	20,00%	57.830,40	1,040860	55.560,19
AGRONEGOCIOS EIRELI	02.531.842/0001-03	5343-3	23/11/2018	20/09/2019	188.920,00	20,00%	20,00%	151.136,00	1,041047	145.176,98
PLANTAR E COLHER REP COM PRO AGRIC	07.881.382/0001-59	5498-3	17/01/2019	20/05/2019	959,20	0,00%	0,00%	959,20	1,040860	921,55
POLO AGRICOLA VENDA INSU PARA AGRIC	07.881.382/0001-59	4956-3	29/06/2018	20/05/2019	66.470,00	0,00%	0,00%	66.470,00	1,040860	63.860,63
POLO AGRICOLA VENDA INSU PARA AGRIC	86.960.945/0001-70	5550-3	08/02/2019	20/09/2019	27.676,08	0,00%	0,00%	27.676,08	1,041047	26.584,86
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5042-3	23/08/2018	20/05/2019	28.322,28	0,00%	0,00%	28.322,28	1,040860	27.210,45
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5291-3	12/11/2018	20/05/2019	55.500,00	0,00%	0,00%	55.500,00	1,040860	53.321,28
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5272-3	06/11/2018	20/05/2019	74.000,00	0,00%	0,00%	74.000,00	1,040860	71.095,03
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5510-3	23/01/2019	10/12/2019	81.420,00	0,00%	0,00%	81.420,00	1,071706	75.972,32
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70	5410-3	07/12/2018	20/09/2019	87.620,40	0,00%	0,00%	87.620,40	1,041047	84.165,68



PRA CAMPO COM DE PROD AGROP LTDA	04.176.951/0001-77	16989-3	27/09/2018	20/05/2019	40.209,36	20,00%	20,00%	32.167,49	1,040860	30.904,71
PRODUTIVA AGRONEGOCIOS COM E REP LT	08.802.842/0001-79	17191-3	23/10/2018	09/09/2019	88.000,00	0,00%	0,00%	88.000,00	1,041047	84.530,32
PRODUTIVA AGRONEGOCIOS COM E REP LT	08.802.842/0001-79	5565-3	20/02/2019	10/12/2019	151.500,00	0,00%	0,00%	151.500,00	1,071706	141.363,39
RICARDO THEODORO D AZEVEDO LEMOS	316.108.547-72	2485-3 A	14/12/2018	20/08/2019	32.304,31	44,00%	44,00%	18.090,41	1,040953	17.378,70
RIZZARDI & WEBER LTDA	00.647.631/0001-05	5444-3	17/12/2018	03/06/2019	86.000,00	0,00%	0,00%	86.000,00	1,040860	82.623,96
RIZZARDI & WEBER LTDA	00.647.631/0001-05	5422-3	12/12/2018	03/06/2019	89.445,00	0,00%	0,00%	89.445,00	1,040860	85.933,72
RIZZARDI & WEBER LTDA	00.647.631/0001-05	5423-3	12/12/2018	20/08/2019	174.789,24	0,00%	0,00%	174.789,24	1,040953	167.912,63
RIZZARDI & WEBER LTDA	00.647.631/0001-05	17551-3	24/01/2019	10/12/2019	254.701,50	47,50%	47,50%	133.714,35	1,071706	124.767,75
SABOTO & SABOTO LTDA	37.223.286/0001-84	5547-3	06/02/2019	20/08/2019	60.480,00	0,00%	0,00%	60.480,00	1,040953	58.100,58
SABOTO & SABOTO LTDA	37.223.286/0001-84	5500-3	18/01/2019	20/08/2019	120.960,00	30,00%	30,00%	84.672,00	1,040953	81.340,81
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0003-08	5310-3	21/11/2018	20/09/2019	96.040,00	0,00%	0,00%	96.040,00	1,041047	92.253,31
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0005-70	5311-3	21/11/2018	20/09/2019	96.040,00	0,00%	0,00%	96.040,00	1,041047	92.253,31
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0003-08	5316-3	21/11/2018	20/09/2019	96.040,00	0,00%	0,00%	96.040,00	1,041047	92.253,31
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0005-70	5317-3	21/11/2018	20/09/2019	96.040,00	0,00%	0,00%	96.040,00	1,041047	92.253,31



SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0001-46	5309-3	21/11/2018	20/09/2019	144.060,00	0,00%	0,00%	144.060,00	1,041047	138.379,97
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0001-46	5443-3	17/12/2018	20/09/2019	144.060,00	93,33%	93,33%	9.604,00	1,041047	9.225,33
SANTA CLARA COM REPRES AGRICOLA	04.919.407/0001-78	5450-3	17/12/2018	01/05/2019	20.400,00	0,00%	0,00%	20.400,00	1,040860	19.599,17
SANTA CLARA COM REPRES AGRICOLA	04.919.407/0001-78	17275-3	08/11/2018	01/05/2019	35.336,48	30,00%	30,00%	24.735,54	1,040860	23.764,51
SANTA CLARA COM REPRES AGRICOLA	04.919.407/0001-78	2478-3 A	12/12/2018	01/05/2019	53.900,00	0,00%	0,00%	53.900,00	1,040860	51.784,09
SERGIO JOSE ZANCANARO	212.345.669-15	2589-3 A	06/02/2019	20/08/2019	3.269,95	44,00%	44,00%	1.831,17	1,040953	1.759,13
SIDNEI YOSHIMARU SUMI	367.634.899-00	2237-3 A	27/08/2018	20/08/2019	13.876,47	30,00%	30,00%	9.713,53	1,040953	9.331,38
SIDNEI YOSHIMARU SUMI	367.634.899-00	2382-3	16/10/2018	20/08/2019	27.065,70	51,18%	51,18%	13.214,09	1,040953	12.694,21
SINUELO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19.851.584/0001-37	5004-3	27/07/2018	20/05/2019	10.695,00	0,00%	0,00%	10.695,00	1,040860	10.275,15
SINUELO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19.851.584/0001-37	5058-3	28/08/2018	20/05/2019	13.995,00	0,00%	0,00%	13.995,00	1,040860	13.445,61
SINUELO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19.851.584/0001-37	5460-3	18/12/2018	13/11/2019	32.760,00	0,00%	0,00%	32.760,00	1,071706	30.568,08
SINUELO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19.851.584/0001-37	16370-3	05/07/2018	20/05/2019	60.880,00	0,00%	0,00%	60.880,00	1,040860	58.490,08
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46.121.588/0001-32	5355-3	26/11/2018	20/08/2019	9.560,88	0,00%	0,00%	9.560,88	1,040953	9.184,73
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46.121.588/0001-32	17335-3	21/11/2018	20/08/2019	12.843,56	0,00%	0,00%	12.843,56	1,040953	12.338,27



SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46.121.588/0001-32	16862-3	18/09/2018	20/05/2019	21.016,44	0,00%	0,00%	21.016,44	1,040860	20.191,41
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46.121.588/0001-32	17500-3	09/01/2019	20/08/2019	56.432,04	35,39%	35,39%	36.461,46	1,040953	35.026,98
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC LTDA EPP	10.420.273/0001-49	17508-3	10/01/2019	20/08/2019	15.737,00	0,00%	0,00%	15.737,00	1,040953	15.117,87
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC LTDA EPP	10.420.273/0001-49	2261-3 A	28/08/2018	20/05/2019	16.925,79	30,00%	30,00%	11.848,05	1,040860	11.382,94
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC LTDA EPP	10.420.273/0001-49	2563-3 A	10/01/2019	20/08/2019	20.228,00	0,00%	0,00%	20.228,00	1,040953	19.432,18
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC LTDA EPP	10.420.273/0001-49	17186-3	23/10/2018	01/05/2019	86.722,05	35,06%	35,06%	56.316,58	1,040860	54.105,80
SOMA COM E REP PROD AGRICOLAS LTDA	04.982.010/0001-20	2463-3	10/12/2018	20/08/2019	58.200,00	20,00%	20,00%	46.560,00	1,040953	44.728,22
SUPERFERTIL COML AGR PARACATU LTDA	20.245.746/0001-72	5293-3	12/11/2018	20/08/2019	28.500,00	0,00%	0,00%	28.500,00	1,040953	27.378,75
SUPERFERTIL COML AGR PARACATU LTDA	20.245.746/0001-72	5179-3	09/10/2018	20/05/2019	90.000,00	0,00%	0,00%	90.000,00	1,040860	86.466,93
SUPERFERTIL COML AGR PARACATU LTDA	20.245.746/0001-72	17595-3	07/02/2019	10/12/2019	301.020,00	0,00%	0,00%	301.020,00	1,071706	280.879,26
SUPRA COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	10.212.690/0001-04	5465-3	20/12/2018	18/06/2019	60.480,00	20,00%	20,00%	48.384,00	1,040860	46.484,62
SUPREMATO PRODUTOS AGRIC LTDA	09.339.893/0001-79	16773-3	12/09/2018	20/05/2019	13.550,40	0,00%	0,00%	13.550,40	1,040860	13.018,46
SUPREMATO PRODUTOS AGRIC LTDA	09.339.893/0005-00	16780-3	12/09/2018	20/05/2019	24.390,72	0,00%	0,00%	24.390,72	1,040860	23.433,23
SUPREMATO PRODUTOS AGRIC LTDA	09.339.893/0001-79	5462-3	19/12/2018	20/09/2019	43.860,00	37,30%	37,30%	27.499,78	1,041047	26.415,51



SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50	16606-3	15/08/2018	20/05/2019	1.439,88	0,00%	0,00%	1.439,88	1,040860	1.383,36
SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50	16866-3	18/09/2018	20/05/2019	23.500,00	0,00%	0,00%	23.500,00	1,040860	22.577,48
SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50	17291-3	12/11/2018	20/08/2019	24.243,36	0,00%	0,00%	24.243,36	1,040953	23.289,57
SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50	5294-3	12/11/2018	20/08/2019	27.929,64	0,00%	0,00%	27.929,64	1,040953	26.830,82
SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50	5236-3	22/10/2018	20/08/2019	39.900,00	0,00%	0,00%	39.900,00	1,040953	38.330,24
SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50	16869-3	18/09/2018	20/05/2019	51.855,00	0,00%	0,00%	51.855,00	1,040860	49.819,36
SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50	17158-3	22/10/2018	20/08/2019	54.260,00	0,00%	0,00%	54.260,00	1,040953	52.125,29
SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50	5448-3	17/12/2018	20/08/2019	69.144,40	0,00%	0,00%	69.144,40	1,040953	66.424,10
SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50	5023-3	14/08/2018	20/05/2019	101.031,84	0,00%	0,00%	101.031,84	1,040860	97.065,70
TAKAO HOSHINO	07.962.851/0007-50	5463-3	19/12/2018	20/06/2019	92.400,00	20,00%	20,00%	73.920,00	1,040860	71.018,17
TEMA AGRICULTURA COM E SERV LTDA	04.963.110/0004-52	17380-3	28/11/2018	27/04/2019	22.800,00	20,00%	20,00%	18.240,00	1,040814	17.524,75
TERRA BRASIL COM E REP LTDA	15.419.030/0001-04	5064-3	28/08/2018	20/08/2019	19.508,68	20,00%	20,00%	15.606,94	1,040953	14.992,93
URUPES FERTIL COM INSUMOS AGROP LTD	59.697.805/0001-89	5396-3	05/12/2018	30/07/2019	16.530,92	0,00%	0,00%	16.530,92	1,040953	15.880,56
URUPES FERTIL COM INSUMOS AGROP LTD	59.697.805/0001-89	5397-3	05/12/2018	30/07/2019	51.000,00	0,00%	0,00%	51.000,00	1,040953	48.993,54
URUPES FERTIL COM INSUMOS AGROP LTD	59.697.805/0001-89	5393-3	04/12/2018	30/08/2019	66.704,04	0,00%	0,00%	66.704,04	1,040953	64.079,75



VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69	17064-3	10/10/2018	20/05/2019	20.784,96	0,00%	0,00%	20.784,96	1,040860	19.969,02
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69	16954-3	25/09/2018	20/05/2019	20.904,60	0,00%	0,00%	20.904,60	1,040860	20.083,96
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69	5237-3	22/10/2018	20/08/2019	21.628,20	0,00%	0,00%	21.628,20	1,040953	20.777,30
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69	5363-3	27/11/2018	20/08/2019	24.067,75	0,00%	0,00%	24.067,75	1,040953	23.120,87
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69	17255-3	01/11/2018	20/08/2019	49.652,60	55,20%	55,20%	22.244,98	1,040953	21.369,81
VICENTE LUIZ COSTA BEBER	351.334.220-91	2477-3 A	12/12/2018	30/08/2019	5.760,00	20,00%	20,00%	4.608,00	1,040953	4.426,71
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09	5353-3	26/11/2018	20/09/2019	3.244,50	30,00%	30,00%	2.271,15	1,041047	2.181,60
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09	5296-3	14/11/2018	20/09/2019	43.468,36	30,00%	30,00%	30.427,85	1,041047	29.228,14
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09	16881-3	18/09/2018	01/05/2019	76.560,00	0,00%	0,00%	76.560,00	1,040860	73.554,54
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09	2428-3 A	14/11/2018	20/09/2019	136.996,00	30,00%	30,00%	95.897,20	1,041047	92.116,14
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09	2503-3	19/12/2018	20/09/2019	138.439,35	30,00%	30,00%	96.907,55	1,041047	93.086,65
VIGOR AGRONEGOCIO LTDA EPP	27.064.192/0001-56	16329-3	26/06/2018	20/05/2019	35.640,00	0,00%	0,00%	35.640,00	1,040860	34.240,91
VIGOR AGRONEGOCIO LTDA EPP	27.064.192/0001-56	16945-3	24/09/2018	20/05/2019	52.690,00	6,32%	6,32%	49.360,00	1,040860	47.422,31
VIPAGRO LTDA	10.950.255/0001-79	2400-3 A	24/10/2018	20/09/2019	44.051,04	30,00%	30,00%	30.835,73	1,041047	29.619,93
VIPAGRO LTDA	10.950.255/0001-79	17200-3	24/10/2018	20/09/2019	180.282,96	30,00%	30,00%	126.198,07	1,041047	121.222,31



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ZEBU COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	07.619.126/0001-98	17369-3	26/11/2018	20/09/2019	20.259,12	0,00%	0,00%	20.259,12	1,041047	19.460,34
ZEBU COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	07.619.126/0001-98	17417-3	07/12/2018	20/09/2019	20.259,12	0,00%	0,00%	20.259,12	1,041047	19.460,34
CROFFIELD DISTRIB INSUMOS AGRICOLAS	17.605.035/0003-19	5459-3	18/12/2018	20/08/2019	393.800,00	20,00%	20,00%	315.040,00	1,040953	302.645,61
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71	16374-3	05/07/2018	20/05/2019	11.998,00	0,00%	0,00%	11.998,00	1,040860	11.527,00
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71	5118-3	19/09/2018	20/05/2019	112.312,00	0,00%	0,00%	112.312,00	1,040860	107.903,05
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71	16302-3	25/06/2018	20/05/2019	208.584,00	0,00%	0,00%	208.584,00	1,040860	200.395,76
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71	5385-3	30/11/2018	01/08/2019	805.420,00	56,41%	56,41%	351.105,00	1,040953	337.291,73
AGROVENC COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0004-61	2340-3 A	24/09/2018	20/08/2019	136.846,08	30,00%	30,00%	95.792,26	1,040953	92.023,57
AGROVENC COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0001-19	2333-3	21/09/2018	20/08/2019	137.749,92	30,00%	30,00%	96.424,94	1,040953	92.631,37
AGROVENC COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0002-08	2331-3	21/09/2018	20/08/2019	168.915,84	30,00%	30,00%	118.241,09	1,040953	113.589,21
P C O COM IMP EXP E AGROP LTDA	37.519.956/0004-57	2635-3 A	18/03/2019	30/08/2019	84.356,80	30,00%	30,00%	59.049,76	1,040953	56.726,61
P C O COM IMP EXP E AGROP LTDA	37.519.956/0004-57	2330-3	21/09/2018	20/08/2019	130.173,67	30,00%	30,00%	91.121,57	1,040953	87.536,64



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

ANEXO II – MODELO DE CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

Assunto: Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio

Prezado(a) Cliente,

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede situada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, 125/97, Bairro Sousas, CEP 13106-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.772.606/0001-69, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Rotam"), vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que em [●] de [●] de [●], cedeu à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09 ("VERT"), os direitos creditórios do agronegócio decorrente da(s) operação(ões) de fornecimento de insumos agrícolas realizada entre [●] [indicar a denominação ou nome do cliente] ("Cliente") e a [●] conforme no Anexo I ("Documentos da Operação de Compra e Venda").

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na tabela constante do Anexo I desta Notificação de Cessão deverá ser objeto de pagamento diretamente à VERT, na data de vencimento também indicada na tabela constante do Anexo I desta Notificação de Cessão, mediante pagamento do boleto bancário anexo à presente Notificação de Cessão, para crédito na conta corrente de titularidade da VERT mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 4875-5, agência nº 3396.

Fica desde já acordado que a quitação da obrigação do Cliente com relação aos contratos constantes da tabela do Anexo I desta Notificação de Cessão somente será efetivada após o pagamento conforme instruções acima.

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de fornecimento de insumos agrícolas caracterizada nos Documentos da Operação de Compra e Venda, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão da referida operação, conforme indicadas na tabela constante do Anexo I desta Notificação de Cessão.

Desta forma, **todos os pagamentos decorrentes dos Documentos da Operação de Compra e Venda deverão ser efetuados exclusivamente na forma disposta no parágrafo acima, exceto se de outra forma autorizado por escrito pela VERT.** Lembramos que os pagamentos decorrentes dos Documentos da Operação de Compra e Venda somente podem ser realizados em moeda corrente no País, ou seja, em reais. Adicionalmente, toda e qualquer negociação a respeito de antecipação ou prorrogação de pagamentos somente poderá ser realizada diretamente com a VERT ou por pessoa por ela expressamente



autorizada. Reiteramos, ainda, que todos os pagamentos decorrentes dos Documentos da Operação de Compra e Venda não efetuados na forma disposta no parágrafo acima não serão considerados para fins de quitação do valor devido.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com a VERT por meio do telefone (11) 3385-1800 de segunda a sexta-feira, das 10hrs às 18hrs.

Atenciosamente,

[●]



126

✓
Jurídico
V

**ANEXO I À NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA
VENDA DE INSUMOS**

[Indicar Crédito do Agronegócio cedido.]



ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO

Cedente: **ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**
Endereço: Rua Siqueira Campos, 125/97, Bairro Sousas,- Campinas-SP
CNPJ/ME: 05.772.606/0001-69

Cessionária: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar - São Paulo, SP
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão de Créditos do Agronegócio ("Termo de Resolução de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Cedente, a Cessionária, Luchesi Advogados, Sociedade de Advogados e Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. ("Contrato de Cessão"). Caso não haja definição de qualquer expressão em letra maiúscula neste Termo de Resolução de Cessão e no Contrato, deverá ser adotado subsidiariamente o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*" celebrado entre a Cessionária e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização").
2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão, mediante o pagamento do Preço de Resolução.
3. O valor total de R\$[•] ([•]) a ser pago pela Cedente à Cessionária a título de Preço de Resolução, calculado nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão, foi transferido pela Cedente conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto Banco [•], sob o nº [•], agência nº [•].
4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente sub-rogar-se-á em todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.



5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 10 (dez) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/ME:

Nome:
RG:
CPF/ME:

1º TED CAMPINAS
REGISTRO 1.221.608

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp]

[Handwritten signature]

130

[Circular stamp]
Juridico
V

**MODELO DE ANEXO I AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO**

RELAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO RESOLVIDOS

[•]



131



✓
Juridico
V

ANEXO IV - TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cedente: **ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**
Endereço: Rua Siqueira Campos, 125/97, Bairro Sousas,- Campinas-SP
CNPJ/ME: 05.772.606/0001-69

Cessionária: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar - São Paulo, SP
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar este Termo de Substituição de Créditos do Agronegócio ("Termo de Substituição"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Substituição terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Cedente, a Cessionária, Luchesi Advogados, Sociedade de Advogados e Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. ("Contrato de Cessão"). Caso não haja definição de qualquer expressão em letra maiúscula neste Termo de Substituição e no Contrato, deverá ser adotado subsidiariamente o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*" celebrado entre a Cessionária e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização").

2. Por este Termo de Substituição, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Substituição, mediante a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

3. Por este Termo de Substituição, a Cedente cede e transfere à Cessionária, a totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo II deste Termo de Substituição.

4. Em razão do disposto neste Termo de Substituição, a Cedente sub-rogar-se-á em todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Substituição e a Cessionária sub-rogar-se-á em todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo II a este Termo de Substituição.

132

5. A presente substituição é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Substituição será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até 10 (dez) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Substituição, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Substituição, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam Termo de Substituição em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/ME:

Nome:
RG:
CPF/ME:



133



~~PRTO CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.221.605~~



~~1º RD CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.221.608~~

**MODELO DE ANEXO I AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO**

RELAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO RESOLVIDOS

[•]



P



U
x

[Handwritten signature]

1º RTD CAMPINAS
REGISTROº 1.221.608

**MODELO DE ANEXO II AO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO**

RELAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SUBSTITUINTES

Jurídico
V

**ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO ADICIONAIS**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(A) ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede situada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, 125/97, Bairro Sousas, CEP 13106-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.772.606/0001-69, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(B) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária" ou "Securizadora"); e

(C) LUCHESI ADVOGADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados, com sede situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500, 16º andar, Torre Nova York, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.873.308/0001-30, neste ato representado na forma dos seus documentos constitutivos ("Agente de Cobrança Judicial"); e

(D) AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua do Bosque, 1.589, conjunto 1401, Bloco Capitulum, Barra Funda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste instrumento terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Cedente, a Cessionária, o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial ("Contrato de Cessão"), sendo que, caso não haja definição de qualquer expressão em letra maiúscula neste Termo de Resolução Cessão e no Contrato de Cessão, deverá ser adotado subsidiariamente o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*" celebrado entre a Cessionária e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"); e



- (ii) Nos termos do item 5.2 do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhou à Cessionária e ao Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais para fins de formalização de Cessão Adicional, a qual, após: **(a)** verificação, pela Cessionária, dos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xi), (xii) e (xiii) do item 4.1 do Contrato de Cessão; **(b)** envio, pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, do relatório referente ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (iv) e (viii) do item 4.1 do Contrato de Cessão; e **(c)** emissão, pelo Custodiante, de declaração atestando quais Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais passaram a ser por ele custodiados, resultou na lista constante do Anexo I ao presente Termo de Cessão,

Resolvem as Partes celebrar o presente "Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais" ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, neste ato reconfirmados pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial e pela Cessionária especificamente em relação aos itens previstos no item 4.1.1 do Contrato de Cessão, conforme aplicável, a Cedente declara que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão; e (ii) cumpriu com as obrigações descritas no Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará a Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R\$[●] ([●]) ("Valor da Cessão Adicional"), correspondente ao somatório do valor face de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme indicado na tabela constante do Anexo I a este Termo de Cessão, trazido a valor presente pela taxa de desconto calculada nos termos do Contrato de Cessão.

2.1. O pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente nos termos do Contrato de Cessão ("Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional") em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, em

conformidade com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão, desde que haja a confirmação da custódia dos Documentos Comprobatórios representativos dos Créditos do Agronegócio selecionados no Custodiante.

2.1.1. O Valor de Cessão Adicional será parcialmente retido na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor Créditos do Agronegócio Adicionais em relação aos quais o Agente de Cobrança Judicial não tenha recebido parecer legal emitido nos termos previstos no Contrato de Cessão ("Montante Retido do Valor de Cessão Adicional"). O Montante Retido do Valor de Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 1 (um) Dia Útil após a emissão de parecer legal emitido pelo Agente de Cobrança Judicial, o Montante Retido do Valor de Cessão Adicional proporcional ao valor face dos Créditos do Agronegócio atrelados aos Documentos Comprobatórios apresentados será liberado à Cedente.

2.1.2. Não obstante a obrigação de envio dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante até a data de celebração deste Termo de Cessão, caso a formalização dos mesmos não esteja aprovada pelo Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial no momento do pagamento do Valor de Cessão Adicional, a Cedente terá até [●] ([●]) Dias Úteis contados a partir da data de celebração deste Termo de Cessão, para regularizar eventuais pendências e receber o respectivo Valor de Cessão Adicional, sendo certo que a não regularização das eventuais pendências gerará a resolução da cessão dos respectivos Créditos do Agronegócio Adicionais.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto no Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

5. Cada uma das Partes declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Termo de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras



eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

- (iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Termo de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) este Termo de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (v) a celebração do presente Termo de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
- (vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação, e
- (viii) está plenamente ciente de, e de acordo com, todos os termos, condições e definições do Termo de Securitização.

5.1. Adicionalmente às declarações prestadas nos termos da Cláusula 5, acima, a Cedente declara às demais Partes que, na data de celebração deste Termo de Cessão:

- (ix) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Cessão;
- (x) no limite do conhecimento da Cedente, foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (xi) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Termo de Cessão e no Contrato de Cessão;

- (xii) não se encontra impedida de realizar a presente cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio Adicionais assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (xiii) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (xiv) os Créditos do Agronegócio Adicionais encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio Adicionais serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da emissão de CRA, como lastro dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Termo de Cessão;
- (xv) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio Adicionais ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Cessão;
- (xvi) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/ME ou CPF/ME, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;
- (xvii) em relação a todos os Devedores constantes do Anexo I, não houve requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial,
- (xviii) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos deste Termo de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;



- (xix) a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (xx) indicou à Cessionária os Devedores elegíveis à Emissão, bem como enviou à Cessionária informações de cada um dos Devedores contendo o histórico financeiro, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente; e
- (xxi) não ocorreu qualquer dos eventos descritos como Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que impossibilite a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

6. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, bem como deverá ser registrado pela Cedente em até [●] ([●]) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

7. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

LUCHESI ADVOGADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS



1º RTD CAMPINAS
REGISTROº1.221.608

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE RECOMPRA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

(A) ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede situada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, 125/97, Bairro Sousas, CEP 13106-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.772.606/0001-69, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente"); e

(B) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cessionária").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste "*Termo de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais*" terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Cedente, a Cessionária, o Luchesi Advogados, Sociedade de Advogados e Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. ("Contrato de Cessão"). Caso não haja definição de qualquer expressão em letra maiúscula neste Termo de Resolução Cessão e no Contrato de Cessão, deverá ser adotado subsidiariamente o significado atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.*" celebrado entre a Cessionária e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"); e
- (ii) Nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Cessão, a Cedente pretende exercer sua Opção de Recompra Facultativa de Créditos do Agronegócio.

Resolvem as Partes celebrar o presente *Termo de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio* ("Termo de Recompra"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Cessão, a Cedente pretende exercer a opção de Recompra Facultativa dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo A deste Termo de Recompra.
2. Em razão da Recompra Facultativa, o valor de R\$[●] ([●]) será transferido, no prazo de até [●] ([●]) Dias Úteis da data deste Termo de Recompra, para a Conta Centralizadora de

titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco [●] (nº [●]), sob o nº [●], agência nº [●], na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio.

3. A recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser formalizada do Termo de Recompra, o qual deverá ser registrado pela Cedente em até 10 (dez) Dias Úteis nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competente.

4. Em até 2 (dois) Dias Úteis do pagamento do preço referente à Recompra Facultativa, o Custodiante, mediante solicitação da Cessionária, deverá entregar à Cedente as vias aplicáveis dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio recomprados.

5. O presente Termo de Recompra será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Recompra, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Recompra em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

146

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

1. _____ 2. _____
Por: Por:
Cargo: Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

1. _____ 2. _____
Por: Por:
Cargo: Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF/ME:

Nome:
RG:
CPF/ME:

ANEXO I AO TERMO DE RECOMPRA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO RECOMPRADOS

1º RTD CAMPINAS
REGISTROº1.221.608



ANEXO VII – DEVEDORES DA PRIMEIRA CESSÃO¹

Nome	CPF / CNPJ
AGRIBRASIL COM DE INSUMOS AGROP LTD	10.694.416/0002-91
AGRICULTURA REP E EMPREEND LTDA	12.261.791/0001-92
AGRINOVA PROD AGRICOLA LTDA	09.471.381/0001-61
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0001-55
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0002-36
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0004-06
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0008-21
AGRIVITTA INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	26.280.013/0011-27
AGRO BASE COM REPRES LTDA	08.021.157/0001-05
AGRO PRODUTIVA LTDA	11.610.515/0001-20
AGRO RIO PLATENSE LTDA	10.621.674/0001-67
AGRO SHOP LTDA	42.813.402/0001-55
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0001-21
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0004-74
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0006-36
AGROFITO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	26.518.916/0007-17
AGROINSUMOS COML AGRICOLA LTDA	02.072.608/0001-57
AGROINSUMOS COML AGRICOLA LTDA	02.072.608/0002-38
AGROPECUARIA GIRUA LTDA	88.746.763/0001-27
AGROSOMA COM DE DEF SEM LTDA	24.090.740/0001-24
AGROVENCIS COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0001-19
AGROVENCIS COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0002-08
AGROVENCIS COM IMP EXP E AGROP LTDA	05.197.599/0004-61
ALECIO BRAVIN E OUTRO	676.119.749-04

¹Na hipótese em que determinado Devedor se enquadrar como filial ou matriz de um dos devedores aqui indicados, tal Devedor poderá ser considerado como parte integrante da presente lista.



ALEXSANDRO BRAVIN E OUTROS	853.272.981-91
ALMIR LUNARDI E OUTROS	501.676.699-15
ALTAIR BRAVIN E OUTROS	810.620.959-87
ANA IVANICE MANTOVAM BRAVIN	628.488.449-49
ANGELO BUSANELLO E CIA LTDA	09.026.997/0001-23
ANSELMO EDUARDO MONTORO	531.853.311-68
AQUILES BUSANELLO	338.186.229-49
AQUINO AGRICOLA LTDA	11.755.021/0001-33
ARNALDO PANZA E OUTRO	095.409/039-04
BARBOSA & GALDIANO COM E REP DE PRO	07.387.877/0001-26
BELAGRICOLA COM E REP DE PROD AGRIC	79.038.097/0011-53
BIOSFERA AGROP LTDA	03.994.486/0001-19
BIRIFERTIL COM REP PROD AGRICOLA LT	02.315.686/0001-35
BOCCHI E FABIAN LTDA - EPP	20.592.081/0001-73
BONIAGRO COM DE PROD AGRIC EIRELI	03.291.688/0001-02
BORTOLO ALENCAR BRAVIN	486.090.809-00
CANDIDO BASTOS COM DE INS LTDA	19.495.736/0001-06
CASAFERTIL LTDA	03.716.882/0001-84
CASSEMIRO KONAGESKI	226.815.580-34
CELSO GATTO	341.137.200-10
CERES INSUMOS AGRICOLAS LTDA	07.279.419/0001-73
CERRADO COM E REP DE PROD AGROP	05.795.386/0001-99
CERRAGRI COM DEFENSIVOS AGRIC LTDA	04.196.998/0001-00
CGM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	09.495.947/0001-95
CHARLES ARLAN CRESTANI	526.464.249-49
CLAUDIO JOSE RAVANINI	605.656.409-68
COMERCIAL AGROP RETIRO DA ROCA LTDA	22.023.139/0001-93
COMERCIAL BOA SAFRA ITABERA LTDA	19.036.708/0001-20
COOP AGRIC MISTA SUL RIOGRAND LTDA	05.307.007/0001-74
COOP AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA	43.001.981/0056-78
COOP AGRICOLA MISTA DO NORTE PIONEI	03.033.002/0001-75

COOP AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76
COOP AGROP DE PEDRINHAS PAULISTA	52.008.315/0001-89
CROPFIELD DISTRIB INSUMOS AGRICOLAS	17.605.035/0003-19
CULTIVAR COM AGRICOLA FORMOSA LTDA	04.350.312/0001-86
CULTIVAR COM E SERV AGROP LTDA	13.500.572/0001-81
CULTIVAR COM E SERV AGROP LTDA	13.500.572/0002-62
DALLARMI & OLIVEIRA PROD AGRIC LTDA	07.451.343/0001-11
DAVINO GALLO E OUTROS	334.343.289-04
DIEGO ANTUNES DIAGRO	21.895.572/0001-56
DK COMERCIO DE PROD AGROPEC LTDA ME	09.138.962/0001-86
DORAIR ANDRE DOGNANI	060.112.908-33
DUQUIMA AGRONEGOCIOS LTDA	00.808.899/0001-73
EMPORIO AGRICOLA EIRELI	10.399.704/0001-32
FELIPE ADROALDO RAMPELOTTO GATTO OU	000.540.671-46
FOCO AGRONEGOCIOS LTDA	17.166.865/0001-25
FORTE AGRO LTDA	20.972.052/0001-37
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0001-98
GASOL COM E REP LTDA	01.111.512/0003-50
GENEZ JOSE CARLIN	524.607.899-04
GILBERTO VENDRUSCOLO	342.064.770-00
GILMAR DOMINGOS MOCELLIN	284.103.949-87
GILMAR ZANARDI	898.833.149-49
IGOR RAMPELOTTO GATTO E OUTROS	986.200.021-04
INDEPENDENCIA AGRICOLA LTDA	08.055.299/0001-93
INTEC AGRICOLA LTDA	22.799.069/0001-60
INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	17.550.721/0001-78
INTEGRACAO RURAL COM DE PROD AGROP	09.456.055/0001-85
INTEGRACAO RURAL COM DE PROD AGROP	09.456.055/0002-66
IRMAOS PERETTI LTDA	09.312.434/0001-00

IRMAOS ROY LTDA	00.071.858/0001-47
J A R FORIN & FORIN LTDA ME	10.736.154/0001-08
J R FARDIN & CIA LTDA	10.910.326/0001-00
J W XAVIER & CIA LTDA - EPP	01.738.807/0001-99
JACSON CARLOS GARCIA E OUTROS	568.871.081-00
JAIR BRAVIN E OUTROS	389.472.269-04
JL COM E REP AGRIC LTDA	23.639.554/0001-39
JOAO ALFREDO VIECILI	243.749.380-87
JRPM PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	10.835.464/0001-71
KE SOJA COM INSUMOS E MAQ AGRICOLA	89.842.686/0001-71
KGM COM E REP DE PROD AGROP LTDA	97.518.765/0001-50
LAERCIO RADIN	556.851.100-49
LINO JOSE AMBIEL	557.319.029-68
LUCAS LUIS COSTA BEBER	003.191.461-62
LUIZ CARLOS BRAVIN	413.370.699-49
MARCELO CAETANO D ROQUE E OUTRO	809.768.599-04
MARCELO MARTINELLI CORAZZA E OUTRA	731.991.849-87
MARISTELA FLAVIA AUDRA CUTOLO	665.876.038-15
MARTINS & KISSMANN LTDA	02.604.861/0001-04
MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	20.003.368/0001-10
MURILO ZANDONADI QUIROGA	022.808.451-21
NATURAL VERDE AGRONEGOCIOS LTDA	13.216.748/0001-78
NEWFERTIL LTDA	12.003.282/0001-60
NORMA TERESINHA RAMPELOTTO GATTO	568.867.641-87
NOVA AGRICOLA PROD AGROP LTDA	29.173.826/0001-34
NUCLEO PROD AGROP LTDA	04.419.281/0001-72
OLDEMAR VICENTE RADIN	386.839.970-49
P C O COM IMP EXP E AGROP LTDA	37.519.956/0004-57
PAULO ADRIANO AMBIEL E OUTRO	046.810.779-76
PEDRO GERALDO BRAVIN E OUTRO	458.260.139-15
PERI DALLA NORA	284.031.851-20

PIOVEZAN AGRONEGOCIOS EIRELI	01.453.346/0001-08
PLANTAR E COLHER REP COM PRO AGRIC	02.531.842/0001-03
POLO AGRICOLA VENDA INSU PARA AGRIC	07.881.382/0001-59
PONTO RURAL COM E DIST DE INS AGRIC	86.960.945/0001-70
PRA CAMPO COM DE PROD AGROP LTDA	04.176.951/0001-77
PRODUTIVA AGRONEGOCIOS COM E REP LT	08.802.842/0001-79
RICARDO THEODORO D AZEVEDO LEMOS	316.108.547-72
RIZZARDI & WEBER LTDA	00.647.631/0001-05
SABOTO & SABOTO LTDA	37.223.286/0001-84
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0001-46
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0003-08
SAGRA INSUMOS AGROP LTDA	01.391.790/0005-70
SANTA CLARA COM REPRES AGRICOLA	04.919.407/0001-78
SERGIO JOSE ZANCANARO	212.345.669-15
SIDNEI YOSHIHARU SUMI	367.634.899-00
SINUELO COM DE INS AGRICOLAS LTDA	19.851.584/0001-37
SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROP LTDA	46.121.588/0001-32
SOL A SOL COMERCIAL AGRIC LTDA EPP	10.420.273/0001-49
SOMA COM E REP PROD AGRICOLAS LTDA	04.982.010/0001-20
SUPERFERTIL COML AGR PARACATU LTDA	20.245.746/0001-72
SUPRA COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	10.212.690/0001-04
SUPREMAGRO PRODUTOS AGROP LTDA	09.339.893/0001-79
SUPREMAGRO PRODUTOS AGROP LTDA	09.339.893/0005-00
SUZUKI E LARISSA REP E COM DE DEF	13.030.849/0001-50
TAKAO HOSHINO	07.962.851/0007-50
TEMA AGRICULTURA COM E SERV LTDA	04.963.110/0004-52
TERRA BRASIL COM E REP LTDA	15.419.030/0001-04

1º RTO CAMPINAS
REGISTRO Nº 1.221.603

URUPES FERTIL COM INSUMOS AGROP LTD	59.697.805/0001-89
VIA SAFRA COM DE PROD AGROP EIRELI	08.192.085/0001-69
VICENTE LUIZ COSTA BEBER	351.334.220-91
VIGOR AGRO LTDA ME	07.641.515/0002-09
VIGOR AGRONEGOCIO LTDA EPP	27.064.192/0001-56
VIPAGRO LTDA	10.950.255/0001-79
ZEBU COM E REP DE PROD AGRIC LTDA	07.619.126/0001-98



ANEXO VIII – DEVEDORES POTENCIAIS²

Devedor	CNPJ / CPF
3Sb Produtos Agricolas S A	22.177.696/0001-69
A L L Com De Prod Agrop Ltda	26.805.598/0001-80
A R P Central Agricola Ltda	00.923.264/0001-17
A Sementeira Prod Agrop Ltda	02.680.106/0001-09
A Sementeira Prod Agrop Ltda	02.680.106/0005-32
Ab Com De Insumos Ltda	81.175.416/0001-42
Abc Insumos Agricola Ltda	11.014.245/0001-94
Abel Dognani Neto	002.655.111-00
Abj Prod Agricolas Ltda	12.248.342/0001-04
Acero Agronegocios Ltda	05.108.821/0001-60
Acero Produtos Agricolas Ltda	10.333.316/0001-59
Acucar E Alcool Oswaldo Rib. Mend.	51.990.778/0001-26
Adecoagro Vale Do Ivinhema Ltda	07.903.169/0001-09
Ademir Jose Piccinin	378.506.600-72
Ademir Salvador Dognani	826.060.058-72
Adil Arlindo Manjabosco	006.420.880-04
Adl Com Imp Exp E Agrop Ltda	05.952.088/0001-65
Adriano Bueno Zamo	920.850.322-49
Adriano Luiz Barchet	568.879.301-53
Adubos Araguaia Ind E Com Ltda	03.306.578/0021-02
Adubos Araguaia Ind E Com Ltda	03.306.578/0016-45
Aduplan Com De Insumos Agricolas Lt	82.201.708/0001-75
Afonso Lanberto Van Lieshout	397.915.800-49
Ag Agro Insumos Agricola Ltda	26.301.621/0001-07
Agribrasil Com De Insumos Agrop Ltd	10.694.416/0002-91
Agricola Agroizak Ltda	23.026.767/0001-95
Agricola Alvorada S A	04.854.422/0002-66
Agricola Alvorada S A	04.854.422/0008-51
Agricola Alvorada S A	04.854.422/0001-85
Agricola Alvorada S A	04.854.422/0011-57
Agricola Alvorada S A	04.854.422/0010-76
Agricola Andreis Ltda	02.507.962/0001-67
Agricola Cerradao Ltda	16.967.303/0001-18
Agricola Com E Rep De Prod Agrop Lt	97.405.203/0001-08

²Na hipótese em que determinado Devedor se enquadrar como filial ou matriz de um dos devedores aqui indicados, tal Devedor poderá ser considerado como parte integrante da presente lista.

Agricola Estrela Ltda	80.229.701/0001-36
Agricola Ferreira Ltda	03.974.174/0001-43
Agricola Mk Ltda	79.035.275/0001-10
Agricola Panorama Com E Rep Ltda	24.657.868/0001-27
Agricola Panorama Com E Rep Ltda	24.657.868/0003-99
Agricola Panorama Com E Rep Ltda	24.657.868/0002-08
Agricola Roque Ltda	12.061.273/0001-25
Agricola Uniao Com Rep Prod Agrop L	00.267.438/0001-30
Agricultura Rep E Empreend Ltda	12.261.791/0001-92
Agrindus S/A Empresa Agricola Pasto	47.543.145/0002-83
Agrinova Prod Agricola Ltda	09.471.381/0001-61
Agriplan Com E Rep De Prod Agric Lt	10.990.637/0001-26
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0001-55
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0006-60
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0002-36
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0004-06
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0011-27
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0010-46
Agrivitta Insumos Agricolas Eireli	26.280.013/0008-21
Agro 3 Produtos Agricolas Ltda	16.572.582/0001-10
Agro Amazonia Prod Agrop S/A	13.563.680/0017-60
Agro Amazonia Prod Agrop S/A	13.563.680/0011-75
Agro Amazonia Prod Agrop S/A	13.563.680/0005-27
Agro Amazonia Prod Agrop S/A	13.563.680/0002-84
Agro Amigo Com De Ins Agric Ltda	13.838.136/0001-17
Agro Baldin Insumos Agricolas Ltda	02.310.052/0001-90
Agro Base Com Repres Ltda	08.021.157/0001-05
Agro Fort Com De Prod Agrop Ltda	11.378.077/0001-16
Agro Import Do Brasil Ltda	05.625.220/0004-77
Agro Import Do Brasil Ltda	05.625.220/0005-58
Agro Insumos Trindade Do Sul Ltda	07.491.934/0001-12
Agro Km Comercio Produtos Agricolas	08.950.122/0001-50
Agro Lider Ltda	05.443.140/0001-58
Agro Marapoama Com Prod Agric Ltda	07.840.776/0001-69
Agro Martins Com E Rep Ltda	13.880.392/0001-72
Agro Muller Prod Agricolas Ltda	94.402.476/0001-00
Agro Produtiva Ltda	11.610.515/0001-20
Agro Rio Platense Ltda	10.621.674/0001-67
Agro Rural Insumos Agricolas Ltda	11.515.667/0001-43
Agro Shop Ltda	42.813.402/0001-55

Agro Teresense Ltda	21.619.418/0001-51
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0005-61
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0015-33
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0009-95
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0004-80
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0021-81
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0010-29
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0018-86
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0026-96
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0014-52
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0024-24
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0029-39
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0027-77
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0019-67
Agro Toledo Ins Agric Ltda	48.450.688/0023-43
Agro Viva Ins Agric Ltda	19.195.655/0001-90
Agroata Agropecuaria Aracatuba Ltda	00.748.437/0001-08
Agrocampus Def E Fert Ltda	11.840.286/0001-30
Agrocana Com E Repres Ltda	05.147.748/0005-69
Agrocana Com E Repres Ltda	05.147.748/0004-88
Agrocana Com E Repres Ltda	05.147.748/0001-35
Agrocat Dist Insumos Agricolas Ltda	07.375.630/0003-51
Agroconsulte Com E Rep Ltda	06.236.369/0003-46
Agroconsulte Com E Rep Ltda	06.236.369/0002-65
Agrofarm Produtos Agroquimicos Ltda	05.787.644/0001-95
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0041-50
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0007-59
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0061-02
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0039-36
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0012-16
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0011-35
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0014-88
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0004-06
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0029-64
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0037-74
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0051-22
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0054-75
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0016-40
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0043-12
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0035-02
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0069-51

Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0040-70
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0044-01
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0049-08
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0067-90
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0065-28
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0064-47
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0057-18
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0003-25
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0060-13
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0077-61
Agrofel Agro Com Ltda	03.415.222/0086-52
Agrofito Insumos Agricolas Ltda	26.518.916/0004-74
Agrofito Insumos Agricolas Ltda	26.518.916/0001-21
Agrofito Insumos Agricolas Ltda	26.518.916/0003-93
Agrofito Insumos Agricolas Ltda	26.518.916/0002-02
Agrofito Insumos Agricolas Ltda	26.518.916/0006-36
Agrofito Insumos Agricolas Ltda	26.518.916/0008-06
Agrofito Insumos Agricolas Ltda	26.518.916/0007-17
Agroformula Coml Agricola Ltda	06.222.555/0001-64
Agrofutura Com Rep Ins Agric Ltda	05.883.738/0001-68
Agrogarcia Insumos Agricolas Ltda	06.933.748/0001-23
Agrogene Com De Prod Agricolas Ltda	05.295.663/0001-02
Agroguina Agricola Ltda	00.249.064/0001-20
Agroinsumos Coml Agricola Ltda	02.072.608/0001-57
Agroinsumos Coml Agricola Ltda	02.072.608/0002-38
Agrologica Agromercantil Ltda	07.134.550/0001-42
Agrologica Agromercantil Ltda	07.134.550/0002-23
Agromaia I C I E Prod Agrop Ltda	03.027.918/0023-28
Agromaia I C I E Prod Agrop Ltda	03.027.918/0015-18
Agromaia I C I E Prod Agrop Ltda	03.027.918/0006-27
Agromaia I C I E Prod Agrop Ltda	03.027.918/0001-12
Agromaia I C I E Prod Agrop Ltda	03.027.918/0019-41
Agromaj Insumos Agricolas Ltda	11.230.738/0001-61
Agromave Insumos Agricola Ltda	07.534.739/0001-22
Agromec Jales Agricola Ltda	05.761.558/0001-03
Agromechi Agricola Ltda	65.637.076/0001-78
Agromotores Maq E Imp Ltda	03.881.622/0001-64
Agronil Agroneg Do Nordeste Ltda	06.198.068/0001-03
Agronova Prod Agro-Pecuarios Ltda	07.302.535/0001-66
Agrop Ferti Ltda	09.076.984/0001-69
Agrop Maracai Ltda	00.425.737/0001-56

Agropar Com De Prod Agrop E Rep Ltd	07.989.994/0001-60
Agropar Coop Agroind Medio Oeste Pa	00.718.713/0001-95
Agropecuaria Ajat Ltda	83.837.609/0001-47
Agropecuaria Felix & Sabio Ltda	08.473.888/0001-91
Agropecuaria Girua Ltda	88.746.763/0001-27
Agropecuaria Rodeio Ltda	02.899.945/0001-12
Agropecuaria Santa Adriana S/A	86.807.526/0001-01
Agropecuaria Tres Estrelas Ltda	09.490.719/0001-22
Agropecuaria Tres Estrelas Ltda	09.490.719/0002-03
Agropeu Agro Industrial De Pompeu S	16.617.789/0001-64
Agroplanta Com De Insumos Agricolas	00.659.838/0001-91
Agroprim Prod Agrop Ltda	55.978.787/0001-52
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0011-05
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0022-68
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0019-62
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0026-91
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0004-86
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0005-67
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0003-03
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0012-96
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0021-87
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0015-39
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0010-24
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0027-72
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0028-53
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0001-33
Agroquima Prod Agrop Ltda	01.626.951/0029-34
Agroseiva Com Agropecuario Ltda	14.644.182/0001-48
Agrosema Comercial Agricola Ltda	04.399.024/0012-79
Agrosema Comercial Agricola Ltda	04.399.024/0007-01
Agrosema Distrib Ins Agricolas Ltda	00.567.813/0013-00
Agrosema Sementes E Insumos Ltda	07.319.605/0001-99
Agrosoma Com De Def Sem Ltda	24.090.740/0001-24
Agrotecnica De Lins Ltda	54.779.517/0001-50
Agroterenas S.A. Cana	49.894.132/0008-70
Agroterenas S.A. Cana	49.894.132/0007-99
Agrovap Prod Agrop Eireli	00.677.761/0001-82
Agrovenci Com Imp Exp E Agrop Ltda	05.197.599/0001-19

Agrovenci Com Imp Exp E Agrop Ltda	05.197.599/0002-08
Agrovenci Com Imp Exp E Agrop Ltda	05.197.599/0004-61
Agrozoo Santana Com Rep Prod Agr	21.230.717/0001-08
Airton Behnen	407.524.700-78
Alamos Do Brasil Ltda	07.118.931/0001-38
Alamos Do Brasil Ltda	07.118.931/0002-19
Alamos Do Brasil Ltda	07.118.931/0003-08
Alberto Luiz Chiapinotto	510.656.810-20
Alcebi Joao Soldera E Outra	244.904.310-15
Alcoeste Bioenergia Fernandop Sa	43.545.284/0001-04
Alduir Jose Cenedese	340.158.761-72
Alecio Bravin E Outro	676.119.749-04
Alencar Kaciano Gallo	028.791.869-60
Alexandre Jacques Bottan	384.765.761-53
Alexsandro Bravin E Outros	853.272.981-91
Almir Lunardi E Outros	501.676.699-15
Alonso Chaves De Moraes	025.900.931-87
Altair Bravin	810.620.959-87
Alternativa Rural Ltda	06.200.637/0001-08
Altevir Jose Martelli	472.952.529-91
Amaggi Exportacao E Importacao Ltda	77.294.254/0050-72
America Agro Seeds Com Rep Insumos	08.740.264/0001-93
Ana Ivanice Mantovam Bravin	628.488.449-49
Andre Angelo Bottan	010.890.926-36
Anelio Joao Mori	050.439.720-68
Angelo Busanello E Cia Ltda	09.026.997/0001-23
Anildo Kurek	309.266.370-53
Anselmo Eduardo Montoro	531.853.311-68
Antonio Carlos De Siqueira Junior	381.616.486-20
Antonio Carlos Desordi	245.600.650-04
Antonio Luiz Sacco	360.999.379-00
Antonio Pancotte	196.042.389-49
Antonio Trento Scheffer E Outros	020.763.381-95
Aozani Comercio E Representacoes	10.369.194/0001-50
Aprigio Jarda Lima	156.016.848-04
Aprovar Agropecuaria Com E Rep Ltda	71.456.503/0001-14
Aprovar Agropecuaria Com E Rep Ltda	71.456.503/0002-03
Aquiles Busanello	338.186.229-49

Aquino Agricola Ltda	11.755.021/0001-33
Armando Braga Rodrigues Pires Neto	021.004.517-58
Armazens Gerais Paraiso Ltda	01.838.101/0009-56
Arnaldo Panza E Outro	095.409/039-04
Arni Alberto Spiering	195.972.669-20
Aroldo Guizzo	969.455.249-49
Auri Antonio Ferreira Bueno	235.175.570-72
Barbosa & Galdiano Com E Rep De Pro	07.387.877/0001-26
Base Produtos Agricolas Ltda	20.385.067/0001-07
Batavo Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0012-52
Batavo Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0019-29
Bcd Casa & Construcao Ltda	05.836.676/0006-48
Bcd Casa & Construcao Ltda	05.836.676/0001-33
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0004-24
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0079-41
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0025-59
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0080-85
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0060-31
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0011-53
Belagricola Com E Rep De Prod Agric	79.038.097/0061-12
Benjamin Rampelotto	008.267.310-15
Beno Sonogo	338.477.039-00
Bernardes E Marx Com E Rep Ltda	07.838.797/0001-40
Bernardes E Marx Com E Rep Ltda	07.838.797/0002-20
Bf Com De Cereais E Ins Agric Ltda	03.979.269/0001-50
Big Safra S/A	04.834.285/0005-40
Bioenergetica Aroeira Sa	08.355.201/0001-13
Biogenese Sem E Nut Vegetal Ltda	03.388.024/0001-58
Biosfera Agrop Ltda	03.994.486/0001-19
Birifertil Com Rep Prod Agricola Lt	02.315.686/0001-35
Boa Vista Com De Prod Agrop Ltda	01.292.579/0001-76
Bocchi E Fabian Ltda - Epp	20.592.081/0001-73
Bocchi Ind E Com De Cereais Ltda	02.987.873/0001-65
Bolsa Agronegocios Rep Ltda	08.142.953/0001-04
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0032-29
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0036-52
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0033-00
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0046-24
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0035-71
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0034-90
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0037-33

Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0038-14
Bom Futuro Agricola Ltda	10.425.282/0047-05
Boniagro Com De Prod Agric Eireli	03.291.688/0001-02
Bortolo Alencar Bravin	486.090.809-00
Bosco & Oliveira Ltda	15.296.013/0001-27
Br Comercio De Prod Agricolas Ltda	10.530.266/0001-08
Bra Defensivos Agricolas Ltda	07.057.944/0001-44
Branco Peres Agro S/A	43.619.832/0017-60
Brasilagro Cia Brasileira	07.628.528/0003-10
Brasilagro Cia Brasileira	07.628.528/0005-82
Brenco Cia Bras Energia Renovavel	08.070.566/0016-88
Brenco Cia Bras Energia Renovavel	08.070.566/0011-73
Brenco Cia Bras Energia Renovavel	08.070.566/0012-54
Brenco Cia Bras Energia Renovavel	08.070.566/0017-69
Bridi Di Domenico & Cia Ltda - Epp	16.847.578/0001-18
Brigitte Grunemberg Braun	823.312.511-34
Bruno Melcher E Outros	067.610.918-70
Buriti Com E Rep De Prod Agric Ltda	25.131.343/0001-16
Busatto & Bastos Ltda	15.926.488/0003-11
Buschle E Lepper S/A	84.684.471/0003-18
Bussadori Garcia & Cia Ltda	01.236.287/0007-01
Bussadori Garcia & Cia Ltda	01.236.287/0001-16
Bussadori Garcia & Cia Ltda	01.236.287/0004-69
Bussadori Garcia & Cia Ltda	01.236.287/0009-73
Bussadori Garcia & Cia Ltda	01.236.287/0006-20
C A L Vicente Nutricao Animal	08.846.841/0001-26
C Vale Coop Agroindustrial	77.863.223/0121-13
C Vale Coop Agroindustrial	77.863.223/0081-91
C Vale Coop Agroindustrial	77.863.223/0075-43
C Vale Coop Agroindustrial	77.863.223/0144-00
C. B. F. Insumos Agricola Ltda	11.026.031/0001-38
Caage Armazens Gerais Eireli	14.761.797/0001-54
Campeira Comercial Agric Eireli Epp	22.110.056/0001-31
Campina Comercio E Repres Ltda	03.782.832/0001-03
Campo Alegre Com Rep Prod Agri Ltda	26.180.373/0001-85
Campo Bom Agrop Com E Rep Ltda	01.700.910/0001-40
Campo Bom Maringa Com E Serv Agrop	18.230.885/0001-80
Campo Forte Repres Agricolas Ltda	10.690.541/0001-42
Campo Limpo Com Rep Insumos Ltda	08.455.319/0001-13
Campoforte Ltda	20.068.259/0001-81

Canaa Comercio Produtos Agropec Ltd	02.900.848/0001-00
Candido Bastos Com De Ins Ltda	19.495.736/0001-06
Cantagalo General Grains S/A	12.944.170/0005-37
Capal Cooperativa Agroindustrial	78.320.397/0002-77
Capal Cooperativa Agroindustrial	78.320.397/0007-81
Cara Coop Agrop Reg De Andradas Lt	38.665.287/0002-22
Cariton Lopes Pimenta	05.634.369/0001-70
Carlos Alberto De Queiroz	323.714.891-15
Carlos Alberto Schneider	362.264.401-04
Carlos David Dalcin Baptistella	496.055.341-34
Carlos Jose Donega	051.380.818-37
Carlos Mayer Rep Prod Agric Ltda	00.550.115/0001-50
Carmen Clarice Schneider E Outros	424.450.601-25
Casa Agricola Comercio Ltda	02.533.893/00001-80
Casa Da Lavoura Com Prod Agric Ltda	00.411.502/0001-05
Casa Da Lavoura Com Prod Agric Ltda	00.411.502/0002-96
Casa Da Roca Agropecuaria Ltda	11.296.935/0001-83
Casa Do Adubo Agricenter Ltda	08.597.696/0001-97
Casa Do Adubo S/A	28.138.113/0014-91
Casa Do Adubo S/A	28.138.113/0017-34
Casa Do Adubo S/A	28.138.113/0019-04
Casa Do Adubo S/A	28.138.113/0020-30
Casa Do Adubo S/A	28.138.113/0008-43
Casa Do Cafe Com E Rep Prod Agric	06.994.443/0001-21
Casa Do Colono Com Rep Imp Exp Eire	40.859.167/0001-27
Casa Do Plantio Com E Rep Ltda	01.320.490/0001-76
Casafertil Ltda	03.716.882/0001-84
Cassemiro Konageski	226.815.580-34
Castrolanda - Coop Agroindustrial	76.108.349/0001-03
Castrolanda - Coop Agroindustrial	76.108.349/0009-60
Castrolanda - Coop Agroindustrial	76.108.349/0011-85
Ccab Agro S/A	08.938.255/0008-88
Ccab Agro S/A	08.938.255/0009-69
Ccab Agro S/A	08.938.255/0001-01
Cdc Maq E Log Integrada Ltda	14.370.908/0001-00
Cdc Maq E Log Integrada Ltda	14.370.908/0002-82
Celeiro Produtos Agricola Ltda	18.856.970/0001-59
Celso Gatto	341.137.200-10
Celso Gomes Dos Santos	173.997.341-00

Cerealista Agro Blum Ltda	78.056.991/0001-11
Cerealista Ceccon Vere Ltda	06.050.449/0001-40
Ceres Insumos Agricolas Ltda	07.279.419/0001-73
Cerrado Com E Rep De Prod Agrop	05.795.386/0001-99
Cerragri Com Defensivos Agric Ltda	04.196.998/0001-00
Cgm Representacao Comercial Ltda	09.495.947/0001-95
Charles Arlan Crestani	526.464.249-49
Chs Agronegocio - Ind E Com Ltda	05.492.968/0025-73
Chs Com Serv E Soluc Agric Ltda	37.866.183/0004-85
Cia Agricola Quata	45.631.926/0002-02
Cia Da Terra Agronegocios Ltda	02.929.785/0001-07
Cia Da Terra Agronegocios Ltda	02.929.785/0003-79
Cia Melhoramentos Norte Do Parana	61.082.962/0039-02
Cia Melhoramentos Norte Do Parana	61.082.962/0006-36
Cia Melhoramentos Norte Do Parana	61.082.962/0011-01
Cia Melhoramentos Norte Do Parana	61.082.962/0016-08
Ciarama Insumos Ltda	12.902.385/0001-61
Cimoagro Com E Rep Agropec Ltda	02.523.485/0001-23
Cimoagro Com E Rep Agropec Ltda	02.523.485/0004-76
Cimoagro Com E Rep Agropec Ltda	02.523.485/0008-08
Cimoagro Com E Rep Agropec Ltda	02.523.485/0012-86
Claudio Jose Ravanini	605.656.409-68
Claudir Copini	446.916.960-91
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0016-60
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0056-57
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0048-47
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0055-76
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0019-02
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0053-04
Cocari - Coop Agrop E Industrial	78.956.968/0060-33
Cofeilson Paula Freitas Ins Ag Ltda	03.979.641/0001-28
Coingra Com Insumos Agricolas Ltda	03.210.562/0001-58
Com De Insumos Agricolas Pazinato L	06.882.084/0001-10
Com E Repr Ouro Branco Guaira Ltda	62.547.583/0001-22
Com E Representacoes Ke Soja Ltda	36.899.896/0001-30
Comercial Agric Agrowal Eireli Me	07.438.968/0001-43
Comercial Agricola Juruna Ltda	85.126.746/0001-07
Comercial Agrop Retiro Da Roca Ltda	22.023.139/0001-93
Comercial Agrop Semear Ltda	13.519.751/0001-60
Comercial Boa Safra Itabera Ltda	19.036.708/0001-20

Comitiva Prod Agropecuarios Ltda	10.923.912/0001-99
Companhia Agricola Colombo	49.991.599/1076-32
Companhia Agricola Colombo	49.991.599/0001-61
Companhia Agricola Colombo	49.991.599/1073-90
Coneagro Com De Prod Agric Ltda	04.064.982/0001-36
Conexao Agricola Com E Repres Ltda	01.066.625/0001-19
Conexao Agricola Com E Repres Ltda	01.066.625/0004-61
Conexao Agricola Com E Repres Ltda	01.066.625/0002-08
Consalter Com Prod Agricolas Ltda	04.305.578/0001-07
Contato Agricola Ltda	04.886.315/0001-39
Conte, Zanela & Cia Ltda	08.801.900/0001-40
Contiagro Com Ind E Rep Ltda	01.322.572/0001-50
Cooaprima - Coop Agrop Primaveraense	08.195.801/0001-61
Coop Agraria Agroindustrial	77.890.846/0045-90
Coop Agraria Agroindustrial	77.890.846/0001-79
Coop Agraria Cafeic Sao Gabriel	27.494.152/0003-06
Coop Agric Mista General Osorio Ltd	90.657.289/0001-09
Coop Agric Mista Sul Riogrand Ltda	05.307.007/0001-74
Coop Agricola De Unai Ltda	20.499.489/0001-03
Coop Agricola Mista De Adamantina	43.001.981/0028-14
Coop Agricola Mista De Adamantina	43.001.981/0041-91
Coop Agricola Mista De Adamantina	43.001.981/0023-00
Coop Agricola Mista De Adamantina	43.001.981/0051-63
Coop Agricola Mista De Ponta Grossa	80.224.348/0002-82
Coop Agricola Mista Do Norte Pionei	03.033.002/0001-75
Coop Agricola Tupancireta Ltda	87.573.952/0012-35
Coop Agro Industrial Holambra	60.906.724/0001-20
Coop Agroindl Amambai Coopera	70.363.650/0001-87
Coop Agroindustrial Bom Jesus	78.473.360/0001-06
Coop Agroindustrial Copagril	81.584.278/0001-55
Coop Agroindustrial Nova Produtiva	03.345.641/0001-76
Coop Agrop Campoerense Ltda	00.793.264/0001-40
Coop Agrop De Carmo Do Paranaiba Lt	19.445.733/0001-68
Coop Agrop De Pedrinhas Paulista	52.008.315/0001-89
Coop Agrop De Sao Pedro Do Sul Ltda	97.173.660/0001-06
Coop Agrop Ind Celeiro Norte Coacen	07.572.351/0001-16
Coop Agrop Sao Miguel Ltda	02.137.696/0001-28
Coop Agrop Tangara Cootan	05.948.057/0001-30

Coop Agropec Do Vale Do Paracatu Lt	23.153.943/0027-99
Coop Batatic Reg Vargem G Do Sul	03.585.024/0001-48
Coop Batatic Reg Vargem G Do Sul	03.585.024/0003-00
Coop Batatic Reg Vargem G Do Sul	03.585.024/0004-90
Coop Cafeicultores Mogiana Mineira	09.257.719/0001-87
Coop De Agron De Sao Gabriel	05.001.815/0001-09
Coop De Agron Do Cerrado Brasileiro	08.912.901/0001-61
Coop De Cafeicultores E Agropecuari	54.772.017/0001-96
Coop De Desenv Agrotecnologico	07.515.279/0001-95
Coop De Prod E Consumo Concordia	83.573.212/0001-95
Coop Desenv Prod Agropec - Codepa	04.480.519/0001-75
Coop Dos Agricultores De Chapada	91.288.399/0001-03
Coop Dos Cafe De C Gerais C Meio Lt	16.832.651/0001-88
Coop Dos Cafeicult. Zona Varginha L	25.863.341/0005-45
Coop Dos Cotonicultores De Campo Ve	04.476.442/0001-60
Coop Dos Cotonicultores De Campo Ve	04.476.442/0004-02
Coop Dos Prod De Hort De Lebon Regi	10.592.645/0001-14
Coop Mista Prod Rurais Vale Paranai	02.233.732/0001-57
Coop Multipla De Agric E Pecuaria	15.806.598/0001-88
Coop Plant Cana Oeste Estado Sao Pa	71.320.915/0006-37
Coop Plant Cana Oeste Estado Sao Pa	71.320.915/0020-95
Coop Plant Cana Oeste Estado Sao Pa	71.320.915/0023-38
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0031-50
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0001-34
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0032-30
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0026-92
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0029-35
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0016-10
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0014-59
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0027-73
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0018-82

Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0011-06
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0004-87
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0005-68
Coop Plantadores Cana Estado Sao Pa	54.366.547/0035-83
Coop Trit Frederico Westphalen Ltda	89.982.268/0001-80
Cooper Uniao Coop Agrop Dos Prod Ru	27.232.641/0001-28
Cooperante - Coop. Agric Campo Tene	02.788.151/0001-81
Cooperativa Mista Sao Luiz Ltda	98.338.072/0062-60
Cooperativa Mista Sapezalense	08.689.261/0001-72
Cooperativa Regional Itaipu	83.220.723/0034-91
Cooperativa Regional Itaipu	83.220.723/0016-00
Coopermota Coop Agroindustrial	46.844.338/0001-20
Copacol Coop Agroindustrial Consola	76.093.731/0032-97
Coplana - Coop Agroindustrial	48.662.175/0001-90
Coragro Com E Rep Agricola Ltda	20.497.095/0001-08
Coragro Com E Rep Agricola Ltda	20.497.095/0012-60
Coram Com E Rep Agricolas Ltda	45.335.494/0001-01
Coram Com E Rep Agricolas Ltda	45.335.494/0005-27
Corpall Com E Rep Ltda	20.604.229/0001-42
Cotripal Agropecuaria Cooperativa Cristiano Botan	782.067.151-34
Cristiano Costa Beber	571.584.441-04
Crop Insumos Agricolas Ltda	15.205.549/0001-90
Cropfield Distrib Insumos Agricolas	17.605.035/0001-57
Cropfield Distrib Insumos Agricolas	17.605.035/0003-19
Cropfield Distrib Insumos Agricolas	17.605.035/0004-08
Cropfield Distrib Insumos Agricolas	17.605.035/0007-42
Cs Agronegocios Com Imp E Exp S/A	10.140.720/0001-06
Cultivar Agricola - Com Imp E Exp L	15.863.314/0001-95
Cultivar Agricola - Com Imp E Exp L	15.863.314/0002-76
Cultivar Com Agricola Formosa Ltda	04.350.312/0001-86
Cultivar Com E Serv Agrop Ltda	13.500.572/0001-81
Cultivar Com E Serv Agrop Ltda	13.500.572/0002-62
Cultivar Com E Serv Agrop Ltda	13.500.572/0003-43
Cultivar Distrib Insumos Agricolas	11.781.792/0001-03
D. A. Rostirolla & Cia Ltda	94.188.901/0001-00
Da Mata S/A Acucar E Alcool	08.110.543/0001-73
Dallarmi & Oliveira Prod Agric Ltda	07.451.343/0001-11

Danagro Com Repr Ltda	93.830.289/0001-57
Daniel Marcantonio Kern	582.848.850-34
Danilo De Morais Fleuri	526.973.801-59
Danilo Mattei E Outros	040.490.710-53
Darci Vicente Ragagnin	306.346.951-34
Davino Gallo E Outros	334.343.289-04
Dayla Mayra Santos Scheffer E Outro	36.132.741-24
De Lima Insumos Agricola Ltda	14.063.038/0001-18
Deagri Agricola Com Repres Ltda	13.577.437/0001-34
Decio Luiz Cassol E Cia Ltda	02.595.222/0001-20
Dedeagro Com Rep Prod Agric Ltda	01.937.817/0005-87
Dedeagro Com Rep Prod Agric Ltda	01.937.817/0007-49
Defesa Agropecuaria Ltda	05.041.286/0001-77
Defispar Distrib Insumos Agricolas	04.536.619/0001-76
Delta Agricola Ltda	03.908.371/0001-64
Denardi E Vieira Ltda	00.744.959/0001-31
Denorpi Distrib Insumos Agricolas L	02.392.738/0002-58
Deragro Distrib Insumos Agricolas L	82.417.593/0001-50
Deragro Distrib Insumos Agricolas L	82.417.593/0010-41
Destilaria Alcidia S/A	46.448.270/0004-03
Diamaju Agricola Ltda	04.992.740/0001-02
Diamaju Agricola Ltda	04.992.740/0003-74
Diamaju Agricola Ltda	04.992.740/0004-55
Diego Antunes Diagro	21.895.572/0001-56
Diego Henrique Lima	322.990.698-52
Diogo Yoshio Oi	21.783.983/0001-50
Dipagro Ltda	06.338.993/0001-92
Dipagro Ltda	06.338.993/0004-35
Dirceu Jose Ragagnin	325.061.120-49
Disam Distrib De Ins Agric Sul Amer	76.154.749/0001-55
Distrib Pitangueiras Prod Agrop Ltd	82.069.113/0008-84
Distrib Pitangueiras Prod Agrop Ltd	82.069.113/0004-50
Distrib Pitangueiras Prod Agrop Ltd	82.069.113/0003-70
Dk Comercio De Prod Agropec Ltda Me	09.138.962/0001-86
Dmo Agricola Ltda - Epp	18.539.365/0001-54
Donato Cechinel E Outros	304.121.531-49
Dorair Andre Dognani	060.112.908-33
Ducampo Com E Representacoes Ltda	22.317.726/0001-95
Duquima Agronegocios Ltda	00.808.899/0001-73
E. Orlando Roos Com De Cereais Ltda	91.494.765/0002-61

Edgar Valentim Ragagnin	306.731.191-49
Edione Menezes De Castro	095.218.521-00
Edson Dal Molin	451.710.259-91
Edson Zelenski E Outro	304.364.001-20
Ehra Agric Com Rep Dist Ins Agrop L	08.628.833/0002-94
Elastico Com E Rep Ltda	06.116.129/0001-46
Elastico Com E Rep Ltda	06.116.129/0004-99
Eldo Marconi Pereira	071.726.978-71
Elite Produtos Agropecuarios Ltd	10.540.164/0002-46
Elite Produtos Agropecuarios Ltd	10.540.164/0001-65
Elo Agronegocios Ltda	13.142.597/0001-50
Elo Agronegocios Ltda	13.142.597/0002-31
Elo Agronegocios Ltda	13.142.597/0003-12
Eloagricola Com Rep Ltda	05.961.400/0001-87
Eloi Brunetta E Outros	168.401.869-20
Eloi Jose Ragagnin	290.096.931-04
Elusmar Maggi Scheffer E Outros	466.944.479-49
Emerson Ricardo Bonini	517.730.821-91
Emporio Agricola Eireli	10.399.704/0001-32
Equilibrio Insumos Agricolas Ltda	09.263.706/0002-00
Erai Maggi Scheffer E Outros	335.117.059-91
Erasmoo Goncalves Rosa	125.723.141-34
Ercilo Bello	331.552.400-91
Erico Piana Pinto Pereira	034.101.709-44
Evandro Ferreira E Outros	857.073.766-15
Everson Rogerio Pimentel Albino	487.369.291-15
Evidencia Agricola Com Rep Pro Agro	02.691.873/0002-02
Faccini Defens Fert E Cereais Ltda	88.438.205/0001-02
Faciolli Com E Rep Ltda	04.357.633/0001-02
Faciolli Com E Rep Ltda	04.357.633/0002-93
Faleiros Com Rep De Prod Agrop Ltda	00.508.664/0001-66
Fartura Comercial Agricola Ltda	17.365.139/0001-31
Fb Com De Insumos Implementos Agric	05.770.390/0001-00
Felipe Adroaldo Rampelotto Gatto Ou	000.540.671-46
Fernando Maggi Scheffer E Outros	353.455.601-10
Fernando Maziero Pozzobon	792.983.541-34
Ferrari Agroindustria S/A	54.846.951/0002-96
Ferrari Zagatto E Cia Ltda	80.798.499/0001-63
Fert Solo Com De Prod Agricola Ltda	55.162.309/0001-70
Ferti Rio Com E Rep Ltda	11.891.380/0001-18

Fertiliza Com De Prod Agrop Ltda	12.072.118/0001-04
Fertiouro Agropecuaria Ltda	09.621.934/0001-15
Fertiverde Com Rep Prod Agrop Ltd	01.760.172/0001-26
Fertizan Com Def Agric Ltda	13.864.300/0001-60
Fiagril Ltda	02.734.023/0012-08
Fitovet Ltda	01.948.356/0001-14
Flavia Maria Candido & Cia Ltda Me	07.917.191/0001-08
Flavio Augusto Pilau	086.476.820-68
Fmc Quimica Do Brasil Ltda	04.136.367/0003-50
Foco Agronegocios Ltda	17.166.865/0001-25
Formosa Agro Ltda	01.395.974/0001-84
Formosa Agro Ltda	01.395.974/0003-46
Fortaleza Agricola Ltda	15.650.696/0001-79
Fortaleza Agro Ltda	27.167.077/0001-07
Forte & Fertil Sol Agric Ltda	38.925.228/0001-65
Forte Comercio E Repres Ltda	20.972.052/0001-37
Forty Com Ind Prod Agropec Ltda Me	17.239.731/0001-97
Francisco Luis Marques Pereira	00.834.360/0001-99
Frisia Cooperativa Agroindustrial	76.107.770/0005-23
Fronteira Com Rep Prod Agrop Ltda	36.854.495/0001-63
Fuliagro Insumos Agricolas Ltda	05.824.489/0001-30
Futura Com Ins E Rep Agri Ltda Epp	10.284.437/0001-58
Futuragro Dist De Ins Agric Ltda	86.791.928/0001-57
Futuragro Dist De Ins Agric Ltda	86.791.928/0012-00
Futuragro Dist De Ins Agric Ltda	86.791.928/0010-48
G L Com De Prod Agric Ltda	04.708.358/0001-24
Galhardi Com Agric Eireli	08.614.006/0001-60
Gama Agricola Com E Rep Ltda	02.309.834/0001-09
Gasol Com E Rep Ltda	01.111.512/0001-98
Gasol Com E Rep Ltda	01.111.512/0003-50
Genez Jose Carlin	524.607.899-04
Gentil Vendruscolo Ragagnin	017.319.980-15
Germina Com E Rep De Prod Agrop Ltd	02.736.144/0001-36
Geromin Antonio Guolo	008.418.039-00
Gerson Mattei E Outros	580.988.870-49
Gilberto Nardi	525.099.749-04
Gilberto Vendruscolo	342.064.770-00
Gilmar Antonio Mattei E Outros	515.435.240-87
Gilmar Da Silva	09.144.537/0001-08
Gilmar Domingos Mocellin	284.103.949-87
Gilmar Nogueira Scheffer	000.737.691-00

Gilmar Zanardi	898.833.149-49
Glencane Bioenergia S/A	68.316.801/0001-02
Global Produtos Agropecuarios Ltda	05.970.600/0001-04
Glomir Bissoni	216.417.069-53
Guerra Repr Com De Prod Agrop Ltda	07.058.995/0001-90
Guimaraes E Moura Ltda	05.158.287/0001-04
Gustavo Pinheiro Berto	685.825.100-63
Gustavo Vigano Piccoli	346.463.531-72
H & F Cariacica Agric Do Brasil Ltd	10.349.613/0001-92
Haroldo Sguarezi Ruiz	018.677.779-59
Hcjm Agricola Com E Rep Ltda	07.212.714/0001-02
Heins Kummer & Cia Ltda	03.967.326/0001-80
Helio Antonio Filipin Goulart	126.758.060-72
Helio Brunetta E Outros	327.844.909-63
Helio Takachi Kitayama	356.780.039-68
Herbicampo Com De Insumos Agricolas	02.431.423/0001-91
Herbicampo Com E Rep Ltda	73.966.129/0001-22
Hgf & F Agro Com Ltda	13.671.014/0001-89
Hgf Agro Com Ltda	08.221.528/0001-00
Hortsoy Com E Repres Ltda	19.657.820/0003-40
Hugo De Oliveira Barbosa E Outros	817.703.911-34
I. Guimaraes Prod Quim & Repres	35.648.757/0001-70
Ibifertil Com E Rep De Insumos Ltda	80.211.634/0001-22
Igor Rampelotto Gatto E Outros	986.200.021-04
Impacto Insumos Agricolas Ltda	09.590.018/0001-65
Imperio Rural Ltda	70.979.083/0001-98
Inacio Camilo Ruaro	079.080.830-72
Incampo Produtos Agropecuarios Ltda	08.889.211/0001-39
Ind E Com De Prod Agric Menossi Ltd	75.441.170/0001-00
Ind E Com De Prod Agric Menossi Ltd	75.441.170/0004-53
Independencia Agricola Ltda	08.055.299/0001-93
Insemaq Insumos Sementes E Maq Agri	09.431.201/0001-18
Intec Agricola Ltda	22.799.069/0001-60
Integra Solucoes Agricolas Ltda	17.550.721/0001-78
Integracao Rural Com De Prod Agrop	09.456.055/0002-66
Integracao Rural Com De Prod Agrop	09.456.055/0001-85
Ipiranga Agroindustrial Sa	07.280.328/0017-15

Ipiranga Agroindustrial Sa	07.280.328/0018-04
Ipiranga Agroindustrial Sa	07.280.328/0001-58
Irineu Afonso Bragagnolo E Outros	251.144.170-53
Irineu Stein	329.011.431-72
Irmaos Peretti Ltda	09.312.434/0001-00
Irmaos Roy Ltda	00.071.858/0001-47
Itacir Piana Pinto	407.917.009-25
Itagi Agro Ltda	04.504.419/0001-31
Ivanor Antonio Sartoreto	513.994.661-00
Ivo Paulo Braun E Outros	143.985.599-49
Izidoro Entringer	324.723.669-49
J A R Forin & Forin Ltda Me	10.736.154/0001-08
J C Zortea & Cia Ltda	13.160.730/0001-00
J M Franca & Cia Ltda - Me	18.296.953/0001-04
J R Fardin & Cia Ltda	10.910.326/0001-00
J W Xavier & Cia Ltda - Epp	01.738.807/0001-99
J. C. Antequera	03.001.730/0001-03
Jacson Carlos Garcia E Outros	568.871.081-00
Jader Martinho Dias & Filhas Ltda	38.471.033/0001-92
Jaime Coelho	502.363.429-91
Jaime De Oliveira Logrado	365.884.901-00
Jair Bravin	389.472.269-04
Jair Dos Santos	063.123.306-72
Jairo Batista Garcia	862.087.808-53
Jean Alberto Agostini	771.874.829-49
Jefferson Kalaf Seron	017.329.739-03
Jl Com E Rep Agric Ltda	23.639.554/0001-39
Joao Alfredo Viecili	243.749.380-87
Joao Antonio Hoffmann Rigo	375.566.650-20
Joao Batista Sonogo	627.853.709-53
Joao Ernesto Segabinazzi Trojan E O	152.508.490-91
Joao Henrique Pozzobon	049.398.889-08
Joao Lopes Guerreiro	119.975.839-68
Joao Luiz Quagliato Neto E Outros	15.381.648/0001-22
Joao Maria De Almeida	007.505.819-72
Joao Pedrassani	093.773.360-15
Joao Sergio De Sa	959.304.779-49
Joel Strobel E Outros	409.531.490-72
Jorge Bacha Bustamante E Outro	286.065.236-15
Jorge Piccinin E Outro	290.840.750-72
Jose Augusto Caixeta	161.071.601-91
Jose Bento De Godoi Neto	283.031.721-15

Jose Carlos Dolphine	715.355.789-04
Jose Carlos Papassidro - Me	25.144.497/0001-42
Jose Fava Neto	046.636.518-79
Jose Geraldo Vinhal	070.238.986-20
Jose Jorge Cimadon	318.320.751-68
Jose Maria Bortoli E Outros	314.622.510-72
Jose Mejia Lima	090.920.118-86
Jose Ney Lazarini	592.671.199-15
Jose Otaviano Ribeiro Nardes	162.338.400-15
Jose Paulo Goncalves E Outros	449.539.259-04
Jose Renato Perinete E Outros	015.459.958-18
Jose Roberto Machado	413.380.229-20
Jrpm Produtos Agricolas Ltda	10.835.464/0001-71
Juarez Fernandes Lourindo	218.469.871-72
Juazeiro Agron Com E Rep Ltda	96.832.076/0001-52
Juazeiro Agron Com E Rep Ltda	96.832.076/0003-14
Jucelito Bordignon E Cia Ltda	06.030.499/0001-66
Juliana Glaucia Xavier	630.508.701-68
Juvenal Entringer	350.377.099-20
Kaoru Antonio Haramoto	964.618.538-04
Karin K Boneti	700.409.901-68
Kayser & Seraguci Ltda	11.779.788/0001-00
Ke Soja Com Insumos E Maq Agricola	89.842.686/0003-33
Ke Soja Com Insumos E Maq Agricola	89.842.686/0001-71
Kgm Com E Rep De Prod Agrop Ltda	97.518.765/0001-50
Kgm Com E Rep De Prod Agrop Ltda	97.518.765/0002-30
Kleverson Scheffer E Outros	941.780.201-10
Ksb Agribusiness Comercio Ltda	21.523.353/0001-46
Laercio Antonio Pancotte	570.083.291-72
Laercio De Andrade Jr E Outra	534.996.629-49
Laercio Kapp Plodek & Cia Ltda	72.263.585/0001-43
Laercio Radin	556.851.100-49
Latina Com E Rep Agricola Ltda	10.269.613/0001-82
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0003-07
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0009-94
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0008-03
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0001-37
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0007-22
Lavoro Agrocomercial S A	06.116.723/0010-28
Lavoura Agronegocios Ltda	03.719.550/0001-53
Lavoura Ind Com Oeste S/A	79.851.192/0013-33

Leandro Aimi	701.078.071-49
Leonardo Possan Lettrari	037.548.249-02
Lino Jose Ambiel	557.319.029-68
Lisangela Zamboni	745.783.590-34
Lucas Luis Costa Beber	003.191.461-62
Lucchesi E Bianchi Com Ins Agric Lt	16.633.814/0001-01
Luciane Possan Weber E Outro	542.103.720-72
Luciani Prante Chiarello E Outros	493.573.521-04
Luciani Zamboni	458.276.300-63
Luciano Ivan De Bona	570.040.561-04
Lucindo Zamboni Junior	805.856.041-34
Luimar Luiz Gemi	473.453.229-04
Luiz Carlos Bravin	413.370.699-49
Luiz Fava Junior	048.943.468-18
Luiz Minozzo & Cia Ltda	01.917.768/0001-97
Macrofertil Ind E Com Fert S A	76.082.320/0021-43
Macrofertil Ind E Com Fert S A	76.082.320/0001-08
Macrofertil Ind E Com Fert S A	76.082.320/0006-04
Macrofertil Ind E Com Fert S A	76.082.320/0028-10
Mana Cht Com De Prod Agrop Ltda	11.380.122/0001-77
Mana Comercio E Rep Ltda	10.676.719/0001-09
Manejo Agropecuaria Ltda Me	13.444.733/0001-67
Maggranja Com De Prod Agric Ltda	05.735.101/0001-24
Marca Agro Mercantil Ltda	07.361.225/0001-12
Marca Agro Mercantil Ltda	07.361.225/0002-01
Marca Agro Mercantil Ltda	07.361.225/0004-65
Marcelo Caetano D Roque E Outro	809.768.599-04
Marcelo Fernando Vankevicius	245.942.658-55
Marcelo Martinelli Corazza E Outra	731.991.849-87
Marcelo Ristau Garbugio E Outro	004.087.969-01
Marciel Dos Santos De Sa E Outro	866.233.979-49
Marcio Leandro Basso	781.739.061-49
Marco Antonio Chaim	052.751.878-66
Marcolina & Gnoatto Ltda	03.115.188/0001-01
Marcos Herrero De Morais	325.613.349-53
Marcos Roberto Bravin E Outros	846.556.159-15
Marisa Lizolete Rietjens E Outros	324.909.330-00
Marisandra P Cechin & Cia Ltda	72.407.174/0001-84
Maristela Flavia Audra Cutolo	665.876.038-15
Mariusi & Filhos Ltda	04.830.367/0001-93
Mariusi Takahashi & Cia Ltda	03.904.026/0001-52
Mark Lemon Oliveira Costa	958.493.355-87

Marli Maria Cambri E Outros	408.091.539-04
Martins & Kissmann Ltda	02.604.861/0001-04
Master Alimentos E Cereais Ltda	04.984.884/0001-17
Matos E Rocha Ltda	05.334.353/0001-41
Mauricio Com E Rep Ltda	64.325.426/0001-06
Meioeste Insumos Agricolas Ltda	20.003.368/0001-10
Mercoagro Com Def Agric Ltda	03.842.181/0001-91
Mercoagro Com Def Agric Ltda	03.842.181/0003-53
Migliorini & Migliorini Ltda	93.893.956/0001-40
Milton Junior Garbugio	007.465.221-42
Minas Fertil Prod Agric Ltda	17.366.473/0001-00
Minas Goias Com E Represent Ltda	11.228.680/0001-11
Minas Goias Com E Represent Ltda	11.228.680/0002-00
Moacir Antonio Picinin	574.845.549-87
Mocellin Agroc De Insumos Ltda	18.253.000/0001-69
Mocellin Agron E Dist De Ins Agric	12.635.351/0001-58
Mocellin Agron E Dist De Ins Agric	12.635.351/0002-39
Mocellin Agron E Dist De Ins Agric	18.253.000/0002-40
Moinho Iguacu Agroindustrial Ltda	77.753.275/0005-54
Moinho Iguacu Agroindustrial Ltda	77.753.275/0019-50
Moinho Iguacu Agroindustrial Ltda	77.753.275/0001-20
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0136-38
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0099-59
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0067-71
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0078-24
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0102-99
Monsanto Do Brasil Ltda	64.858.525/0058-80
Ms Com Repres Prod Agrop Ltda	08.496.849/0001-00
Ms Comercial Agricola Ltda	17.854.745/0001-10
Multi Rural Com Rep Ltda	04.214.925/0001-96
Murilo Zandonadi Quiroga	022.808.451-21
Nardini Agroindustrial Ltda	48.708.267/0134-95
Nativa Agronegocios E Rep Ltda	03.856.216/0001-41
Nativa Agronegocios E Rep Ltda	03.856.216/0002-22
Nativa Agronegocios E Rep Ltda	03.856.216/0007-37
Nativa Agronegocios E Rep Ltda	03.856.216/0008-18
Nativa Agronegocios Ltda Epp	19.092.942/0001-75
Nativa Prod Agricola Ltda	01.911.761/0001-68
Natural Verde Agronegocios Ltda	13.216.748/0001-78
Natural Verde Sul Agron Ltda	14.537.312/0001-43
Natureza Agronegocios Ltda	10.967.357/0001-05
Nedio Risieri Germiniani	411.317.461-04

Neves & Cabral Com Rep Prod Agric L	08.505.776/0001-75
Neves & Cabral Com Rep Prod Agric L	08.505.776/0002-56
Neves & Cabral Com Rep Prod Agric L	08.505.776/0003-37
Neves & Cabral Com Rep Prod Agric L	08.505.776/0004-18
New Agro Comercial Agricola Ltda	41.378.159/0001-21
Newfertil Ltda	12.003.282/0001-60
Nilton Arno Braucks	03.038.312/0001-82
Nilton Coelho De Oliveira	528.564.459-34
Norma Teresinha Rampelotto Gatto	568.867.641-87
Nortox S/A	75.263.400/0001-99
Nortox S/A	75.263.400/0011-60
Nossa Senhora Rocio Com Insum Agric	08.874.488/0001-98
Nova Agricola Prod Agrop Ltda	29.173.826/0001-34
Nova America Agricola	09.538.958/0001-05
Nova America Agricola Ltda	61.383.386/0001-52
Nova Era Agricola Pirangi Ltda	04.731.876/0001-69
Nova Geracao Com De Prod Agricolas	02.799.365/0001-53
Nova Unialco Bioenergia S/A	26.745.772/0001-46
Novo Agro Com E Rep Ltda	19.377.914/0001-02
Novo Eldorado Prod Agropec Ltda	05.623.254/0001-80
Npk Agricola Ltda	35.972.611/0001-86
Npk Micro Com Adubos Fertilizantes	12.430.885/0001-48
Nucleo Jatai Prod Agrop Ltda	19.063.889/0001-84
Nucleo Prod Agrop Ltda	04.419.281/0001-72
Nutrien Ag Solutions Ind E Com De	88.305.859/0001-50
Nutrien Ag Solutions Ind E Com De	88.305.859/0004-00
Nutrien Ag Solutions Ind E Com De	88.305.859/0016-36
O.S. Representacao Comercial Ltda	17.289.899/0001-07
Oladir Antonio Comelli	13.734.609/0001-36
Olavo Lauriano Antonioli	198.818.510-68
Oldemar Vicente Radin	386.839.970-49
Olevio Brancalione	304.819.299-91
Oliden Jose Martelli	323.163.999-91
Olivio Coelho De Oliveira	120.151.569-68
Onofre Pedro Botan	003.126.499-91
Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0010-46
Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0013-99
Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0006-60

Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0004-06
Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0011-27
Ouro Safra Ind E Com Ltda	07.191.228/0008-21
Ouro Verde Agronegocios Ltda-Me	17.944.978/0001-04
Oziris Ribeiro Silva	589.168.221-49
P C O Com Imp Exp E Agrop Ltda	37.519.956/0001-04
P C O Com Imp Exp E Agrop Ltda	37.519.956.0003-76
P C O Com Imp Exp E Agrop Ltda	37.519.956/0004-57
Paiol Prod Agricolas Ltda	12.452.676/0001-03
Pampeana Insumos Agricolas Ltda	03.002.952/0001-32
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0004-16
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0001-73
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0003-35
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0002-54
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0006-88
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0007-69
Pantanal Agricola Ltda	04.480.269/0009-20
Parafertil Ltda	02.776.036/0001-97
Patoagro Produtos Agricolas Ltda	78.909.603/0001-06
Paulo Adriano Ambiel E Outro	046.810.779-76
Paulo Andreis E Outro	410.591.310-72
Paulo De Araujo Rodrigues E Outros	08.006.300/0001-90
Paulo De Araujo Rodrigues E Outros	109.931.078-42
Paulo Rogerio De Morais Machado	444.803.009-10
Pbagro Logistica E Insumos Ltda	14.696.385/0001-88
Pedra Agroindustrial S/A	71.304.687/0001-05
Pedra Agroindustrial S/A	71.304.687/0018-45
Pedro Eugenio De Carvalho & Cia Ltd	71.961.320/0001-56
Pedro Favoreto Filho	041.586.709-69
Pedro Geraldo Bravin E Outro	458.260.139-15
Pedro Henrique Giacomelli	23.723.560/0001-70
Pedro Jose Lehnem	157.593.500-72
Pedron & Michelotti Ltda	11.717.499/0001-79
Peri Dalla Nora	284.031.851-20
Pioneira Insumos Agricola Ltda	24.718.942/0001-78
Pioneira Insumos Agricola Ltda	24.718.942/0003-30
Piovezan Agronegocios Eireli	01.453.346/0001-08
Plantar Com De Insumos Ltda	77.615.128/0001-94
Plantar E Colher Rep Com Pro Agric	02.531.842/0001-03
Plantec Insumos Ltda	11.609.935/0001-96
Plantimar Com E Rep Ltda	05.425.760/0001-64

Plantun Com E Rep Eireli	02.108.194/0001-79
Plinio Luiz Basso	026.188.770-04
Polo Agricola Venda Insu Para Agric	07.881.382/0001-59
Pompeia Com De Prod Agricolas Ltda	13.274.190/0001-87
Ponto Agro Ltda	37.401.221/0001-81
Ponto Rural Com E Dist De Ins Agric	86.960.945/0001-70
Pra Campo Com De Prod Agrop Ltda	04.176.951/0001-77
Prado & Noronha Ltda	33.345.547/0001-88
Priori Sementes E Def Agric Ltda	12.067.326/0002-04
Pro Lavoura Com Prod Agricola Ltda	05.572.858/0001-44
Producerta Com E Rep De Ins Agric Ltda	85.025.427/0001-05
Produfertil Comercio Prod Agricolas	01.219.622/0001-78
Producec Com E Repres Ltda	00.405.805/0001-15
Producec Com E Repres Ltda	00.405.805/0003-87
Producec Com E Repres Ltda	00.405.805/0004-68
Producec Orizona Com E Rep Ltda	14.963.293/0001-17
Produtiva Agronegocios Com E Rep Lt	08.802.842/0001-79
Produtiva Agronegocios Com E Rep Lt	08.802.842/0002-50
Produzir Agrobusiness Ltda	15.813.248/0001-49
Protec Produtos Agricolas Ltda	01.849.036/0001-07
Protec Produtos Agricolas Ltda	01.849.036/0005-30
Protec Produtos Agricolas Ltda	01.849.036/0004-50
Protec Produtos Agricolas Ltda	01.849.036/0009-64
Qualiciclo Agricola Ltda	04.784.681/0001-87
Qualiciclo Agricola Ltda	04.784.681/0008-53
Qualiciclo Agricola Ltda	04.784.681/0011-59
Qualiciclo Agricola Ltda	04.784.681/0004-20
Querencia Com De Ins E Def Ltda	22.703.624/0001-08
Rafael Pinheiro Alves	933.380.741-15
Raizen Energia S/A	08.070.508/0069-66
Raizen Energia S/A	08.070.508/0003-30
Raizen Energia S/A	08.070.508/0067-02
Raizen Energia S/A	08.070.508/0124-27
Raizen Energia S/A	08.070.508/0072-61
Raizen Energia S/A	08.070.508/0095-58
Raizen Energia S/A	08.070.508/0125-08
Raizen Energia S/A	08.070.508/0074-23
Raizen Energia S/A	08.070.508/0068-85
Raizen Energia S/A	08.070.508/0122-65
Raizen Energia S/A	08.070.508/0083-14

Raul Amaral Campos	204.446.808-53
Real Plantar Agronegocios Ltda	05.570.307/0001-41
Renato David Prante E Outros	378.402.310-04
Renato Luiz Bernardes	412.478.681-68
Ricardo Cruvinel Maia	891.770.291-00
Ricardo Oliveira Selmi	053.228.288-42
Ricardo Theodoro D Azevedo Lemos	316.108.547-72
Rio Branco Com E Repres Ltda	14.526.338/0001-96
Rio Cedro Com E Rep Ltda	22.303.472/0001-56
Rio Claro Agroindustrial S/A	08.598.391/0001-08
Rizzardi & Weber Ltda	00.647.631/0001-05
Rizzardi & Weber Ltda	00.647.631/0004-40
Rizzi & Cia Ltda	88.662.838/0001-91
Rizzi & Cia Ltda	88.662.838/0012-44
Rizzi & Cia Ltda	88.662.838/0015-97
Rm Com E Rep De Prod Agric Ltda	08.029.448/0001-40
Roberto Joao Weber	615.590.089-20
Roberto Jose Morandini	246.051.400-00
Roberto Viana De Abreu	334.123.830-15
Rogério Auri Milanesi	495.361.500-00
Rogério Berwanger	433.025.561-87
Rogério Engel Agronegocio Ltda	02.425.071/0001-61
Rogério Jose Morandini	291.440.350-04
Rogério Reinaldo Ramalho	883.490.631-49
Romeu Spiering	148.184.189-00
Rs Agropecuaria De Barbacena Ltda	01.619.528/0001-06
Rural Agricultura No Vale Ltda	15.577.278/0001-01
Rural Brasil Ltda	14.947.900/0001-55
Rural Canarana Ltda	14.476.526/0001-57
Rural Dinamica Prod Agrop Ltda	09.480.713/0001-74
Rural Mais Agronegocios Ltda	10.830.366/0003-03
Rural Mais Agronegocios Ltda	10.830.366/0001-41
Rural Primavera Ltda	13.936.903/0001-20
Rural Rosario Ltda	63.230.551/0001-61
Rural Sul Agrop Ltda	81.235.178/0001-13
Rural Tecnica Defensivos Agricolas	79.991.949/0001-50
S.L. Bam Ferreira & Ferreira Ltda	07.126.958/0001-72
Saboto & Saboto Ltda	37.223.286/0001-84
Safra Forte Prod Agricolas Ltda	06.121.702/0001-00
Safra Lider Agricola Ltda	08.325.721/0001-83
Sagra Insumos Agrop Ltda	01.391.790/0001-46
Sagra Insumos Agrop Ltda	01.391.790/0003-08

Sagra Insumos Agrop Ltda	01.391.790/0004-99
Sagra Insumos Agrop Ltda	01.391.790/0005-70
Sagra Insumos Agrop Ltda	01.391.790/0011-18
Sandro Jose Henkes	354.716.541-53
Sansao & Florindo Ltda	03.831.184/0004-72
Santa Clara Com Repres Agricola	04.919.407/0001-78
Santa Fe Insumos Agricola Ltda	08.159.989/0001-92
Santana Com De Insumos Agrop Ltda	01.818.937/0001-31
Santana Com De Insumos Agrop Ltda	01.818.937/0002-12
Sarti E Silva Com Prod Agric Ltda	08.685.699/0001-82
Saulo Jose De Freitas Me	08.867.047/0001-69
Schlatter & Matsumoto Ltda	02.093.411/0001-02
Schoenherr & Cia Ltda	00.974.454/0002-44
Schoenherr & Cia Ltda	00.974.454/0005-97
Schoenherr & Cia Ltda	00.974.454/0001-63
Sefert Com De Prod Agric Ltda	10.530.528/0001-26
Sementes Barreirao Ltda	01.191.803/0001-33
Sementes Guaruja Ltda	03.206.838/0001-24
Sementes Sojamil Ltda	80.593.486/0001-58
Semiarido Comercial Agricola Ltda	14.076.985/0001-43
Sequeiro Com Agricola Ltda	03.191.393/0001-56
Sergio Bonato Kummel E Outros	011.369.179-34
Sergio De Marco E Outro	163.464.839-00
Sergio Jose Zancanaro	212.345.669-15
Sergio Luiz Fava E Outro	429.907.000-30
Sertagro Defensivos Agricola Ltda	76.999.895/0001-81
Sestilio Jose De Marco	274.026.220-53
Sidnei Yoshiharu Sumi	367.634.899-00
Sidney Goncalves Lima	952.990.251-49
Siloti & Cia Ltda	05.091.158/0001-38
Silva E Oliveira De Barbacena Ltda	04.871.905/0001-98
Silvana Lopes Domingues Marson Me	06.069.717/0001-76
Silvana Maria Vizzoto Varnier	448.082.910-53
Simioni Com De Prod Agrop Ltda	04.953.323/0001-50
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0001-64
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0004-07
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0006-79
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0002-45
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0005-98
Sinagro Produtos Agropecuarios S.A	04.294.897/0019-93

Sinagro Produtos Agropecuarios S.A.	04.294.897/0018-02
Sinuelo Com De Ins Agricolas Ltda	19.851.584/0001-37
Sistema Com Rep Ltda	57.410.763/0001-28
Soagro Sociedade Agro Pecuaria Ltda	02.676.351/0002-23
Soagro Sociedade Agro Pecuaria Ltda	02.676.351/0014-67
Soberana Equipamentos Agrop Ltda	46.121.588/0001-32
Soberana Equipamentos Agrop Ltda	46.121.588/0005-66
Soc Coop Uniao Agric Canoinhas	01.182.796/0002-94
Sol A Sol Comercial Agric Ltda Epp	10.420.273/0001-49
Sol Com Dist E Repres Ltda	58.069.956/0001-20
Solar Insumos E Transportes Ltda	17.516.781/0001-74
Sollo Sul Insumos Agricolas Ltda	82.643.909/0001-22
Sollo Sul Insumos Agricolas Ltda	82.643.909/0015-28
Solos Solucoes Agricolas Ltda	13.414.093/0001-42
Solos Solucoes Agricolas Ltda	13.414.093/0004-95
Solution Tech Services Ltda	04.975.395/0001-07
Soma Com E Rep Prod Agricolas Ltda	04.982.010/0001-20
Somar Prod Agricolas Ltda	13.050.006/0001-15
Sonia Terezinha Lima	020.367.598-31
Souagro Agropecuaria Ltda	16.826.618/0001-45
Soyagro Com De Prod Agrop Ltda	02.205.271/0001-09
Spaco Agricola Ltda	03.966.483/0001-71
Spaco Agricola Piracanjuba Ltda	20.764.665/0001-89
Spray Farm Do Brasil Com Rep Agrop	05.461.742/0001-38
St Produtos Agricolas Ltda Epp	02.313.482/0001-65
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0053-99
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0085-76
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0084-95
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0092-03
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0129-21
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0109-88
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0106-35
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0107-16
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0111-00
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0112-83
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0077-66
Sucocitrico Cutrale Ltda	61.649.810/0120-93
Sueli Helena Zancanaro Carniel	408.091.459-87
Sul Defensivos Agricolas Ltda	76.676.436/0001-67
Sulgoiano Agronegocio Ltda	08.791.902/0002-86

Sulgoiano Agronegocio Ltda	08.791.902/0001-03
Super Agro Com Prod Agricola Ltda	14.729.747/0001-90
Super Safra Com De Prod Agric Ltda	05.166.461/0001-52
Superagro Com Rep Imp Exp Agroinsum	12.384.968/0001-48
Superfertil Com Agricola Ltda	02.907.923/0001-57
Superfertil Com Agricola Ltda	02.907.923/0003-19
Superfertil Coml Agr Paracatu Ltda	20.245.746/0001-72
Supporte Agricola Ltda	20.731.739/0001-80
Supra Com E Rep De Prod Agric Ltda	10.212.690/0001-04
Supremagro Produtos Agrop Ltda	09.339.893/0001-79
Supremagro Produtos Agrop Ltda	09.339.893/0002-50
Supremagro Produtos Agrop Ltda	09.339.893/0005-00
Suzuki E Larissa Rep E Com De Def	13.030.849/0001-50
Syagri Agron Com & Rep Ltda	04.570.312/0001-91
Synaagro Com E Rep Agricolas Ltda	08.740.023/0001-44
Synagro Comercial Agricola S/A	03.598.339/0001-20
Tacaja Produtos Agropecuarios Ltda	04.591.477/0001-40
Takao Hoshino	07.962.851/0007-50
Tarcirio Antonio Gebert	285.739.430-68
Taruma Com E Representacoes Ltda	93.762.342/0001-20
Tche Prod Agricolas Ltda	03.633.516/0001-61
Tche Prod Agricolas Ltda	03.633.516/0003-23
Tema Agricultura Com E Serv Ltda	04.963.110/0004-52
Tema Agricultura Com E Servicos Ltd	04.963.110/0003-71
Tema Agricultura Com E Servicos Ltd	04.963.110/0002-90
Teresina Agricola Ltda	10.369.661/0001-42
Teresina Agricola Ltda	10.369.661/0004-95
Teresina Agricola Ltda	10.369.661/0002-23
Terra Brasil Com E Rep Ltda	15.419.030/0001-04
Terra Fertil Com Agric Ltda	15.003.086/0001-83
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0006-65
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0003-12
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0009-08
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0004-01
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0001-50
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0008-27
Terra Fertil Com E Rep Ltda	00.235.798/0010-41
Terra Forte Tecn Agric Ltda Me	19.213.773/0001-84
Terra Nova Com Rep Assist Tec Agric	04.536.791/0001-20
Tertulia Com Rep De Prod Agricolas	81.092.462/0001-88

Thais Michele Gulart E Outras	900.391.141-04
Tiago Cadore	957.446.221-87
Tk Com E Rep Prod Agrop Ltda	07.890.198/0001-75
Trassi & Cia Ltda	04.432.504/0001-31
Trisolo Com E Rep De Prod Agric Ltd	37.043.130/0001-11
Trisolo Com E Rep De Prod Agric Ltd	37.043.130/0005-45
Trisolo Com E Rep De Prod Agric Ltd	37.043.130/0007-07
Tritec Equipamentos Ltda	90.555.202/0003-54
Tritec Equipamentos Ltda	90.555.202/0001-92
Udiagro Com E Rep De Def Agric Ltda	06.142.766/0001-97
Unagro Insumos Agricolas Ltda	11.415.880/0001-83
Uniagricola Com Imp E Exp Ltda	03.900.433/0001-91
Uniao Com De Ins Agricolas Ltda	07.401.709/0001-48
Uniao Nativa Insumos Agricolas Ltda	14.935.267/0001-85
Unica Agro Mt Com Prod Agrop Ltda	19.480.629/0001-04
Uniceres Coop Agropecuaristas Catan	67.401.109/0002-92
Urupes Fertil Com Insumos Agrop Ltd	59.697.805/0001-89
Usina Alto Alegre S/A Acucar E Alco	48.295.562/0018-84
Usina Alto Alegre S/A Acucar E Alco	48.295.562/0014-50
Usina Batatais S/A Acucar E Alcool	54.470.679/0001-01
Usina Batatais S/A Acucar E Alcool	54.470.679/0011-83
Usina Central Olho D Agua Sa	11.797.222/0001-01
Usina Conquista Do Pontal S/A	07.298.800/0001-80
Usina De Acucar Santa Terezinha Ltd	75.717.355/0001-03
Usina Delta S/A	13.537.735/0003-62
Usina Delta S/A	13.537.735/0002-81
Usina Eldorado S/A	05.620.523/0002-35
Usina Monte Alegre Ltda	22.587.687/0001-46
Usina Sao Jose Da Estiva Sa Acucar	53.172.300/0014-39
Usina Serra Grande S/A	12.706.289/0001-48
Usina Trapiche S/A	10.820.645/0001-24
Valdecir Alberto Lettrari	284.096.049-49
Valdemar Jose Zotti	290.840.080-49
Valdinei Donato & Cia Ltda	19.208.148/0001-44
Valdir Luiz Picinin	706.673.069-00
Vale Do Iguacu Agricola Ltda	17.911.237/0001-27
Valoriza Agronegocios Ltda	24.006.876/0001-03
Valoriza Agronegocios Ltda	24.006.876/0003-75
Valter Jose Scherer	94.120.854/0001-55
Vanderlei David Barichello	486.517.880-53

Verdao Com E Rep De Prod Agri Ltda	06.369.010/0001-85
Veronice Reis Serafini	231.360.900-63
Via Agricola Com De Prod Agrop Ltda	08.751.857/0001-55
Via Agricola Ltda	05.906.587/0001-16
Via Agricola Ltda	05.906.587/0006-20
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06.233.034/0003-74
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06.233.034/0001-02
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06.233.034/0005-36
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06.233.034/0004-55
Via Fertil Prod Agropec Ltda	06.233.034/0002-93
Via Safra Com De Prod Agrop Eireli	08.192.085/0001-69
Vicente Luiz Costa Beber	351.334.220-91
Vigor Agro Ltda Me	07.641.515/0002-09
Vigor Agronegocio Ltda Epp	27.064.192/0001-56
Vilela, Vilela & Cia Ltda	78.907.771/0001-54
Vilymar Bissoni	066.160.389-04
Vipagro Ltda	10.950.255/0001-79
Vipagro Ltda	10.950.255/0002-50
Visoja Com De Insumos Agric Ltda	77.991.511/0001-47
Vitelio Furlan	250.433.409-59
Vitoria Agricola Ltda	08.210.806/0002-05
Vitoria Agricola Ltda	08.210.806/0001-16
W2 Agronegocios Ltda	05.905.050/0003-01
W2 Agronegocios Ltda	05.905.050/0001-31
Wagner Mitsuo Varicoda	12.544.517/0002-01
Waldeci Barga Rosa	326.117.659-87
Walter Brunetta E Outro	166.440.429-53
Walter Furlan	297.122.389-20
Walter Mastelaro	120.100.909-00
Wd Insumos Agricolas Ltda	94.408.895/0001-41
William Rietjens	010.659.531-86
Willian Pedro Franco	072.420.366-40
Xingu Sementes Eireli	16.648.720/0001-06
Yoshida & Hirata Ltda	45.924.115/0004-53
Yuca Com Agrop Ltda	13.201.734/0001-80
Zeagro Com Agricola Ltda	00.567.480/0001-77
Zebu Com E Rep De Prod Agric Ltda	07.619.126/0001-98
Zulmar Jose Pedrini	565.834.279-15

184

ANEXO IX – RELATÓRIO DA CARTEIRA

Competência: MM/AAAA	Especificação
Características gerais:	
Companhia emissora	[campo livre]
Agente fiduciário	[campo livre]
Custodiante	[campo livre]
Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial	[campo livre]
Agente de Cobrança Judicial	[campo livre]
Número da emissão	[número inteiro]
Quantidade de séries	[número inteiro]
Código ISIN - CRA Sênior (1ª Série)	[campo livre]
Código ISIN - CRA Mezanino A (2ª Série)	[campo livre]
Data de emissão	[dd/mm/aa]
Data de vencimento	[dd/mm/aa]
Quantidade total integralizada na data da emissão	[número]
CRA Sênior (1ª Série)	[número]
CRA Mezanino A (2ª Série)	[número]
CRA Mezanino B (3ª Série)	[número]
CRA Mezanino C (4ª Série)	[número]
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	[número]
Valor total integralizado na data da emissão	[em reais]
CRA Sênior (1ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino A (2ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino B (3ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino C (4ª Série)	[em reais]
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	
Taxa de juros (indexador fixo e flutuante):	
CRA Sênior (1ª Série)	CDI + 2,50%
CRA Mezanino A (2ª Série)	CDI + 8,00%
CRA Mezanino B (3ª Série)	100% CDI
CRA Mezanino C (4ª Série)	100% CDI
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	100% CDI
Próxima data de pagamento de remuneração/amortização:	
CRA Sênior (1ª Série)	30/06/2020 [dd/mm/aa]
CRA Mezanino A (2ª Série)	30/06/2023 [dd/mm/aa]
CRA Mezanino B (3ª Série)	30/06/2023 [dd/mm/aa]
CRA Mezanino C (4ª Série)	30/06/2023 [dd/mm/aa]

CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	30/06/2023 [dd/mm/aa]
Quantidade de certificados por classe na data-base do Relatório:	[número]
CRA Sênior (1ª Série)	[número]
CRA Mezanino A (2ª Série)	[número]
CRA Mezanino B (3ª Série)	[número]
CRA Mezanino C (4ª Série)	[número]
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	[número]
Valor dos certificados por classe na data-base do Relatório:	[em reais]
CRA Sênior (1ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino A (2ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino B (3ª Série)	[em reais]
CRA Mezanino C (4ª Série)	[em reais]
CRA Subordinada Júnior (5ª Série)	[em reais]
Direitos creditórios totais (Valor Presente Ajustado dos Créditos do Agronegócio existentes):	[em reais]
Valor Presente dos Créditos do Agronegócio existentes	[em reais]
(-) Provisão para redução no valor de recuperação dos direitos creditórios	[em reais]
Caixa e equivalentes de caixa:	[em reais]
Fundo de Despesas	[em reais]
Valor de Despesas Extraordinárias	[em reais]
Valor de Despesas Ordinárias	[em reais]
Fundo de Reservas	[em reais]
Montante Retido	[em reais]
Montante Disponível	[em reais]
Montante Disponível para Amortização e Resgate	[total 9.4]
Valor do patrimônio líquido da emissão	[em reais]
Informações sobre os direitos creditórios do agronegócio	
A vencer por prazo de vencimento:	[em reais]
Até 30 dias	[em reais]
De 31 a 60 dias	[em reais]
De 61 a 90 dias	[em reais]
De 91 a 120 dias	[em reais]
De 121 a 150 dias	[em reais]
De 151 a 180 dias	[em reais]
De 181 a 360 dias	[em reais]
Acima de 361 dias	[em reais]
Vencidos e não pagos:	[em reais]
Entre 1 e 30 dias	[em reais]
Entre 31 e 60 dias	[em reais]
Entre 61 e 90 dias	[em reais]

Entre 91 e 120 dias	[em reais]
Entre 121 e 150 dias	[em reais]
Entre 151 e 180 dias	[em reais]
Entre 181 e 360 dias	[em reais]
Acima de 361 dias	[em reais]
Pré-pagamentos no período:	[em reais]
Concentração por grupo econômico dos Devedores	[%]
5 maiores Grupos Econômicos	[%]
10 maiores Grupos Econômicos	[%]
20 maiores Grupos Econômicos	[%]
Total de Grupos Econômicos	[número inteiro]
Razões de Garantia	
Razão de Garantia Sênior	[%]
Razão de Garantia Mezanino A	[%]
Índice de Renegociações e Recompra	[%]
Inadimplência por Rating	
Faturas vencidas e não pagas - Rating A	[%]
Faturas vencidas e não pagas - Rating B	[%]
Faturas vencidas e não pagas - Rating C	[%]



ANEXO X – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO DA CEDENTE

1. Objetivo, Abrangência, Vigência e Comitê de Crédito:

- 1.1. Objetivo: A Política de Crédito e Cobrança tem o objetivo de definir responsabilidades, autonomias de decisões, normas, regras e procedimentos que norteiam as decisões de risco relacionadas à concessão de crédito pela Cedente, buscando, assim, garantir o pleno desenvolvimento das atividades da área de Crédito e Cobrança que assegurem a continuidade e a rentabilidade de seus negócios.
- 1.2. Abrangência: A Política de Crédito aplica-se à área de Crédito e Cobrança e à área Comercial, na figura de seus representantes regionais de vendas e a todas as outras áreas que se utilizem dos serviços da área de Crédito e Cobrança.
- 1.3. Vigência: A Política entra em vigor a partir de sua publicação oficial, podendo ser alterada a qualquer momento mediante a prévia aprovação dos responsáveis e posterior divulgação a todos os envolvidos pela sua abrangência.
- 1.4. Comitê de Crédito: As decisões sobre aprovações de limites, liberações de pedidos e demais assuntos pertinentes à concessão de crédito, que envolva opiniões divergentes entre as áreas Comercial e de Crédito e Cobrança, bem como aprovações de novos procedimentos ou alteração da Política de Crédito, deverão ser submetidas ao Comitê de Crédito, composto por representantes das áreas Crédito e Cobrança, Comercial, Financeira e Diretoria, que serão responsáveis pela análise das divergências ocorridas e tomada da melhor decisão sob o ponto de vista da Cedente. As decisões tomadas no Comitê de Crédito deverão ser formalizadas em documentos reconhecidos por todos os membros que delas participaram ou incorporadas à Política de Crédito, conforme aplicável.

2. Análise e Aprovação de Crédito

2.1. Análise Cadastral: As informações e documentações para o processo de inclusão / renovação cadastral é realizada pela Área Comercial através de seus representantes, que efetua o contato com o cliente para eventual negociação de venda. A análise cadastral é responsabilidade da Área de Crédito e Cobrança e, obrigatoriamente, deve ser renovada anualmente.

2.2. Análise de Linha de Crédito e Limite de Crédito

2.2.1. Análise da Linha de Crédito e do Limite de Crédito dos clientes da Rotam baseiam-se na análise dos itens abaixo:



- a) Análise da documentação cadastral;
- b) Consulta Serasa;
- c) Parecer de vendas;
- d) Disponibilidade de garantias;
- e) Informações comerciais com outros fornecedores no segmento de agronegócio;
- f) Visita de crédito; e
- g) Análise de balanço ou do IRPF, conforme aplicável.

2.2.1.1. Linha de Crédito: significa o valor do risco de crédito total que a Cedente quer correr de risco no cliente.

2.2.1.2. Limite de Crédito: significa o valor igual ao das garantias internalizadas e sempre será menor ou igual à Linha de Crédito.

2.3. Garantias

2.3.1. A exigência de garantias ao crédito tem como objetivo assegurar o alto nível de liquidez do Contas a Receber e, conseqüentemente, reduzir o risco envolvido com a concessão do crédito aos clientes. As garantias aceitas pela Cedente podem ser "Garantias Reais" ou "Garantias Pessoais" (Fidejussórias), dependendo, diretamente, da natureza e do tipo do cliente, do tipo do cadastro, do valor do risco envolvido e do resultado da análise de crédito efetuada. Sendo assim, é necessária a apresentação de garantias para todos os limites de crédito aprovados - exceções a essa regra são analisadas caso a caso. Todas as garantias são analisadas pela Área Jurídica da Cedente.

2.3.1.1. Garantias Reais:

- i. Hipoteca;
- ii. Penhor Mercantil;
- iii. Cédula de Produto Rural Física (CPR);
- iv. Cédula de Produto Rural + Cessão de Crédito; e
- v. Endosso de Duplicatas a Receber (Cessão de Créditos).

2.3.1.2. Garantias Pessoais:

- i. Carta de Fiança;
- ii. Aval em Duplicata;
- iii. Aceite em Duplicata.

2.4. Aprovação de Limite de Crédito

2.4.1. Independentemente do tipo de cadastro, da natureza ou do tipo do cliente e da forma de aprovação do crédito, as autonomias para aprovação de limite são as definidas no quadro a seguir:

Limite de Crédito	Autonomias				
	Valor	Supervisor de Crédito	Gerente de Finanças e Contabilidade	Diretor Comercial	Diretor Regional Brasil
Até R\$ 300 mil		x			
De R\$ 300 mil a R\$ 1 Milhão		x	x	x	
Acima de R\$ 1 Milhão		x	x	x	x

3. Liberação de Pedidos:

3.1. Pedidos na condição de pagamento "à vista": Tratando-se de pedidos na condição de pagamento "à vista" (antecipado), o cliente não precisa necessariamente ter um limite de crédito aprovado para que ocorram as liberações dos pedidos ao faturamento. Nesse caso, ao serem incluídos no sistema "Pedido Web", os pedidos serão automaticamente encaminhados para aprovação da área de Crédito e Cobrança. Para que sejam efetivamente liberados, será necessário o prévio depósito do valor correspondente na conta corrente da Cedente, devidamente identificado pelo cliente, bem como a efetiva compensação financeira, através do desbloqueio e disponibilização do mesmo pelo Banco.

3.2. Pedidos na condição de pagamento "a prazo": Com o limite de crédito aprovado, o cliente estará liberado para o processo de compra na condição de pagamento "a prazo". Os prazos para liberação dos pedidos na condição de venda a prazo são os seguintes:

- Cliente sem restrição: liberação imediata;
- Cliente com restrição: liberação após a resolução do fato restritivo ou esclarecimento junto ao Analista de Crédito e a área Comercial, de acordo com as autonomias de aprovação.